SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 12 de Janeiro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IX | Nº 2021

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 002/2018, DE 03 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80, inciso II e VII e Art. 128, inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA;

CONSIDERANDO os Artigos 84, 85 e 86 da Lei Orgânica do Município de Alvarães, que dispõe sobre a nomeação dos Secretários Municipais;

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Primeiro Tesoureiro: JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Ex-Prefeito Municipal de Canutama
Segundo Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga
Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Setor de Rucursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, a Sr. **RANIERY BRASIL BARBOSA**, com a garantia de plena execução dos serviços de sua competência;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 03 de janeiro de 2018.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2017

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:98D9E0DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 003/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Municipal de Licitação – CML, Pregoeiro e Equipe de Apoio para o Exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80, inciso II e VII e Art. 128, inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.520/02, que instituiu o Pregão como modalidade de Licitação, complementando as demais modalidades alencadas na Lei Federal nº 8.666/93;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Comissão Municipal de Licitação** para o **Exercício de 2018,** responsável pela realização das licitações e designada para atuar como **Equipe de Apoio** em licitações na modalidade Pregão Presencial no âmbito do Poder Executivo Municipal, sendo composta pelos seguintes servidores municipais:
- Sr. **RONE ANAQUIRÍ DO NASCIMENTO,** CPF: 829.390.202-72 – **PRESIDENTE;**
- Sr. **FRANKLIN BASTOS DE SOUZA,** CPF: 590.374.072-34 – **SECRETÁRIO;**
- Sra. **ELIZETE UCHOA DE BRITO,** CPF: 347.880.422-15 - **MEMBRO**;
- Sr. **JONATAS DE ALENCAR TINOCO,** CPF: 638.852.712-49 – **MEMBRO.**

Art. 3º - Fica nomeado **PREGOEIRO** o Sr. **ADALBERTO BRILHANTE DE LIMA,** CPF Nº 317.298.512-15, Servidor Público Municipal, com as atribuições de realizar as Licitações na modalidade Pregão Presencial recebendo, examinando e julgando todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, juntamente com a Equipe de Apoio formada pelos membros da Comissão Municipal de Licitação.

Parágrafo Único – Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro Titular, será o mesmo substituído pelo Sr. **RONE ANAQUIRÍ DO NASCIMENTO,** Presidente da Comissão Municipal de Licitação, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do Titular.

Art. 4º - O Pregoeiro ou seu substituto, fica autorizado a convocar além dos membros da Equipe de Apoio(dependendo da especificação técnica do objeto ou da documentação apresentada), outros servidores da Prefeitura(técnicos com conhecimento da área), para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 08 de janeiro de 2018.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2017

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:CA283D6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 004/2018, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80, inciso II e VII e Art. 128, inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA;

CONSIDERANDO os Artigos 84, 85 e 86 da Lei Orgânica do Município de Alvarães, que dispõe sobre a nomeação dos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO o requerimento do Sr. José Carlos dos Santos Matias, solicitando exoneração de seu cargo de Coordenador do Interior por motivos particulares;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR à partir do dia 28 de janeiro de 2018, do cargo de COORDENADOR DO INTERIOR, o Sr. **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MATIAS,** ficando o mesmo desligado definitivamente do quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães;

Art. 2º - Esta exoneração rompe de forma irrevogável o vínculo do referido servidor com o Poder Executivo do Município de Alvarães;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 08 de janeiro de 2018.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2017

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:E2681318

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.132/2018-GP/PMA, EM 02 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a Atualização do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o exercício de 2018.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ,

CONSIDERANDO a variação 2010 - 2017 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, nos últimos 12 (doze) meses de 1,8022500%.

CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal do Município – U.F.M., prevista na Lei Complementar nº 042/2009, de 31 de dezembro de 2019 - Código Tributário Municipal, é a base de cálculo para a cobrança das Taxas Municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para 48,99 R$ (Quarenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos), conforme art. 35 da Lei Complementar nº 042/2009, de 31 de dezembro de 2019 - Código Tributário Municipal, para o exercício de 2.018.

Parágrafo Único. O valor estabelecido no caput deste artigo vigorará no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 02 de Janeiro de 2018.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 02 de Janeiro de 2018.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:E89AAD8A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente o artigo 23, Inciso I alínea "b", Lei n.º 8.666/1993, suas alterações e demais legislações complementares, e;
HOMOLOGAR o **Processo Administrativo nº 114/2017-PMA**, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
MODALIDADE: **Tomada de Preços nº. 005/2017-CPL**
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Construção de 56 módulos sanitários domiciliares em áreas mais carentes do município de Anamã/AM., em habitações desprovidas de banheiros adequados, e que possuam ligação de água e demais especificações e

condições constantes deste Edital e seus Anexos como Memorial Descritivo, planilha orçamentária de acordo com o Convênio: 830961/2016, oriundo do **Processo Administrativo n° 114/2017-PMA**- Nº do Processo: 25100.006532/2016-29 – MINISTERIO DA SAÚDE - FUNASA.
ADJUDICAR à empresa CVD PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.958.777/0001-99 – O Valor global de R$. 776.088,56 (setecentos e setenta seis mil oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Fundamentação Legal:
Decreto 6170/2007 e Portaria do MP/MF/CGU nº 507/2011;
36000 - Ministério da Saúde;
36211 – Fundamentação Nacional de Saúde
4.4.90.51 – Obras e Instalações

Classificação: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.304.0052.2050 – Encargos com os Programas de Vigilância Sanitária
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01.010 – Recursos Ordinários – (Contrapartida Municipal)

Publique-se, com efeito, ex tunc da data da assinatura

Anamã/AM, em 05 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Anamã
RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sarquis Cordeiro Bastos
Código Identificador:C4BA36AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 026/2018-PMA

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 026/2018-PMA

FIRMADO: em 08 de janeiro de 2018.

PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ e a empresa licitante CVD PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.958.777/0001-99.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Construção de 56 módulos sanitários domiciliares em áreas mais carentes do município de Anamã/AM., em habitações desprovidas de banheiros adequados, e que possuam ligação de água e demais especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos como Memorial Descritivo, planilha orçamentária de acordo com o Convênio: 830961/2016, oriundo do **Processo Administrativo n° 114/2017-PMA**- Nº do Processo: 25100.006532/2016-29 – MINISTERIO DA SAÚDE - FUNASA.
VALOR GLOBAL: R$. 776.088,56 (setecentos e setenta seis mil oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Fundamentação Legal:
Decreto 6170/2007 e Portaria do MP/MF/CGU nº 507/2011;
36000 - Ministério da Saúde;
36211 – Fundamentação Nacional de Saúde
4.4.90.51 – Obras e Instalações

Classificação: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.304.0052.2050 – Encargos com os Programas de Vigilância Sanitária
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 01.010 – Recursos Ordinários – (Contrapartida Municipal)

VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2018 a 08 de maio de 2018.

Publique-se, com efeito, ex tunc da data da assinatura

Prefeitura Municipal de Anamã
RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Sarquis Cordeiro Bastos
Código Identificador:A835EF6F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2018

Dispõe sobre exoneração de Cargo Comissionado.

O Prefeito Municipal Anori, Estado do Amazonas, **Jamilson Ribeiro Carvalho**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Anori, Amazonas;

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 030/2017, que designou o Funcionário Público Municipal **EDVILSON FREITAS DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de Subsecretário de Finanças, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2018, revogado as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Anori, 10 de janeiro de 2018.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Anori/AM, em data supra.

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:2E72CF6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2018

Dispõe sobre designação de Servidor efetivo.

O Prefeito Municipal Anori, Estado do Amazonas, **Jamilson Ribeiro Carvalho**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Anori, Amazonas;

RESOLVE:

I – Designar o servidor efetivo **EDVILSON FREITAS DA SILVA,** Fiscal de Tributos, matrícula nº 393, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças para exercer o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Finanças.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2018, revogado as disposições em contrário.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Anori, 10 de janeiro de 2018.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no quadro de publicações oficiais da Prefeitura

Municipal de Anori/AM, em data supra.

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:FC68EF7B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal avisa aos interessados que a sessão do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018, objetivando Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais de Construção, Pintura e Acessórios, Materiais de Segurança, Ferramentas, Utensílios e Materiais Diversos (Estoque Regulador), para atender as necessidades e demandas da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas no Edital e seus anexos, agendada para o dia 12 de janeiro de 2018 às 10h:00min, foi SUSPENSA, por motivo de conveniência e interesse público, ressalvado o disposto do Art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A reabertura do mesmo será informada oportunamente.

BARREIRINHA - AM, 11 de janeiro de 2018.

JUCINEY DA SILVA BRITO
Pregoeiro Municipal
Portaria nº. 450/2017 - GPMB

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:6453D40C

GABINETE DO PREFEITO
4ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2017 – 2018 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado/2018, instituída pela **Portaria de n°. 625/2017 PMB**, de 07 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, torna pública a seguinte retificação que altera a 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2017 – 2018 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, Edição 2012 Código Identificador: 3D774B1B, no dia 29/12/2017, nos seguintes termos:

I – Prorroga o prazo de inscrição e Retifica o CRONOGRAMA DE EVENTOS – Anexo I do edital, conforme a seguir:

ANEXO I	
CRONOGRAMA DE EVENTOS	
EVENTOS	**DATA**
Publicação do Edital	26 de Dezembro de 2017
Efetivação das inscrições (entrega do formulário de inscrição e documentações)	04 até 12:00h do dia 15 de janeiro de 2018
Publicação no DOM da Lista Nominal dos Candidatos Inscritos	15 de Janeiro de 2018 a partir das 14:00h
Circulação no DOM da Lista Nominal dos Candidatos Inscritos	16 de Janeiro de 2018
Análise Documental	16 a 22 de Janeiro de 2018
Publicação no DOM do resultado da Análise documental	23 de Janeiro de 2018
Circulação no DOM do resultado da Análise documental	24 de Janeiro de 2018
Prazo para entrada de recursos	25 de Janeiro de 2018
Decisões da análise dos Recursos	26 de Janeiro de 2018 até às 14:00h
Publicação no DOM do Resultado Final	26 de Janeiro de 2018 a partir das 14:00h
Publicação no DOM da Homologação do Resultado Final	26 de Janeiro de 2018 a partir das 14:00h
Circulação no DOM do Resultado Final	29 de Janeiro de 2018
Circulação no DOM da Homologação do Resultado Final	29 de Janeiro de 2018
Publicação no DOM da 1ª Convocação dos aprovados	29 de Janeiro de 2018
Circulação no DOM da 1ª Convocação dos aprovados	30 de Janeiro
Prazo para comparecimento do candidato na 1ª convocação	30 de Janeiro a 02 de Fevereiro de 2018
Publicação no DOM da 2ª Convocação dos aprovados	05 de Fevereiro de 2018
Circulação no DOM da 2ª Convocação dos aprovados	06 de Fevereiro de 2018
Prazo para comparecimento do candidato na 2ª convocação	06 a 09 de Fevereiro de 2018
Publicação no DOM da 3ª Convocação dos aprovados	12 de Fevereiro de 2018
Circulação no DOM da 3ª Convocação dos aprovados	13 de Fevereiro de 2018
Prazo para comparecimento do candidato na 3ª convocação	13 a 16 de Fevereiro de 2018

Demais convocações que se fizerem necessárias serão oportunamente publicadas.

Torna público, ainda, que os demais itens e subitens do referido edital permanecem inalterados.

Prefeitura Municipal de Barreirinha, 11 de janeiro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA JORDÃO RIBEIRO
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado/2018
Portaria de n°. 625/2017 PMB

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:128978B1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO SRP, Nº 033/2017

O Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Boca do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, anexado ao Processo Administrativo no. 083/2017.

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 033/2017- CEL/PMBA.

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade,

RESOLVE:

I- Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 033/2017 – CEL/PMBA – Processo nº 083/2017, **Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos em geral, material hospitalar, material laboratorial com comodato do equipamento de Bioquímica e Hematologia e material odontológico, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** Pelo menor preço global do lote, a empresa a seguir vencedora a:

BIOLAR IMP. EXP. LTDA –CNPJ 06.987.595/0001-02:

LOTE I – MEDICAMENTOS: Item01R$ 5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos),**Item02**R$ 7,85 (sete reais e oitenta e cinco centavos),**Item03**R$ 8,58 (oito reais e cinquenta e oito centavos),**Item04**R$ 0,76 (setenta e seis centavos),**Item05**R$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos),**Item06**R$ 0,10 (dez centavos),**Item07**R$ 0,08 (oito centavos),**Item08**R$ 0,32 (trinta e dois centavos),**Item09**R$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos),**Item10**R$ 0,08 (oito centavos),**Item11**R$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos),**Item12**R$ 0,82 (oitenta e dois centavos),**Item13**R$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos),**Item14**R$ 0,68 (sessenta e oito centavos),**Item15**R$ 0,25 (vinte e cinco centavos),**Item16**R$ 0,09 (nove centavos),**Item17**R$ 0,14 (quatorze centavos),**Item18**R$ 0,30 (trinta centavos),**Item19**R$ 7,28 (sete reais e vinte oito centavos),**Item20**R$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos),**Item21**R$ 22,75 (vinte e dois reais e setenta e cinco centavos),**Item22**R$ 0,39 (trinta e nove centavos),**Item23**R$ 5,73

(cinco reais e setenta e três centavos),**Item24**R$ 0,15 (quinze centavos),**Item25**R$ 0,09 (nove centavos),**Item26**R$ 0,08 (oito centavos),**Item27**R$ 0,11 (onze centavos),**Item28**R$ 0,06 (seis centavos),**Item29**R$ 1,18 (um real e dezoito centavos),**Item30**R$ 10,10 (dez reais e dez centavos),**Item31**R$ 4,37 (quatro reais e trinta e sete centavos),**Item32**R$ 4,37 (quatro reais e trinta e sete centavos),**Item33**R$ 14,38 (quatorze reais e trinta e oito centavos),**Item34**R$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos),**Item35**R$ 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos),**Item36**R$ 9,25 (nove reais e vinte e cinco centavos),**Item37**R$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos),**Item38**R$ 10,75 (dez reais e setenta e cinco centavos),**Item39**R$ 14,22 (quatorze reais e vinte e dois centavos),**Item40**R$ 5,21 (cinco reais e vinte e um centavos),**Item41**R$ 0,52 (cinquenta e dois centavos),**Item42**R$ 11,01 (onze reais e um centavo),**Item43**R$ 0,05 (cinco centavos),**Item44**R$ 0,11 (onze centavos),**Item45**R$ 0,13 (treze centavos),**Item46**R$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos),**Item47**R$ 0,86 (oitenta e seis centavos),**Item48**R$ 1,00 (um real),**Item49**R$ 0,68 (sessenta de oito centavos),**Item50**R$ 11,65 (onze reais e sessenta e cinco centavos),**Item51**R$ 0,25 (vinte e cinco centavos),**Item52**R$ 4,37 (quatro reais e trinta e sete centavos),**Item53**R$ 9,37 (nove reais e trinta e sete centavos),**Item54**R$ 0,25 (vinte e cinco centavos),**Item55**R$ 0,28 (vinte e oito centavos),**Item56**R$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos),**Item57**R$ 0,44 (quarenta e quatro centavos),**Item58**R$ 9,15 (nove reais e quinze centavos),**Item59**R$ 0,86 (oitenta e seis centavos),**Item60**R$ 7,46 (sete reais e quarenta e seis centavos),**Item61**R$ 4,12 (quatro reais e doze centavos),**Item62**R$ 3,41 (três reais e quarenta e um centavos),**Item63**R$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos),**Item64**R$ 0,73 (setenta e três centavos),**Item65**R$ 0,50 (cinquenta centavos),**Item66**R$ 4,00 (quatro reais),**Item67**R$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos),**Item68**R$ 0,16 (dezesseis centavos),**Item69**R$ 0,12 (doze centavos),**Item70**R$ 0,18 (dezoito centavos),**Item71**R$ 0,21 (vinte e um centavos),**Item72**R$ 6,22 (seis reais e vinte e dois centavos),**Item73**R$ 0,32 (trinta e dois centavos),**Item74**R$ 0,18 (dezoito centavos),**Item75**R$ 22,30 (vinte e dois reais e trinta centavos),**Item76**R$ 0,09 (nove centavos),**Item77**R$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos),**Item78**R$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos),**Item79**R$ 0,35 (trinta e nove centavos),**Item80**R$ 1,73 (um real e setenta e três centavos),**Item81**R$ 17,83 (dezessete reais e oitenta e três centavos),**Item 82**R$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos),**Item83**R$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos),**Item84**R$ 0,21 (vinte e um reais),**Item85**R$ 0,07 (sete centavos),**Item86**R$ 4,21 (quatro reais e vinte e um centavo),**Item87**R$ 20,93 (vinte reais e noventa e três centavos),**Item88**R$ 0,16 (dezesseis centavos),**Item89**R$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos),**Item90**R$ 0,23 (vinte e três centavos),**Item91**R$ 0,16 (dezesseis centavos),**Item92**R$ 1,60 (um real e sessenta centavos),**Item93**R$ 0,23 (vinte e três centavos),**Item94**R$ 1,91 (um real e noventa e um centavos),**Item95**R$ 13,67 (treze reais e sessenta e sete centavos),**Item96**R$ 23,74 (vinte e três reais e setenta e quatro centavos),**Item97**R$ 0,47 (quarenta e sete centavos),**Item98**R$ 25,55 (vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos),**Item99**R$ 23,37 (vinte e três reais e trinta e sete centavos),**Item100**R$ 0,71 (setenta e um centavos),**Item101**R$ 0,64 (sessenta e quatro centavos),**Item102**R$ 0,06 (seis centavos),**Item103**R$ 0,08 (oito centavos),**Item104**R$ 0,58 (cinquenta e oito centavos),**Item105**R$ 1,05 (um real e cinco centavos),**Item106**R$ 0,05 (cinco centavos),**Item107**R$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos),**Item108**R$ 0,13 (treze centavos),**Item109**R$ 0,20 (vinte centavos),**Item110**R$ 0,21 (vinte e um centavos),**Item111**R$ 0,18 (dezoito centavos),**Item112**R$ 2,09 (dois reais e nove centavos),**Item113**R$ 0,44 (quarenta e quatro centavos),**Item114**R$ 0,35 (trinta e cinco centavos),**Item115**R$ 0,35 (trinta e cinco centavos),**Item116**R$ 5,03 (cinco reais e três centavos),**Item117**R$ 14,91 (quatorze reais e noventa e um centavos),**Item118**R$ 0,12 (doze centavos),**Item119**R$ 3,41 (três reais e quarenta e um centavos),**Item120**R$ 6,78 (seis reais e setenta e oito centavos),**Item121**R$ 0,15 (quinze centavos),**Item122**R$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos),**Item123**R$ 0,78 (setenta e oito centavos),**Item124**R$ 0,50 (cinquenta centavos),**Item125**R$ 0,16 (dezesseis centavos),**Item126**R$ 0,16 (dezesseis centavos),**Item127**R$ 0,38 (trinta e oito centavos),**Item128**R$ 0,11 (onze centavos),**Item129**R$ 2,05 (dois reais e cinco),**Item130**R$ 1,00 (um real),**Item131**R$ 0,50 (cinquenta centavos),**Item132**R$ 0,14 (quatorze centavos),**Item133**R$ 1,71 (um real e setenta e u m centavos),**Item134**R$ 0,22 (vinte e dois centavos),**Item135**R$ 9,61 (noventa reais e sessenta e um centavos),**Item136**R$ 7,03 (sete reais e três centavos),**Item137**R$ 8,61 (oito reais e sessenta e um centavos),**Item138**R$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos),**Item139**R$ 9,37 (nove reais e trinta e sete centavos),**Item140**R$ 0,16 (dezesseis centavos),**Item141**R$ 0,14 (quatorze centavos),**Item142**R$ 0,16 (dezesseis centavos),**Item143**R$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos),**Item144**R$ 5,46 (cinco reais e quarenta seis centavos),**Item145**R$ 9,46 (nove reais e quarenta seis centavos),**Item146**R$ 0,41 (quarenta e um centavos),**Item147**R$ 0,21 (vinte e um centavos),**Item148**R$ 1,90 (um real e noventa centavos),**Item149**R$ 0,35 (trinta e cinco centavos),**Item150**R$ 5,01 (cinco reais e um centavos),**Item151**R$ 0,88 (oitenta e oito centavos),**Item152**R$ 0,18 (dezoito centavos),**Item153**R$ 22,30 (vinte e dois reais e trinta centavos),**Item154**R$ 0,12 (doze centavos),**Item155**R$ 0,08 (oito centavos),**Item156**R$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos),**Item157**R$ 8,42 (oito reais e quarenta e dois centavos),**Item158**R$ 0,20 (vinte centavos),**Item159**R$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos),**Item160**R$ 22,19 (vinte e dois reais e dezenove centavos),**Item161**R$ 0,56 (cinquenta e seis centavos),**Item162**R$ 0,60 (sessenta centavos),**Item163**R$ 0,30 (trinta centavos),**Item 164**R$ 51,32 (cinquenta e um reais e trinta e dois centavos),**Item 165**R$ 29,35 (vinte e nove reais e trinta e cinco centavos),**Item166**R$ 0,16 (dezesseis centavos),**Item167**R$ 0,39 (trinta e nove centavos),**Item168**R$ 0,06 (seis centavos),**Item169**R$ 1,14 (um real e quatorze centavos),**Item170**R$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos),**Item171**R$ 1,77 (centavos),**Item172**R$ 0,21 (vinte e um centavos),**Item173**R$ 0,30 (trinta centavos),**Item174**R$ 0,35 (trinta e cinco centavos),**Item175**R$ 0,14 (catorze centavos),**Item176**R$ 4,21 (quatro reais e vinte e um centavos),**Item177**R$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos),**Item178**R$ 0,29 (vinte e nove centavos),**Item179**R$ 6,37 (seis reais e trinta e sete centavos),**Item180**R$ 0,16 (dezesseis centavos),**Item181**R$ 1,85 (um real e oitenta centavos),**Item182**R$ 7,41 (sete reais e quarenta e um centavos),**Item183**R$ 2,14 (dois reais e catorze centavos),**Item184**R$ 0,12 (doze centavos),**Item185**R$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos),**Item186**R$ 26,06 (vinte e seis reais e seis centavos).

LOTE II – MEDICAMENTOS INJETÁVEIS: Item01R$ 6,34 (centavos),**Item02**R$ 13,00 (treze reais),**Item03**R$ 0,13 (treze centavos),**Item04**R$ 5,73 (cinco reais e setenta e três centavos),**Item05**R$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos),**Item06**R$ 9,34 (nove reais e trinta e quatro centavos),**Item07**R$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos),**Item08**R$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos),**Item09**R$ 2,02 (dois reais e dois centavos),**Item10**R$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos),**Item11**R$ 20,57 (vinte reais e cinquenta e sete centavos),**Item12**R$ 3,80 (três reais e oitenta centavos),**Item13**R$ 0,15 (quinze centavos),**Item14**R$ 0,59 (cinquenta e nove centavos),**Item15**R$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos),**Item16**R$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos),**Item17**R$ 2,15 (dois reais e quinze centavos),**Item18**R$ 2,26 (dois reais e vinte e seis centavos),**Item19**R$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos),**Item20**R$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos),**Item21**R$ 0,53 (cinquenta e três centavos),**Item22**R$ 0,45 (quarenta e cinco centavos),**Item23**R$ 0,58 (cinquenta e oito centavos),**Item24**R$ 0,40 (quarenta centavos),**Item25**R$ 0,40 (quarenta centavos),**Item26**R$ 5,31 (cinco reais e trinta e um centavos),**Item27**R$ 18,44 (dezoito reais e quarenta e quatro centavos),**Item28**R$ 1,17 (um real e dezessete centavos),**Item29**R$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos),**Item31**R$ 0,41 (quarenta e um centavos),**Item32**R$ 18,44 (dezoito reais e quarenta e quatro centavos),**Item33**R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos),**Item34**R$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos),**Item 35**R$ 0,17 (dezessete centavos),**Item36**R$ 0,19 (dezenove centavos),**Item37**R$ 2,03 (dois reais e três centavos),**Item38**R$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos),**Item39**R$ 14,54 (quatorze reais e cinquenta e quatro centavos),**Item40**R$ 14,54 (quatorze reais e cinquenta e quatro centavos),**Item41**R$ 2,71 (dois reais setenta e um centavos),**Item42**R$ 22,69 (vinte dois reais e sessenta e nove

centavos),**Item43**R$ 18,44 (dezoito reais e quarenta e quatro centavos),**Item44**R$ 34,54 (trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos),**Item45**R$ 2,03 (dois reais e três centavos),**Item46**R$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos),**Item47**R$ 18,44 (dezoito reais e quarenta e quatro centavos),**Item48**R$ 0,56 (cinquenta e seis centavos),**Item49**R$ 3,18 (três reais e dezoito centavos),**Item50**R$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos).

LOTE IV – INSUMOS ODONTOLÓGICOS:Item01R$ 16,37 (Dezesseis Reais e Trinta e Sete Centavos),**Item02**R$ 3,91 (Três Reais E Noventa E Um Centavos),**Item03**R$ 12,22 (Doze Reais e Vinte E Dois Centavos),**Item04**R$ 432,04 (Quatrocentos E Trinta E Dois Reais E Quatro Centavos),**Item05**R$ 23,31 (Vinte E Três Reais E Trinta E Um Centavos),**Item06**R$ 136,85 (Cento E Trinta E Seis Reais E Oitenta E Cinco Centavos),**Item07**R$ 17,86 (Dezessete Reais E Oitenta E Seis Centavos),**Item08**R$ 44,48 (Quarenta E Quatro Reais E Quarenta E Oito Centavo),**Item09**R$ 44,48 (Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Oito Centavo),**Item10**R$ 20,77 (Vinte Reais e Setenta e sete Centavos),**Item11**R$ 4,89 (Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos),**Item12**R$ 224,82 (Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavo),**Item13**R$ 281,51 (Duzentos e Oitenta e Um Real e Cinquenta e Um Centavos)**Item14**R$ 9,77 (Nove Reais e Setenta e Sete Centavos)**Item15**R$ 78,20 (Setenta e Oito Reais e Vinte Centavos)**Item16**R$ 95,30 (Noventa e Cinco Reais e Trinta Centavos)**Item17**R$ 80,64 (Oitenta Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**Item18**R$ 139,29 (Cento E Trinta E Nove Reais E Vinte E Nove Centavos),**Item19**R$ 11,00 (Onze Reais),**Item20**R$ 11,41 (Onze Reais E Quarenta E Um Centavos),**Item21**R$ 23,05 (Vinte E Três Reais E Cinco Centavos),**Item22**R$ 21,75 (Vinte E Um Reais E Setenta E Um Centavos),**Item23**R$ 18,82 (Dezoito Reais E Oitenta E Dois Centavos),**Item24**R$ 2,90 (Dois Reais E Noventa Centavos),**Item25**R$ 2,90 (Dois Reais E Noventa Centavos),**Item26**R$ 15,20 (Quinze Reais E Vinte Centavos),**Item27**R$ 13,68 (Treze Reais E Sessenta E Oito Centavos),**Item28**R$ 13,68 (Treze Reais E Sessenta E Oito Centavos),**Item29**R$ 2,93 (Dois Reais E Noventa E Três Centavos),**Item30**R$ 36,66 (Trinta E Seis Reais E Sessenta E Seis Centavos),**Item31**R$ 21,99 (Vinte E Um Reais E Noventa E Nove Centavos),**Item32**R$ 21,99 (Vinte E Um Reais E Noventa E Nove Centavos),**Item33**R$ 2,93 (Dois Reais E Noventa E Três Centavos),**Item34**R$ 2,93 (Dois Reais E Noventa E Três Centavos),**Item35**R$ 2,93 (Dois Reais E Noventa E Três Centavos),**Item36**R$ 2,93 (Dois Reais E Noventa E Três Centavos),**Item37**R$ 2,93 (Dois Reais E Noventa E Três Centavos),**Item38**R$ 2,93 (Dois Reais E Noventa E Três Centavos),**Item39**R$ 2,93 (Dois Reais E Noventa E Três Centavos),**Item40**R$ 2,93 (Dois Reais E Noventa E Três Centavos),**Item41**R$ 2,93 (Dois Reais E Noventa E Três Centavos),**Item42**R$ 2,93 (Dois Reais E Noventa E Três Centavos),**Item43**R$ 2,93 (Dois Reais E Noventa E Três Centavos),**Item44**R$ 2,93 (Dois Reais E Noventa E Três Centavos),**Item45**R$ 2,93 (Dois Reais E Noventa E Três Centavos),**Item46**R$ 2,93 (Dois Reais E Noventa E Três Centavos),**Item47**R$ 2,93 (Dois Reais E Noventa E Três Centavos),**Item48**R$ 2,93 (Dois Reais E Noventa E Três Centavos),**Item49**R$ 2,93 (Dois Reais E Noventa E Três Centavos),**Item50**R$ 2,93 (Dois Reais E Noventa E Três Centavos),**Item51**R$ 2,93 (Dois Reais E Noventa E Três Centavos),**Item52**R$ 2,93 (Dois Reais E Noventa E Três Centavos),**Item53**R$ 2,93 (Dois Reais E Noventa E Três Centavos),**Item54**R$ 14,42 (Quatorze Reais E Quarenta E Dois Centavos),**Item55**R$ 14,42 (Quatorze Reais E Quarenta E Dois Centavos),**Item56**R$ 14,42 (Quatorze Reais E Quarenta E Dois Centavos),**Item57**R$ 14,42 (Quatorze Reais E Quarenta E Dois Centavos),**Item58**R$ 14,42 (Quatorze Reais E Quarenta E Dois Centavos),**Item59**R$ 5,38 (Cinco Reais E Trinta E Oito Centavos),**Item60**R$ 3,91 (Três Reais E Noventa E Um Centavos),**Item61**R$ 26,59 (Vinte E Seis Reais E Cinquenta E Nove Centavos),**Item62**R$ 185,72 (Cento E Oitenta E Cinco Reais E Setenta E Dois Centavos),**Item63**R$ 7,91 (Sete Reais E Noventa E Um Centavos),**Item64**R$ 57,72 (Cinquenta E Sete Reais E Setenta E Dois Centavos),**Item65**R$ 17,44 (Dezessete Reais E Quarenta E Quatro Centavos),**Item66**R$ 32,26 (Trinta E Dois Reais E Vinte E Seis Centavos),**Item67**R$ 9,77 (Nove Reais E Setenta E Sete Centavos),**Item68**R$ 3,67 (Três Reais E Sessenta E Sete Centavos),**Item69**R$ 5,86 (Cinco Reais E Oitenta E Seis Centavos),**Item70**R$ 15,27 (Quinze Reais E Vinte E Sete Centavos),**Item71**R$ 46,65 (Quarenta E Seis Reais Sessenta E Cinco Centavos),**Item72**R$ 46,65 (Quarenta E Seis Reais Sessenta E Cinco Centavos),**Item73**R$ 37,88 (Trinta E Sete Reais E Oitenta E Oito Centavos),**Item74**R$ 48,87 (Quarenta E Oito Reais E Oitenta E Sete Centavos),**Item75**R$ 63,54 (Sessenta E Três Reais E Cinquenta E Quatro Centavos),**Item76**R$ 97,75 (Noventas E Sete Reais E Setenta E Cinco Centavos),**Item77**R$ 29,32 (Vinte E Nove Reais E Trinta E Dois Centavos),**Item78**R$ 41,54 (Quarenta E Um Reais E Cinquenta E Quatro Centavos),**Item79**R$ 673,72 (Seiscentos E Setenta E Três Reais E Setenta E Dois Centavos),**Item80**R$ 7,58 (Sete Reais E Cinquenta E Oito Centavos),**Item81**R$ 24,44 (Vinte E Quatro Reais E Quarenta Quatro Centavos),**Item82**R$ 7,09 (Sete Reais E Nove Centavos),**Item83**R$ 3,57 (Três Reais E Cinquenta E Sete Centavos),**Item84**R$ 3,76 (Três Reais E Setenta E Seis Centavos),**Item85**R$ 8,31 (Oito Reais E Trinta E Um Centavos),**Item86**R$ 57,43 (Cinquenta E Sete Reais E Quarenta E Três Centavos),**Item87**R$ 57,43 (Cinquenta E Sete Reais E Quarenta E Três Centavos),**Item88**R$ 19,55 (Dezenove Reais E Cinquenta E Cinco Reais),**Item89**R$ 14,42 (Quatorze Reais E Quarenta E Dois Centavos),**Item90**R$ 90,42 (Noventa Reais E Quarenta E Dois Centavos),**Item91**R$ 188,16 (Cento E Oitenta E Oito Reais E Dezesseis Centavos),**Item92**R$ 151,51 (Cento E Cinquenta E Um Reais E Cinquenta E Um Centavos),**Item93**R$ 151,51 (Cento E Cinquenta E Um Reais E Cinquenta E Um Centavos),**Item94**R$ 151,51 (Cento E Cinquenta E Um Reais E Cinquenta E Um Centavos),**Item95**R$ 151,51 (Cento E Cinquenta E Um Reais E Cinquenta E Um Centavos),**Item96**R$ 151,51 (Cento E Cinquenta E Um Reais E Cinquenta E Um Centavos),**Item97**R$ 70,87 (Setenta Reais E Oitenta E Sete Centavos),**Item98**R$ 70,87 (Setenta Reais E Oitenta E Sete Centavos),**Item99**R$ 70,87 (Setenta Reais E Oitenta E Sete Centavos),**Item100**R$ 70,87 (Setenta Reais E Oitenta E Sete Centavos),**Item101**R$ 5,74 (Cinco Reais E Setenta E Quatro Centavos),**Item102**R$ 19,31 (Dezenove Reais E Trinta E Um Centavos),**Item103**R$ 227,26 (Duzentos E Vinte E Sete Reais E Vinte E Seis Centavos),**Item104**R$ 58,65 (Cinquenta E Oito Reais E Sessenta E Cinco Centavos),**Item105**R$ 58,65 (Cinquenta E Oito Reais E Sessenta E Cinco Centavos),**Item106**R$ 23,21 (Vinte E três Reais E Vinte Um Centavos),**Item107**R$ 10,26 (Dez Reais E Vinte E Seis Centavos),**Item108**R$ 12,10 (Doze Reais E Dez Centavos),**Item109**R$ 20,77 (Vinte Reais E Setenta E Sete Centavos),**Item110**R$ 36,66 (Trinta E Seis Reais E Sessenta E Seis Centavos),**Item111**R$ 24,44 (Vinte E Quatro Reais E Quarenta E Quatro Centavos),**Item112**R$ 109,97 (Cento E Nove Reais Noventa E Sete Centavos),**Item113**R$ 151,51 (Cento E Cinquenta E Um Reais E Cinquenta E Um Centavos),**Item114**R$ 85,53 (Oitenta E Cinco Reais E Cinquenta E Três Centavos),**Item115**R$ 91,98 (Noventa E Um Reais E Noventa E Oito Centavos),**Item116**R$ 52,54 (Cinquenta E Dois Reais E Cinquenta E Quatro Centavos),**Item117**R$ 8,55 (Oito Reais E Cinquenta E Cinco Centavos),**Item118**R$ 57,43 (Cinquenta E Sete Reais E Quarenta E Três Centavos),**Item119**R$ 63,54 (Sessenta E Três Reais E Cinquenta E Quatro Centavos),**Item120**R$ 30,55 (Trinta Reais E Cinquenta E Cinco Centavos),**Item121**R$ 39,10 (Trinta E Nove Reais E Dez Centavos),**Item122**R$ 647,58 (Seiscentos E Vinte Dois Reais E Cinquenta E Oito Centavos),**Item123**R$ 158,84 (Cento E Cinquenta E Oito Reais E Oitenta E Quatro Centavos),**Item124**R$ 48,87 (Quarenta E Oito Reais E Oitenta E Sete Centavos),**Item125**R$ 36,66 (Trinta E Seis Reais E Sessenta E Seis Centavos),**Item126**R$ 36,66 (Trinta E Seis Reais E Sessenta E Seis Centavos),**Item127**R$ 53,76 (Cinquenta E Três Reais E Setenta E Seis Centavos),**Item128**R$ 53,76 (Cinquenta E Três Reais E Setenta E Seis Centavos),**Item129**R$ 53,76 (Cinquenta E Três Reais E Setenta E Seis Centavos),**Item130**R$ 11,00 (Onze Reais),**Item131**R$ 23,21 (Vinte E Três Reais E Vinte Um Centavos),**Item132**R$ 23,05 (Vinte E Três Reais E Cinco Centavos),**Item133**R$ 97,75 (Noventa E Sete Reais E Setenta E Cinco Centavos),**Item134**R$ 35,43 (Trinta E Cinco Reais E Quarenta E Três Centavos),**Item135**R$ 35,43 (Trinta E Cinco Reais E Quarenta E Três Centavos),**Item136**R$ 34,21 (Trinta E Quatro Reais E Vinte Um Centavos),**Item137**R$ 9,77 (Nove Reais E Setenta E Sete Centavos),**Item138**R$ 9,77 (Nove Reais E Setenta E Sete Centavos),**Item139**R$ 43,99 (Quarenta E Três Reais E Noventa E Nove Centavos),**Item140**R$ 7,58 (Sete Reais E Cinquenta E Oito

Centavos),**Item141**R$ 14,42 (Quatorze Reais E Quarenta E Dois Centavos),**Item142**R$ 146,62 (Cento E Quarenta E Seis Reais E Sessenta E Dois Centavos),**Item143**R$ 3,91 (Três Reais E Noventa E Um Centavos),**Item144**R$ 85,53 (Oitenta E Cinco Reais Cinquenta E Três Centavos),**Item145**R$ 109,97 (Cento E Nove Reais Noventa E Sete Centavos),**Item146**R$ 20,77 (Vinte Reais E Setenta E Sete Centavos),**Item147**R$ 41,54 (Quarenta E Um Reais E Cinquenta E Quatro Centavos),**Item148**R$ 12,22 (Doze Reais E Vinte Dois Centavos),**Item149**R$ 14,42 (Quatorze Reais E Quarenta E Dois Centavos),**Item150**R$ 18,33 (Dezoito Reais E Trinta E Três Centavos),**Item151**R$ 12,22 (Doze Reais E Vinte E Dois Centavos),**Item152**R$ 40,59 (Quarenta Reais E Cinquenta E Nove Centavos),**Item153**R$ 7,30 (Sete Reais E Trinta Centavos),**Item154**R$ 19,79 (Dezenove Reais E Setenta E Nove Centavos),**Item155**R$ 139,29 (Cento E Trinta E Nove Reais E Vinte E Nove Centavos),**Item156**R$ 112,85 (Cento E Doze Reais E Oitenta E Cinco Centavos),**Item157**R$ 23,21 (Vinte E Três Reais E Vinte Um Centavos),**Item158**R$ 79,42 (Setenta E Nove Reais E Quarenta E Dois Centavos),**Item159**R$ 92,86 (Noventa E Dois Reais E Oitenta E Seis Centavos),**Item160**R$ 92,86 (Noventa E Dois Reais E Oitenta E Seis Centavos),**Item161**R$ 92,86 (Noventa E Dois Reais E Oitenta E Seis Centavos),**Item162**R$ 266,36 (Duzentos E Sessenta E Seis Reais E Trinta E Seis Centavos),**Item163**R$ 266,36 (Duzentos E Sessenta E Seis Reais E Trinta E Seis Centavos),**Item164**R$ 266,36 (Duzentos E Sessenta E Seis Reais E Trinta E Seis Centavos),**Item165**R$ 119,74 (Cento E Dezenove Reais E Setenta E Quatro Centavos),**Item166**R$ 79,42 (Setenta E Nove Reais E Quarenta E Dois Centavos),**Item167**R$ 79,42 (Setenta E Nove Reais E Quarenta E Dois Centavos),**Item168**R$ 79,42 (Setenta E Nove Reais E Quarenta E Dois Centavos),**Item169**R$ 79,42 (Setenta E Nove Reais E Quarenta E Dois Centavos),**Item170**R$ 79,42 (Setenta E Nove Reais E Quarenta E Dois Centavos),**Item171**R$ 92,86 (Noventa E Dois Reais E Oitenta Seis Centavos),**Item172**R$ 92,86 (Noventa E Dois Reais E Oitenta Seis Centavos),**Item173**R$ 92,86 (Noventa E Dois Reais E Oitenta Seis Centavos),**Item174**R$ 119,74 (Cento E Dezenove Reais E Setenta E Quatro Centavos),**Item175**R$ 119,74 (Cento E Dezenove Reais E Setenta E Quatro Centavos),**Item176**R$ 23,21 (Vinte E Três Reais E Vinte E Um Centavos),**Item177**R$ 4,89 (Quatro Reais E Oitenta E Nove Centavos),**Item178**R$ 85,53 (Oitenta E Cinco Reais E Cinquenta E Três Centavos),**Item179**R$ 109,97 (Cento E Nove Reais E Noventa E Sete Centavos),**Item180**R$ 115,22 (Cento E Quinze Reais E Vinte E Dois Centavos),**Item181**R$ 36,66 (Trinta E Seis Reais E Sessenta E Seis Centavos),**Item182**R$ 73,31 (Setenta E Três E Trinta E Um Centavos),**Item183**R$ 48,87 (Quarenta E Oito Reais E Oitenta E Sete Centavos),**Item184**R$ 317,68 (Trezentos E Dezessete Reais E Sessenta E Oito Centavos),**Item185**R$ 48,87 (Quarenta E Oito Reais E Oitenta E Sete Centavos),**Item186**R$ 11,00 (Onze Reais),**Item187**R$ 23,46 (Vinte E Três Reais Quarenta E Seis Centavos),**Item188**R$ 15,88 (Quinze Reais E Oitenta E Oito Centavos),**Item189**R$ 15,88 (Quinze Reais E Oitenta E Oito Centavos),**Item190**R$ 29,17 (Vinte E Nove Reais E Dezessete Centavos),**Item191**R$ 8,55 (Oito Reais E Cinquenta E Cinco Centavos),**Item192**R$ 29,17 (Vinte E Nove Reais E Dezessete Centavos),**Item193**R$ 5,38 (Cinco Reais E Trinta E Oito Centavos),**Item194**R$ 12,22 (Doze Reais E Vinte E Dois Centavos),**Item195**R$ 23,21 (Vinte E Três Reais E Vinte Um Centavos).

LOTE V – QUIMICO CIRÚRGICO: Item01R$ 7,33 (centavos),**Item02**R$ 10,99 (dez reais e noventa e nove centavos),**Item03**R$ 5,13 (cinco reais e treze centavos),**Item04**R$ 10,99 (dez reais e noventa e noventa centavos),**Item05**R$ 11,97 (onze reais e noventa e sete centavos),**Item06**R$ 11,48 (onze reais quarenta e oito centavos),**Item07**R$ 11,48 (onze reais quarenta e oito centavos),**Item08**R$ 15,88 (quinze reais oitenta e oito centavos),**Item09**R$ 7,57 (sete reais cinquenta e sete centavos),**Item10**R$ 17,47 (dezessete reais quarenta e sete centavos),**Item11**R$ 9,04 (nove reais e quatro centavos),**Item12**R$ 4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos),**Item13**R$ 102,59 (cento e dois reais e cinquenta e nove centavos),**Item 14**R$ 9,01 (nove reais e um centavos),**Item15**R$ 13,90 (treze reais e noventa centavos),**Item16**R$ 16,61 (dezesseis reais e sessenta e um centavos),**Item17**R$ 16,49 (dezesseis reais e quarenta e nove centavos),**Item18**R$ 21,74 (vinte e um reais e setenta e quatro centavos),**Item19**R$ 0,49 (quarenta e nove centavos),**Item20**R$ 20,76 (vinte reais e setenta e seis centavos),**Item21**R$ 20,76 (vinte reais e setenta e seis centavos),**Item22**R$ 20,76 (vinte reais e setenta e seis centavos),**Item23**R$ 70,84 (setenta e reais e oitenta e quatro centavos),**Item24**R$ 39,08 (trinta e nove reais e oito centavos),**Item25**R$ 53,74 (cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos),**Item26**R$ 41,53 (quarenta e um reais e cinquenta e três centavos),**Item27**R$ 79,39 (setenta e nove reais e trinta e nove centavos),**Item28**R$ 0,39 (trinta e nove centavos),**Item29**R$ 0,39 (trinta e nove centavos),**Item30**R$ 10,26 (dez reais e vinte e seis centavos),**Item31**R$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos),**Item32**R$ 61,07 (sessenta e um reais e sete centavos),**Item33**R$ 151,45 (cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos),**Item34**R$ 151,45 (cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos),**Item35**R$ 151,45 (cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos),**Item36**R$ 151,45 (cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos),**Item37**R$ 151,45 (cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos),**Item38**R$ 151,45 (cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos),**Item39**R$ 151,45 (cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos),**Item40**R$ 151,45 (cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos),**Item41**R$ 61,07 (sessenta e um reais e sete centavos),**Item42**R$ 61,07 (sessenta e um reais e sete centavos),**Item43**R$ 61,07 (sessenta e um reais e sete centavos),**Item44**R$ 70,84 (setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos),**Item45**R$ 70,84 (setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos),**Item46**R$ 70,84 (setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos),**Item47**R$ 70,84 (setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos),**Item48**R$ 61,07 (sessenta e um reais e sete centavos),**Item49**R$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos),**Item50**R$ 10,01 (dez reais e um centavo),**Item51**R$ 9,19 (nove reais e dezenove centavos),**Item52**R$ 114,90 (cento e catorze reais e noventa centavos),**Item53**R$ 19,08 (dezenove reais e oito centavos),**Item54**R$ 19,08 (dezenove reais e oito centavos),**Item55**R$ 19,08 (dezenove reais e oito centavos),**Item56**R$ 19,08 (dezenove reais e oito centavos),**Item57**R$ 50,59 (cinquenta reais e cinquenta e nove centavos),**Item58**R$ 34,20 (trinta e quatro reais e vinte centavos),**Item59**R$ 5,64 (cinco reais e sessenta e quatro centavos),**Item60**R$ 36,64 (trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos),**Item61**R$ 21,74 (vinte e um reais e setenta e quatro centavos),**Item62**R$ 89,89 (oitenta e nove reais oitenta e nove centavos),**Item63**R$ 3,91 (três reais e noventa e um centavos),**Item64**R$ 3,05 (três reais e cinco centavos),**Item65**R$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos),**Item66**R$ 36,64 (trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos),**Item67**R$ 36,64 (trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos),**Item68**R$ 36,64 (trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos),**Item69**R$ 36,64 (trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos),**Item70**R$ 36,64 (trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos),**Item71**R$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos),**Item72**R$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos),**Item73**R$ 17,59 (dezessete reais e cinquenta e nove centavos),**Item74**R$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos),**Item75**R$ 2,10 (dois reais e dez centavos),**Item76**R$ 2,10 (dois reais e dez centavos),**Item77**R$ 2,10 (dois reais e dez centavos),**Item78**R$ 2,10 (dois reais e dez centavos),**Item79**R$ 2,10 (dois reais e dez centavos),**Item80**R$ 28,09 (vinte e oito reais nove centavos),**Item81**R$ 28,09 (vinte e oito reais nove centavos),**Item82**R$ 28,09 (vinte e oito reais nove centavos),**Item83**R$ 28,09 (vinte e oito reais nove centavos),**Item84**R$ 7,33 (sete reais e trinta e três centavos),**Item85**R$ 6,72 (seis reais e setenta e dois centavos),**Item86**R$ 21,74 (vinte e um reais e setenta e quatro centavos),
Item87R$ 112,74 (cento e doze reais e setenta e quatro centavos),**Item88**R$ 61,07 (sessenta e um reais e sete centavos),**Item89**R$ 61,07 (sessenta e um reais e sete centavos),**Item90**R$ 61,07 (sessenta e um reais e sete centavos s),**Item91**R$ 181,98 (cento e oitenta e um reais e noventa e oito centavos),**Item92**R$ 1.526,67 (um mil e quinhentos e vinte seis reais e sessenta e sete centavos),**Item93**R$ 40,30 (quarenta reais e trinta centavos),**Item94**R$ 40,30 (quarenta reais e trinta centavos),**Item95**R$ 244,27 (duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos),**Item96**R$ 291,24 (duzentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos),**Item97**R$ 63,89 (sessenta e três reais

e oitenta e nove centavos),**Item98**R$ 41,34 (quarenta e um reais e trinta e quatro centavos),**Item99**R$ 85,49 (oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos),**Item100**R$ 36,64 (trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos),**Item101**R$ 41,34 (quarenta e um reais e trinta e quatro centavos),**Item102**R$ 5,13 (cinco reais e treze centavos),**Item103**R$ 7,08 (sete reais e oito centavos),**Item104**R$ 24,43 (vinte e quatro reais e quarenta e três centavos),**Item105**R$ 24,43 (vinte e quatro reais e quarenta e três centavos),**Item106**R$ 24,43 (vinte e quatro reais e quarenta e três centavos),**Item107**R$ 24,43 (vinte e quatro reais e quarenta e três centavos),**Item108**R$ 18,32 (dezoito reais e trinta e dois centavos),**Item109**R$ 78,99 (setenta e oito reais e noventa e nove centavos),**Item110**R$ 18,32 (dezoito reais e trinta e dois centavos),**Item111**R$ 107,48 (cento e sete reais e quarenta e oito centavos),**Item112**R$ 60,46 (sessenta reais e quarenta e seis centavos),**Item113**R$ 78,17 (setenta e oito reais e dezessete centavos),**Item114**R$ 12,21 (doze reais e vinte e um centavos).

LOTE VI – INSUMOS LABORATÓRIAIS: Item01R$ 123,74 (centavos),**Item02**R$ 194,48 (cento e noventa e quatro reais quarenta e oito centavos),**Item03**R$ 143,53 (cento e quarenta e três mil reais e cinquenta e três centavos),**Item04**R$ 433,07 (quatrocentos e trinta e três reais e sete centavos),**Item05**R$ 10,39 (dez reais e trinta e nove centavos),**Item06**R$ 49,00 (quarenta e nove reais),**Item07**R$ 42,15 (quarenta e dois reais e quinze centavos),**Item08**R$ 35,44 (trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos),**Item09**R$ 148,81 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos),**Item10**R$ 98,99 (noventa e oito reais e noventa e nove centavos),**Item11**R$ 98,99 (noventa e oito reais e noventa e nove centavos),**Item12**R$ 0,49 (quarenta e nove centavos),**Item13**R$ 440,50 (quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos),**Item14**R$ 73,62 (setenta e três reais e sessenta e dois centavos),**Item15**R$ 148,48 (cento e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos),**Item16**R$ 257,37 (duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos),**Item17**R$ 962,66 (novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos),**Item18**R$ 866,15 (oitocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos),**Item19**R$ 116,31 (cento e dezesseis reais e trinta e um centavos),**Item20**R$ 44,54 (quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos),**Item21**R$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos),**Item22**R$ 45,09 (quarenta e cinco e nove centavos),**Item23**R$ 49,49 (quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos),**Item24**R$ 44,08 (quarenta e quatro reais e oito centavos),**Item25**R$ 51,97 (cinquenta e um reais e noventa e sete centavos),**Item26**R$ 31,15 (trinta e um reais e quinze centavos),**Item27**R$ 22,86 (vinte e dois reais e oitenta e seis centavos),**Item28**R$ 160,86 (cento e sessenta reais e oitenta e seis centavos),**Item29**R$ 11,14 (onze reais e quatorze centavos),**Item30**R$ 153,18 (cento e cinquenta e três reais e dezoito centavos),**Item31**R$ 153,18 (cento e cinquenta e três reais e dezoito centavos),**Item32**R$ 395,95 (trezentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos),**Item33**R$ 44,54 (quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos),**Item34**R$ 247,47 (duzentos e quarenta e sete e quarenta e sete centavos),**Item35**R$ 74,24 (setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos),**Item36**R$ 74,24 (setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos),**Item37**R$ 61,87 (sessenta e um reais e oitenta e sete centavos),**Item38**R$ 98,99 (noventa e oito reais e noventa e nove centavos),**Item39**R$ 683,02 (seiscentos e oitenta e três reais e dois centavos),**Item40**R$ 84,14 (oitenta e quatro reais e quatorze centavos),**Item41**R$ 18,56 (dezoito reais e cinquenta e seis centavos),**Item42**R$ 15,91 (quinze reais e noventa e um centavos),**Item43**R$ 336,56 (trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos),**Item44**R$ 23,85 (vinte e três reais e oitenta e cinco centavos),**Item45**R$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos),**Item46**R$ 0,79 (setenta e nove centavos),**Item47**R$ 0,87 (oitenta e sete centavos),**Item48**R$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos),**Item49**R$ 0,79 (setenta e nove centavos),**Item50**R$ 0,99 (noventa e nove centavos).

LOTE VII - REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE DOSAGENS BIOQUÍMICAS - COM APARELHO EM COMODATO: Item01R$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos)**Item02**R$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos),**Item03**R$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos),**Item04**R$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos),**Item05**R$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos),**Item06**R$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos),**Item07**R$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos),**Item08**R$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos),**Item09**R$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos),**Item10**R$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos),**Item11**R$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos),**Item12**R$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos),**Item13**R$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos),**Item14**R$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos),**Item15**R$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos),**Item16**R$ 4,43 (quatro reais e quarenta e três centavos),**Item17**R$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos),**Item18**R$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos),**Item19**R$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos),**Item20**R$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos),**Item21**R$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos),**Item22**R$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos),**Item23**R$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos),**Item24**R$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos),**Item25**R$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos),**Item26**R$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos),**Item27**R$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos),**Item28**R$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos),**Item29**R$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos),**Item30**R$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos),**Item31**R$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos),**Item32**R$ 11,47 (onze reais e quarenta e sete centavos),**Item33**R$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos).

LOTE VIII - REAGENTES PARA REALIZAÇÃO EXAME DE HEMOGRAMA COMPLETO EM SANGUE HUMANO- COM APARELHO EM COMODATO: Item 01R$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos).

II - Informar que o pregoeiro declarou o **lote III DESERTO**, tendo em vista a ausência de interessados para apresentação de propostas.

III – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

IV – Publique–se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Boca do Acre/AM, 02 de janeiro de 2018.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM.

MARCELO BRILHANTE CABANELA
Biolar Imp. Exp. LTDA
CNPJ 06.987.595/0001-02

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:9EF5B7B6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0014/2017-SEMSA

Borba-AM, 01 de fevereiro de 2017.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por LEI,

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação de Agente Comunitário de Saúde para atuar nas Unidades de Saúde do Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO finalmente, o que preceitua a Lei Municipal 160/2015 de 16 de Dezembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - Contratar em caráter Temporário a senhora **CREUSIMAR VIEIRA DOS SANTOS.**

Art. 2º - Revogadas as disposições contrarias, esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Visto do Prefeito
SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

Visto do Secretário
GUTIEL ESTEVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:00A907B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0021/2017-SEMSA

Borba-AM, 01 de fevereiro de 2017.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por LEI,

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação de Técnica de Enfermagem para atuar nas Unidades de Saúde do Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO finalmente, o que preceitua a Lei Municipal 160/2015 de 16 de Dezembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - Contratar em caráter Temporário a senhora **KELLEM GEIZIANE ALVES ARAÚJO.**

Art. 2º - Revogadas as disposições contrarias, esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Visto do Prefeito Visto do Secretário

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

GUTIEL ESTEVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:DBDD9122

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0022/2017-SEMSA

Borba-AM, 01 de fevereiro de 2017.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por LEI,

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação de Técnica de Enfermagem para atuar nas Unidades de Saúde do Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO finalmente, o que preceitua a Lei Municipal 160/2015 de 16 de Dezembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - Contratar em caráter Temporário a senhora **ELIANE DE SOUZA OURO.**

Art. 2º - Revogadas as disposições contrarias, esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Visto do Prefeito Visto do Secretário

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

GUTIEL ESTEVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:5F213455

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0023/2017-SEMSA

Borba-AM, 01 de fevereiro de 2017.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por LEI,

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação de Técnico de Enfermagem para atuar nas Unidades de Saúde do Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO finalmente, o que preceitua a Lei Municipal 160/2015 de 16 de Dezembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - Contratar em caráter Temporário o senhor **MAURO DA FONSECA COUTINHO.**

Art. 2º - Revogadas as disposições contrarias, esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Visto do Prefeito Visto do Secretário

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

GUTIEL ESTEVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:25B9C7AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0024/2017-SEMSA

Borba-AM, 01 de fevereiro de 2017.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por LEI,

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação de Técnico de Enfermagem para atuar nas Unidades de Saúde do Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO finalmente, o que preceitua a Lei Municipal 160/2015 de 16 de Dezembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - Contratar em caráter Temporário o senhor **EDMÉE DO RÊGO SERRÃO.**

Art. 2º - Revogadas as disposições contrarias, esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Visto do Prefeito

_____

Visto do Secretário

_____

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

GUTIEL ESTEVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:018603CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0025/2017-SEMSA

Borba-AM, 01 de fevereiro de 2017.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por LEI,

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação de Agente Comunitário de Saúde para atuar nas Unidades de Saúde do Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO finalmente, o que preceitua a Lei Municipal 160/2015 de 16 de Dezembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - Contratar em caráter Temporário a senhora **GRACINEIA MACHADO BATISTA.**

Art. 2º - Revogadas as disposições contrarias, esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Visto do Prefeito
Visto do Secretário

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

GUTIEL ESTEVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:FCBAFFE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0026/2017-SEMSA

Borba-AM, 01 de fevereiro de 2017.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por LEI,

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação de Agente Comunitário de Saúde para atuar nas Unidades de Saúde do Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO finalmente, o que preceitua a Lei Municipal 160/2015 de 16 de Dezembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - Contratar em caráter Temporário a senhora **SANDRA DO CARMO BARBOSA.**

Art. 2º - Revogadas as disposições contrarias, esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Visto do Prefeito
Visto do Secretário

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

GUTIEL ESTEVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:99D21BDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0027/2017-SEMSA

Borba-AM, 01 de fevereiro de 2017.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por LEI,

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação de Agente Comunitário de Saúde para atuar nas Unidades de Saúde do Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO finalmente, o que preceitua a Lei Municipal 160/2015 de 16 de Dezembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - Contratar em caráter Temporário a senhora **JOSENIRA GOMES DE LIMA.**

Art. 2º - Revogadas as disposições contrarias, esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Visto do Prefeito
Visto do Secretário

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

GUTIEL ESTEVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:3A90E911

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0028/2017-SEMSA

Borba-AM, 01 de fevereiro de 2017.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por LEI,

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação de Auxiliar de Consultório Dentário para atuar nas Unidades de Saúde do Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO finalmente, o que preceitua a Lei Municipal 160/2015 de 16 de Dezembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - Contratar em caráter Temporário a senhora **JOCIMARA GONZAGA DE MELO.**

Art. 2º - Revogadas as disposições contrarias, esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Visto do Prefeito
Visto do Secretário

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

GUTIEL ESTEVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:CDBDA985

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0029/2017-SEMSA

Borba-AM, 01 de fevereiro de 2017.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por LEI,

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação de Microscopista para atuar nas Unidades de Saúde do Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO finalmente, o que preceitua a Lei Municipal 160/2015 de 16 de Dezembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - Contratar em caráter Temporário a senhora **ITAMARA MUNIZ BUZAGLO.**

Art. 2º - Revogadas as disposições contrarias, esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Visto do Prefeito
Visto do Secretário

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

GUTIEL ESTEVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:2C606768

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0030/2017-SEMSA

Borba-AM, 01 de fevereiro de 2017.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por LEI,

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação de Microscopista para atuar nas Unidades de Saúde do Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO finalmente, o que preceitua a Lei Municipal 160/2015 de 16 de Dezembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - Contratar em caráter Temporário a senhora **KÁTIA GONZAGA DA FONSECA.**

Art. 2º - Revogadas as disposições contrarias, esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Visto do Prefeito
Visto do Secretário

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

GUTIEL ESTEVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:1E3B0893

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 007/2017/GP

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de CAAPIRANGA, para o exercício financeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de CAAPIRANGA, AMAZONAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de CAAPIRANGA, para o exercício financeiro de 2018, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.
TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 29.578.842,48 (vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).
Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receita Correntes	30.834.513,97
Receita Tributaria	502.933,60
Receita de Contribuicoes	1.074.730,42
Receita Patrimonial	335.637,60
Transferencias Correntes	28.921.212,35

SUB-TOTAL	30.834.513,97
(R) Deduções Da Receita	-3.115.093,34
SUB-TOTAL	-3.115.093,34
TOTAL GERAL	27.719.420,63

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 29.578.842,48 (vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos:

I - orçamento fiscal em R$ 21.750.874,42;
II- orçamento da seguridade social em R$ 7.827.98,06.
Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:
I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.173.200,00		1.173.200,00
GABINETE DO PREFEITO	957.259,16		975.259,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.522.393,60		1.522.393,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	616.904,00		616.904,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.600.660,14		11.600.660,14
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		2.094.859,60	2.094.859,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	2.661.959,58		2.661.959,58
SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	348.184,80		348.184,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO	299.491,20		299.491,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMB. E TURISMO	262.445,60		262.445,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	358.640,80		358.640,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		742.376,00	742.376,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		2.529.912,85	2.529.912,85
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL		333.337,28	333.337,28
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CAAPIRANGA	1.142.307,54	2.127.482,33	3.269.789,87
RESERVA DE CONTINGENCIA	789.428,00		789.428,00
TOTAL GERAL	21.750.874,42	7.827.968,06	29.578.842,48

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.173.200,00		1.173.200,00
ADMINISTRAÇÃO	3.737.983,20		3.737.983,20
SEGURANÇA PÚBLICA	46.207,16		46.207,16
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.091.397,28	1.091.397,28
PREVIDÊNCIA SOCIAL		2.127.482,33	2.127.482,33
SAÚDE		4.609.088,45	4.609.088,45
EDUCAÇÃO	11.600.660,14		11.600.660,14
URBANISMO	1.908.081,98		1.908.081,98
HABITAÇÃO	104.560,00		104.560,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	52.280,00		52.280,00
TRANSPORTE	649.317,60		649.317,60
DESPORTO E LAZER	358.640,80		358.640,80
ENCARGOS ESPECIAIS	188.208,00		188.208,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.931.735,54		1.931.735,54
TOTAL GERAL	21.750.874,42	7.827.968,06	29.578.842,48

III - por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.173.200,00
GABINETE DO PREFEITO	975.259,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.522.393,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	616.904,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.600.660,14
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.094.859,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	2.661.959,58
SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	348.184,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO	299.491,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMB. E TURISMO	262.445,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	358.640,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	742.376,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.529.912,85
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	333.337,28
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CAAPIRANGA	3.269.789,87
RESERVA DE CONTINGENCIA	789.428,00
TOTAL GERAL	29.578.842,48

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES
Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 50% (cinquenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 60 % (sessenta por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, em Caapiranga aos 18 dias do mês de dezembro de 2018.

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:04019858

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 006/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Caapiranga/Am, para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, cidadão Antonio Ferreira Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:047AB433

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2018/PMC/GP DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre Nomeação de ASSESSOR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas,**ANTONIO FERREIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art.78, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município e Art.10 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor CLEBER COLDMIR SIERPINSKI, para ocupar o Cargo em Comissão,**ASSESSOR**– Símbolo CC II – da Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Caapiranga/AM, 10 de janeiro de 2018.

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:7109BC40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2018/PMC/GP DE 10 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e em especial a Lei Federal nº. 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** nos Exercícios de 2017/2018, com funções de **receber, examinar e julgar** todos os documentos e procedimentos relativos à Licitações, de conformidade com o Art. 51 da lei nº 8.666/93

Artigo 2º - A Comissão será composta da seguinte forma:

CLEBER COLDMIR SIERPINSKI – **Presidente;**
REGIMAR DA COSTA MESQUITA – 1º **Membro**
JOZILDA VIANA DOS ANJOS – 2º **Membro;**
ELSO MORAES SATIRO - 3º **Membro.**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Caapiranga - Estado do Amazonas, aos 10 dia do mês de Janeiro de 2018.

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:52B716CF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos termos do Art. 64, inciso IV – Lei Orgânica do Município:

CONVOCA

De acordo com o Edital Nº 001/2018, fica convocada a Senhora **CINTIA DA SILVA BARROSO,** funcionária Pública Municipal efetiva desta municipalidade, na função de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente Edital na Coordenadoria de Pessoal da Prefeitura Municipal de Carauari, sito a Rua André Costa Pereira, 148 Sala 03 para desempenhar o pleno exercício de suas atividades trabalhistas,

O não comparecimento no prazo acima é considerado revelia, passivo de ser incluso no Artigo 149 e 155 (inciso II, abandono do cargo) do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CARAUARI em 05 de Janeiro de 2018.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 024/2017

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:05877605

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2018 – GP, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Concede gozo de férias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 90 (noventa) dias de gozo de férias, ao Servidor Municipal **JOSÉ PRAXEDES DOS SANTOS,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente aos períodos aquisitivos 2014/2015; 2015/2016 e 2016/2017.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 08 de janeiro de 2018.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

JUCIMAR DAS CHAGAS
Chefe de Gabinete Interino

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:5B1D0F72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2018 – GP, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Concede gozo de férias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias, a Servidora Municipal **SUZIANE BARROS DE LIMA,** Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente período aquisitivo 2014/2015.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 08 de janeiro de 2018.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

JUCIMAR DAS CHAGAS
Chefe de Gabinete Interino

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:94164D17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2018 – GP, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

Readapta Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Artigo nº 28, Lei Municipal nº 797/2008;

RESOLVE:

1 – Readaptar a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **DAZILDA PEREIRA DA COSTA,** Professora Municipal Efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o novo rol de atribuições funcionais constantes no Processo Administrativo nº 3304/2017.

2 – A readaptação se deu baseada em laudo médico expedido, pela Junta Médica Municipal.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM., em 11 de janeiro de 2018.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

JUCIMAR DAS CHAGAS
Chefe de Gabinete Interino

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:2FB97E91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2018 – GP, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

Concede Licença Prêmio ao Servidor Municipal Efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, de acordo com o Art. 112 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio, ao Servidor Municipal Efetivo **DELCIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA,** Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, referente período aquisitivo 2008/2013.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 02.01.2018.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 11 de janeiro de 2018.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

JUCIMAR DAS CHAGAS
Chefe de Gabinete Interino

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:6AACC18E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2018 – GP, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Concede gozo de férias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias, ao Servidor Municipal **FRANCISCO VANGERLEI ALVES CAVALCANTE,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, referente ao período aquisitivo 2016/2017, no período de 10.01 a 09.02.2017.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 10 de janeiro de 2018.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

JUCIMAR DAS CHAGAS
Chefe de Gabinete Interino

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:817EAF4D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 178/2017 - GP, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

Concede Aposentadoria por Idade, e dá outras providências.

O *PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM)*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, c/c o Art. 15º da Lei 1.124/2016;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida Aposentadoria Compulsória por Idade, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição – Sem Paridade, ao Servidor Municipal ***PEDRO BEZERRA BARBOSA,*** Portador da Carteira de Identidade nº 1165481-3, CPF nº 755.751.672-91, Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento.

Artigo 2º - Aposentadoria de que trata este Decreto receberá o valor mensal de 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), conforme Cálculo dos Proventos, constante no processo nº 848/2017.

Média das 80% maiores remunerações R$ 1.035,81
Proporcionalidade de 52,31% (6.683) R$ 541,83
Complementação para atingir o piso salarial R$ 395,17
Total dos proventos mensal: R$ 937,00
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 02 de agosto de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTÕNIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:AFC63EA1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 177/2017 – GP, DE 28 DE JULHO DE 2017.

Institui a Junta Médica do Município de Carauari – AM, e, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM*)*, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, e
Considerando que é dever do Executivo Municipal estabelecer uma Junta Médica Oficial para que os funcionários públicos municipais gozem do direito de terem reconhecido de forma legal atestado ou outro qualquer documento de afastamento do trabalho com prazo superior a 15 (quinze) dias;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Carauari, composta dos seguintes profissionais sobre a presidência do 1º.

DR. WILFREDO FERNANDO BASTOS ARANA
CRM: 4503-AM
DRA. KATHERINE MACIEL COSTA
CRM: 009334/AM
DR. JORGE LUIZ NASCIMENTO
CRM: 4014/AM

Artigo 2º - A Junta criada pelo artigo 1º deste Decreto, terá as funções de:

1 – Expedir atestados médicos que impliquem em afastamento do trabalho por prazo superior a 30 (trinta) dias;
2 – Dispor sobre encaminhamento médico para tratamento em outro domicílio quando for o caso;
3 – Dispor sobre o laudo médico que o caso implicar em aposentadoria por invalidez, quando o funcionário não tiver mais condições de trabalho;

Artigo 3º - Os atendimentos da Junta Médica Municipal serão efetuados através de encaminhamento da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, em dias em que a própria Junta achar conveniente para atendimento.

Artigo 4º - Fica revogado o Decreto nº 057/2017-GP, de 07 de fevereiro de 2017.
Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 28 de julho de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:31E17788

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 192/2017 - GP, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre Ponto Facultativo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; nos termos do artigo 29 da

Constituição Federal, e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Semana da Pátria;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo, os dias 06 e 08/09/2017 (quarta e sexta-feira), nas Repartições Públicas Federal, Estadual e Municipal estabelecidas nesta Cidade de Carauari, em comemoração à semana da pátria.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 04 de setembro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:7C861644

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 073/2017 - GP, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Nomeia Gestores das Escolas Municipais de Carauari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a competência Administrativa de nomeação e exoneração dos ocupantes de Cargos de confiança, nos termos da Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para exercerem os cargos em Comissão de Gestores das Escolas Municipais de Carauari, as seguintes pessoas, na forma abaixo especificada, a partir desta data:

GLEICE SILVA DE SOUZA	CRECHE MUN. MICHELE SERAFIM	GESTORA	635.871.492-91
ROSILENE OLIVEIRA DA SILVA	CRECHE MUN. ESTEFANY PINHEIRO	GESTORA	654.493.202-72
RAIMUNDA NONATA QUEIROZ	CRECHE MUN. ROSILDA DO CARMO	GESTORA	464.911.802-63
MARIA ENEIDA C. JUSTINO	CRECHE MUN. REGINA DO CARMO	GESTORA	240.200.282-49
SILVINEY OLIVEIRA DOS SANTOS	ESC. MUN. ELIZA PEDROSA	GESTOR	661.099.572-91
IRISMAIRA VIANA DA SILVA	ESC. MU. MARIA DO CARMO PINHEIRO	GESTORA	660.829.862-53
EDINELZA MOURA DE SOUZA	ESC. MUN. RUY BARBOSA	GESTORA	616.039.102-04
SANDRA MARIA V. MARTINS	ESC. MUN. ADELAIDE SERAFIM	GESTORA	336.703.232-87
RAIMUNDA RODRIGUES CAMILO	ESC. MUN. DANIELA AMARAL	GESTORA	619.032.482-72
FRANCILENE BRAGA RODRIGUES	ESC. MUN. MARIA ROSIRIA DA SILVA	GESTORA	649.992.622-15
MARIA IRANISSA L. DA SILVA	ESC. MUN. MARIA BASTOS RAMALHO	GESTORA	624.002.582-87
RAIMUNDO AILTON B. DA SILVA	ESC. MUN. FIRMINO COELHO BASTOS	GESTOR	628.355.428-20
MAURO FIESCA DE ARAUJO	ESC. MUN. SEBASTIÃO SAMPAIO	GESTOR	740.196.192-04
VALCELOS GONZAGA DE SOUZA	ESC. MUN. SEBASTIÃO S. CARNEIRO	GESTOR	885.340.902-97

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 17 de Fevereiro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:0FFD34A8

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 166/2017-GP

Na edição nº 1897, de 14 de julho de 2017, nas páginas 24 e 25, Decreto nº 199/2017-GP, de 11 de julho de 2017, Que nomeou os membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP, do Diário Oficial dos Municípios.

OBS:
FAVOR DESCONSIDERAR ESSA PUBLICAÇÃO, TENDO EM VISTA CONSTAR ERROS

Carauari(AM), 08 de janeiro de 2018.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:C781DEB3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 166/2017 - GP, DE 17 DE JULHO DE 2017.

Nomeia para o Cargo em Comissão de Assessor Executivo, e dá outras providências.

O *PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM)*, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a competência Administrativa de nomeação e exoneração dos ocupantes de Cargos de confiança, nos termos da Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado nos termos do artigo 11.º, inciso II, da Lei Municipal n.º 979/08, para exercer o Cargo em Comissão de ***Assessor Executivo,*** junto a Secretaria Municipal do Interior e Desenvolvimento Rural**,** o Sr.: ***JORGE LUIZ LIMA DA CUNHA***, Portador da C.I. n.º 2509868-3 / SESEG-AM, C.P.F nº 006.970.822-37, a quem fica outorgado os deveres estabelecidos nos incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Fica revogado o Decreto nº 080/2017-GP.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 17 de julho de 2017.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito Municipal em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:82295590

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 020/2018

PORTARIA Nº 020 DE 11 DE JANEIRO DE 2018

"Exonera Servidor de Cargo de Provimento em Efetivo e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a concessão de aposentadoria junto ao INSS sob o benefício Nº 185.151.092-0.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, por motivo de aposentadoria, o Servidor **JESUINO LELES DA SILVA**, do Cargo de Provimento Efetivo de **Vigia**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 11 de Janeiro de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DANIVANIA LIRA PORTO
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:249E7A52

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
PORTARIA Nº 001/2018 - GP/ CAESC

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 1º e 4º da Lei Municipal 506/2008, Artigo 5º, inciso I, do Decreto Lei nº 200/1967 e Artigo 23, item VIII e XXI da Resolução CAESC /0001/2009. Sub Seção I do Regimento Interno desta Autarquia;

RESOLVE:

ENCERRAR, todos os Contratos Administrativos referentes à Contratação Temporária de Pessoal e EXONERAR, todos os Cargos de Provimento em Comissão desta Autarquia, a contar de 02 de Janeiro de 2018. Nos termos do artigo 1º da Lei nº. 395 de 23.10.2002, Art. 37, IX da Constituição Federal e § 1º do artigo 108 da Constituição Estadual.

COMUNIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari – CAESC, em 02 de Janeiro de 2018.

TÁCIO CEZAR MAGALHÃES DA CUNHA
Diretor Presidente da CAESC
Decreto de 02/01/2017

Publicado por:
Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:1702C387

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
PORTARIA N° 003/2018 – GP/ CAESC

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 17 Inciso IV e Inciso VIII da Sub Seção I do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que o Cargo de Diretor Técnico, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Exonerar do cargo de Diretor de Técnico desta Autarquia a partir de 02 de janeiro de 2018, o Senhor SANDRO ROBERTO PEREIRA.

CIENTIFIQUE - SE, PUBLIQUE- SE, CUMPRA-SE.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Diretor Presidente da COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, em 02 de janeiro de 2018.

TÁCIO CEZAR MAGALHÃES DA CUNHA
Diretor Presidente da CAESC
Decreto de 02/01/2017

Publicado por:
Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:D29D6A6F

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
PORTARIA N° 004/2018 – GP/ CAESC

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 17 Inciso IV e Inciso VIII da Sub Seção I do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que o Cargo de Encarregado de Operação de Sistema, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Exonerar do cargo de Encarregado de Operação de Sistema desta Autarquia a partir de 02 de janeiro de 2018, o Senhor CLAYTON DA SILVA DANTAS.

CIENTIFIQUE - SE, PUBLIQUE- SE, CUMPRA-SE.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Diretor Presidente da COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, em 02 de janeiro de 2018.

TÁCIO CEZAR MAGALHÃES DA CUNHA
Diretor Presidente da CAESC
Decreto de 02/01/2017

Publicado por:
Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:24793C3A

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
PORTARIA N° 005/2018 – GP/ CAESC

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 17 Inciso IV e Inciso VIII da Sub Seção I do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que o Cargo de Assessor Jurídico, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Exonerar do cargo de Assessor Jurídico desta Autarquia a partir de 02 de janeiro de 2018, o Senhor VANGLEYS REIS VIANNA.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Diretor Presidente da COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, em 02 de janeiro de 2018.

TÁCIO CEZAR MAGALHÃES DA CUNHA
Diretor Presidente da CAESC
Decreto de 02/01/2017

Publicado por:
Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:D6D7BAE3

CAESC - COMPANHIA DE AGUAS, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI
PORTARIA N° 006/2018 – GP/ CAESC

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO o Artigo 17 Inciso IV e Inciso VIII da Sub Seção I do Regimento Interno desta Autarquia;

CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que o Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Exonerar do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia a partir de 02 de janeiro de 2018, o Senhor ELEDILSON DE ALMEIDA COLARES.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

Gabinete do Diretor Presidente da COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI, em 02 de janeiro de 2018.

TÁCIO CEZAR MAGALHÃES DA CUNHA
Diretor Presidente da CAESC
Decreto de 02/01/2017

Publicado por:
Marcia Greika Rodrigues Monteiro
Código Identificador:472B8FC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que o procedimento licitatório a seguir:

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2017-CPL

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para efetuar Serviços de Construção de Pavimentação Asfáltica, com Calçada, Meio Fio e Sarjeta, na Alameda Matias, entrada do Bairro Nazaré Pinheiro, na sede do Município de Coari/AM.

ABERTURA: 11/01/2018 às 14h:30min.

Foi **SUSPENSO** e **RESTABELECIDO** para o dia **02.02.2018 às 08h:30min**. O motivo da suspensão foi em virtude de erro no cálculo do BDI, conforme Ofício nº 013/2017-PMC-SEMOB-GS.

O novo Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 100,00 (cem reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, a partir do dia 17.01.2018, no horário das **08:00 às 12:00h**. Trazer PEN DRIVE para retirada do projeto básico e demais arquivos.

Coari-AM., 11 de janeiro de 2018.

À COMISSÃO

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:868CBFB2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre Pensão por Morte em favor da dependente ADELINA SIMÕES DA SILVA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, Senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 107, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,
CONSIDERANDO que a instrução do Processo nº 080/2017, reuniu as condições necessárias a concessão da Pensão por Morte ao cônjuge, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF/88, e;
CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV.

R E S O L V E:

Art.1º. Fica concedida, amparado nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo 11, inciso I, da Lei Municipal nº 552/2010, em consonância com o artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II da Constituição Federa/88. **PENSÃO POR MORTE,** em favor do cônjuge **ADELINA SIMÕES DA SILVA**, em caráter vitalício, pelo falecimento do Sr. **JOÃO SANTANA GOMES,** ex-servidor público municipal, no cargo de Agente Educacional III – A – 3, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de **R$ 1.621,01** (mil, seiscentos e vinte e um reais e um centavo), de acordo com as seguintes parcelas:
VENCIMENTO BASE – no valor de **R$ 686,00** (seiscentos e oitenta e seis reais) sob os ditames da Lei Municipal n442/2005 - Anexo II.
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICA - 50% (cinquenta por cento) – no valor de **R$ 468,50** (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) à luz art. 2º da Lei Municipal nº 607/2013.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - 23% (vinte e três por cento) – no valor de **R$ 215,51** (duzentos e quinze reais e cinquenta e um centavos) à luz art. 172 da Lei Municipal nº 404/2003.
COMPLEMENTAÇÃO PARA EQUIPARAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO – no valor de **R$ 251,00** (duzentos e cinquenta e um reais) à luz art. 172 da Lei Municipal nº 404/2003.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 05/07/2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, ao primeiro (1º) dia do mês de dezembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:D810E1E7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre Pensão por Morte em favor das dependentes menores LUANA DA SILVA E SILVA e outros, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, Senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 107, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,
CONSIDERANDO que a instrução do Processo nº 101/2017, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte as filhas menores, nos termos do artigo 40, § 7º e § 8º, da CF/88.
CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV.
R E S O L V E:

Art.1º. Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo 11, inciso III, alínea "c" da Lei Municipal nº 552/2010, em consonância com o artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II da Constituição Federal, **PENSÃO POR MORTE,** em favor das filhas menores **Luana da Silva e Silva, Beatriz da Silva e Silva e Camila da Silva e Silva**, em caráter temporário, até completarem 21 anos de idade, pelo falecimento do senhor **CARLOS SOUZA DA SILVA,** ex-servidor público municipal do quadro de pessoal efetivo que exercia o cargo de Vigia, Classe "A" - Grupo 01 – Referência I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. Os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de **R$ 1.171,25** (mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), de acordo com as seguintes parcelas:
VENCIMENTO BASE – no valor de **R$ 300,00** (trezentos reais) sob os ditames da Lei Municipal 441/2005 - Anexo VI.
ADICIONAL NOTURNO – equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) no valor de **R$ 234,25** (duzentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) com base no que dispõe o art. 92, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Coari.
COMPLEMENTAÇÃO PARA EQUIPARAÇÃO AO SALÁRIO MINIMO – no valor de **R$ 637,00** (seiscentos e trinta e sete reais) conforme dispõe o artigo 7º inciso VII da CF/88 c/c artigo 146 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
Art. 3º. O valor da pensão por morte será entre todos os dependentes em partes iguais, ou seja, em 03 (três) quotas, conforme dispõe o art. 65 da Lei Municipal nº 552/2010.
Art. 4º**.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 24/08/2017, em obediência o art. 64, inciso II da Lei Municipal nº 552/2010.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, ao 1° (primeiro) dia do mês de dezembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:8D97B87B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre Pensão por Morte em favor do dependente MARIA LÉCIA ALVES GUIMARÃES, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, Senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 107, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,
CONSIDERANDO que a instrução do processo nº 077/2017, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte ao cônjuge, nos termos do art. 40, § 7º inciso II e § 8º da CF/88, e;
CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV.

R E S O L V E:

Art.1º. Fica concedida, amparada nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo 11, inciso I, da Lei Municipal nº 552/2010, em consonância

com o artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II da Constituição Federa/88. **PENSÃO POR MORTE,** em favor do cônjuge Srª. **MARIA LECIA ALVES GUIMARÃES**, em caráter vitalício, pelo falecimento do Sr. **ORLANDO GOMES SANTANA,** ex-servidor público municipal efetivo que exercia o cargo de Agente Educacional III A – 2, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de **R$ 1.405,50** (mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), de acordo com as seguintes parcelas:
VENCIMENTO BASE – no valor de **R$ 686,00** (seiscentos e oitenta e seis reais) sob os ditames da Lei Municipal 442/2005 – Anexo II.
GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE TÉCNICA – equivalente a 50% (cinquenta por cento) no valor de **R$ 468,50** (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) segundo art. 2º da Lei Municipal nº 607/2013.
COMPLEMENTAÇÃO PARA EQUIPARAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO – no valor de **R$ 251,00** (duzentos e cinquenta e um reais) segundo art. 7º, inciso VII da CF/88 c/c art. 146 da Lei Municipal nº 404/2003.
Art. 3º**.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos, a 20/06/2017, observando o disposto no art. 64, inciso II da Lei Municipal nº 552/2010.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:2A25C8C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre Pensão por Morte em favor dos dependentes MARICILDA DUARTE LIMA e WALLACY LUIZ DUARTE PAZ, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, Senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 107, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,
CONSIDERANDO que a instrução do processo nº 112/2017, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte ao cônjuge, nos termos do art. 40, § 7º inciso II e § 8º da CF/88, e;
CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV.

R E S O L V E:
Art.1º. Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo 11 incisos I e III, alínea "c" da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC nº 041/2003, a **PENSÃO MORTE,** em favor da Srª **MARICILDA DUARTE LIMA,** cônjuge, em caráter vitalício, e ao menor **WALLACY LUIZ DUARTE PAZ,** em caráter temporário, até completarem 21 anos de idade, sendo-lhes rateado igualmente o valor da remuneração pelo falecimento do Sr. **LUIZ OZIMAURO PAZ**, ex-servidor público municipal efetivo que exercia o cargo de Agente Educacional III A-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de **R$ 1.405,50** (mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), de acordo com as seguintes parcelas:
VENCIMENTO BASE – no valor de **R$ 686,00** (seiscentos e oitenta e seis reais) sob os ditames da Lei Municipal 442/2005 – Anexo II.
GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE TÉCNICA – equivalente a 50% (cinquenta por cento) no valor de **R$ 468,50** (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) segundo art. 2º da Lei Municipal nº 607/2013.
COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO no valor de **R$ 251,00** (duzentos e cinquenta e um reais) conforme dispõe o art. 7°, inciso VII da CF/88 c/c art. 146 da Lei Municipal n° 404/2003.
Art. 3º. O valor da pensão por morte será entre todos os dependentes em partes iguais, ou seja, em 02 (duas) quotas, conforme dispõe o art. 65 da Lei Municipal n. 552/2010.
Art. 4º**.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 10/10/2017, observando o disposto no art. 64, inciso II da Lei Municipal nº 552/2010.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:52B840C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre Pensão por Morte em favor da dependente RAYLINNE RHANNA DE SOUZA ELOI, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, Senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 107, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,
CONSIDERANDO que a instrução do Processo nº 041/2014, reuniu as condições necessárias a concessão da Pensão por Morte à filha menor, nos termos do artigo 40, § 7º, da CF/88, e;
CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV.

R E S O L V E:

Art.1º. Fica concedida, amparado nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo 11, inciso III, da Lei Municipal nº 552/2010, em consonância com o artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II da Constituição Federa/88. **PENSÃO POR MORTE,** em favor da menor **RAYLINNE RHANNA DE SOUZA ELOI**, em caráter temporário, até completar 21 anos de idade pelo falecimento da Srª. **SHIRLENE LÚCIA NOGUEIRA DE SOUZA,** ex-servidora pública municipal que exercia o cargo de Professor, Classe 2 – Referência 1.
Art. 2º. Os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de **R$ 1.320,68** (mil, trezentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), de acordo com as seguintes parcelas:
VENCIMENTO BASE – no valor de **R$ 964,00** (novecentos e sessenta e quatro reais) sob os ditames da Lei Municipal 442/2005 - Anexo II.
GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR POR REGÊNCIA DE CLASSE - 37% (trinta e sete por cento) **–** no valor de **R$ 356,68** (trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) à luz art. 2º da Lei Municipal nº 583/2012.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 21/12/2012.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, ao primeiro (1º) dia do mês de dezembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:334C230B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Pensão por Morte em favor da dependente THAYANE KEROLLEN MONTEIRO DE SOUZA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, Senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 107, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,
CONSIDERANDO que a instrução do Processo nº 108/2017, reuniu as condições necessárias a concessão da Pensão por Morte à filha menor, nos termos do artigo 40, § 7º, da CF/88, e;
CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV.

R E S O L V E:

Art.1º. Fica concedida, amparada nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo 11, inciso III, "b" da Lei Municipal nº 552/2010, em consonância com o artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II da Constituição Federa/88. **PENSÃO POR MORTE,** em favor da filha **THAYANE KEROLLEN MONTEIRO DE SOUZA**, em caráter temporário, pelo falecimento do Sr. **VENILSON NASCIMENTO DE SOUZA,** ex-servidor público municipal que exercia o cargo de Assistente Administrativo, Classe "C" – Grupo 10 - Referência IV.
Art. 2º. Os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de **R$ 1.494,35** (mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), de acordo com as seguintes parcelas:
VENCIMENTO BASE – no valor de **R$ 1.235,00** (mil, duzentos e trinta e cinco reais) sob os ditames da Lei Municipal n° 441/2005 - Anexo V.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - 23% (vinte e três por cento) **–** no valor de **R$ 259,35** (duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos) à luz art. 172 da Lei Municipal nº 404/2003.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 27/09/2017, observando o art. 64, inciso II da Lei Municipal nº 552/2010.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, ao primeiro (1º) dia do mês de dezembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari, em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:064BB753

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação da Pensão por Morte em favor da dependente WILCKNARA DE SOUZA LIMA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, Senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 107, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,
CONSIDERANDO que a instrução do Processo nº 090/2017, reuniu as condições necessárias a concessão da Pensão por Morte à filha menor, nos termos do artigo 40, § 7º, da CF/88, e;
CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV.

R E S O L V E:

Art.1º. Fica concedida, amparada nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo 11, inciso III, "b" da Lei Municipal nº 552/2010, em consonância com o artigo 40, § 2º e § 7º, inciso II da Constituição Federa/88. **PENSÃO POR MORTE,** em favor da filha **WILCKNARA DE SOUZA LIMA**, em caráter temporário, pelo falecimento do Sr. **MARIOMAR DUARTE LIMA,** ex-servidor público municipal que exercia o cargo de Assistente Administrativo, Classe "B" – Grupo 08 - Referência V, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. Os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de **R$ 979,09** (novecentos e setenta e nove reais e nove centavos), de acordo com as seguintes parcelas:
VENCIMENTO BASE – no valor de **R$ 796,00** (setecentos e noventa e seis reais) sob os ditames da Lei Municipal 441/2005 - Anexo V.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - 23% (vinte e três por cento) **–** no valor de **R$ 183,08** (cento e oitenta e três reais e oito centavos) à luz art. 172 da Lei Municipal nº 404/2003.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 11/07/2017, observando o art. 64, inciso II da Lei Municipal nº 552/2010.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, ao primeiro (1º) dia do mês de dezembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:D6AEB75F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº013/2017 – EIRUNEPÉ

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2017 – EIRUNEPÉ, originada do Processo Administrativo nº 00045/2017-02.07 – SEMGOV, Pregão Presencial nº 020/2017 – CML/EIRUNEPÉ, **Objeto**: Eventual fornecimento de cimento, seixo e areia para atender os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Eirunepé, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), constante no respectivo processo administrativo. **Vigência**: 10/10/2017 a 10/10/2018 – 12 MESES. A Prefeitura Municipal de Eirunepé, para fins de atendimento ao §2º, do

artigo 15, da Lei 8.666/93, torna público que **MANTÉM** os preços registrados nos itens constantes na ATA supracitada. Informações detalhadas dos itens da Ata encontram-se disponíveis no DOM nº 1958 - pág. 15, de 10 de outubro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Eirunepé, 09 de janeiro de 2018.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:35627474

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº009/2017 – EIRUNEPÉ

SEGUNDA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2017 – EIRUNEPÉ, originada do Processo Administrativo nº 00012/2017-02.04 – SEMGOV, Pregão Presencial nº 014/2017 – CML/EIRUNEPÉ, **Objeto**: Eventual Fornecimento de Carteiras Escolares para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Eirunepé, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), constante no respectivo processo administrativo. **Vigência**: 14/07/2017 a 14/07/2018 – 12 MESES. A Prefeitura Municipal de Eirunepé, para fins de atendimento ao §2º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, torna público que **MANTÉM** os preços registrados nos itens constantes na ATA supracitada. Informações detalhadas dos itens da Ata encontram-se disponíveis no DOM nº 1897 - pág. 36, de 14 de julho de 2017.

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Eirunepé, 11 de janeiro de 2018.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:DFC234A0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO TP 001-2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Processo: Tomada de Preços nº 001/2017. Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de **Construção de Praça e Pórtico do centro cultura – Município de Guajará (AM)**, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e cronograma físico financeiro. **ORDEAN GONZAGA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Guajara, no uso de suas atribuições legais e considerando a classificação proferida pela Comissão Permanente de Licitações; Resolve **ADJUDICAR** o objeto, da presente licitação, ao seguinte proponente: - **F. C. O. ROSAS & M. N. PINHEIRO LTDA** - 1ª CLASSIFICADA com o valor global de R$ 399.059,00 (trezentos e noventa e nove mil cinquenta e nove reais). Fica a empresa vencedora convocada para comparecer no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Guajara para assinatura do contrato, nos termos do item 17.1 e subsequentes do presente edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente, assim como, apresentar novas certidões, caso a validade das apresentadas na habilitação, já tenham expirado.

Publique-se.

Guajara-AM, 10 de janeiro de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:8F580788

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 001-18 TP 001-2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2018
TOMADA DE PREÇO 001/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2017
Espécie: Contrato n° 001/2018
Contratada: **F. C. O. ROSAS & M. N. PINHEIRO LTDA** CNPJ nº 34.711.259/0001-62, **OBJETO**: Construção de Praça e Pórtico do Centro Cultural no município de Guajará-Am. Objeto da TP Nº 001/17, de 30/11/2017 – com valor global de R$ 399.059, 00 (trezentos e noventa e nove mil e cinquenta e nove reais). Tipo de Licitação: TOMADA DE PREÇO. Vigência: a partir da data da assinatura. Fonte de recurso: **CONVÊNIO Nº 274/DPCN/2016/MD**. Assinam: **CLEILSON PINHEIRO ROSAS** CPF nº 929.129.072-68 – CONTRATADO, **ORDEAN GONZAGA DA SILVA** - CONTRATANTE.

Guajara-AM, 10 de janeiro de 2018.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:FC725D47

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 002-18 PP 035-17

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2017
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE GUAJARA/AM, localizada na rua Turíbio de Oliveira, s/n, inscrito no CNPJ nº 22.812.242/0001-12, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ORDEAN GONZAGA DA SILVA; **CONTRATADO**: D. F. FILHO EPP, CNPJ: 14.332.902/0001-30, localizada na Av. Cel Mâncio Lima nº 594, Centro Cruzeiro do Sul/Acre, representada pelo Sr. Djalma F. Filho RG M-1.750.906/SSP-MG, Fundamentação: Pregão Presencial; Objeto: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS,** visando atender as necessidade da Secretaria M. de Educação do Município de Guajará/AM, no valor Total R$ 129.105,00 (cento e vinte e nove mil centos e cinco reais). Vigência: a partir da data da assinatura até a entrega dos Mobiliários e Equipamentos. **Elemento de despesas** 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, e 33.90.30 Material de consumo. **Fonte De Recurso:** Termo de Compromisso PAR 201601192 - FNDE. Assinam: Djalma Ferreira Filho - CPF: 045.630.958-69 – **CONTRATADO**, ORDEAN GONZAGA DA SILVA - **CONTRATANTE**.

Guajará/AM, 12 de janeiro de 2018.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:0DD04A62

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

COHASB
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018 – COHASB - REGISTRO DE PREÇO

A Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico – COHASB, do Município de Humaitá – Amazonas, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, designado pelo Decreto n.º 063/2017-GAB.PREF., torna público que realizará licitação na modalidade pregão, forma presencial, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item. Data da abertura: **24/01/2018**, às 09h:00min. Objeto: eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos para a frota da COHASB, pelo período de 12 (doze) meses. Local: sala de licitações da COHASB, localizada na Rua 05 de Setembro, 827, Centro Humaitá - AM. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min as 17h00min ou devidamente solicitado no e-mail: contato@cohasb.com.br

Humaitá - AM, em 11 de janeiro de 2018.

WAGNER OLIVEIRA MENDONÇA
Diretor Administrativo e Financeiro da COHASB
Decreto nº 063/2017-GAB.PREF.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:CCDFC044

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 329/2017

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1326/17

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º **329/2017**, celebrado em 28 de agosto de 2017.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **DAURI FERNANDES DOS SANTOS,** inscrito no **CNPJ** nº. 15.359.776/0001-70.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada para serviço de locação de um veículo automotor, tipo basculante, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

4. VALOR GLOBAL: R$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de 28 de agosto de 2017, conforme nota de empenho.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2017 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob o nº. 2889/17, datado de 28/08/2017.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:ED058CF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 504/2017 - GAB/PREF.

Humaitá-AM, 26 de maio de 2017.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA,** Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 321/2017-GAB.PREF, de 26 de maio de 2017.

R E S O L V E
Art. 1º - CONCEDER ao senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA,** Prefeito de Humaitá, autorização de Viagem e 01 (uma) diária, no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para custear despesas de viagem à cidade Manaus-AM, no período de 27.05.2017, onde cumprirá compromissos institucionais Junto ao Governo do Estado do Amazonas.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 28.05.2017, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A0E5039A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1044 /2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 07 de dezembro de 2017.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS AO SERVIDORA LETÍCIA DE CARVALHO GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica e,

Considerando o teor do ofício nº 655/2017/SEMGAB, de 07 de dezembro de 2017;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Gabinete, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor da servidora **LETÍCIA DE CARVALHO GOMES** – MAT: 11348, Assessor de gabinete da SEMGAB, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para custear pequenas despesas emergenciais e não previstas da Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Executivo de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:509F2727

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.1052 /2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 11 de dezembro de 2017.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS AO SERVIDOR ROMILDO DE SOUZA DE AZEVEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica e,

Considerando o teor do ofício nº 183/2017/SEMCULT, de 06 de dezembro de 2017;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **ROMILDO DE SOUZA DE AZEVEDO** – Secretário Executivo de Cultura, no valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), para custear pequenas despesas emergenciais e não previstas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B8094AEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.1065 /2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 22 de dezembro de 2017.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS AO SERVIDOR MANOEL DO ROSARIO SARMENTO LEAO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica e,

Considerando o teor do ofício nº 347/2017/SEMINF, de 19 de dezembro de 2017;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **MANOEL DO ROSARIO SARMENTO LEAO**– Chefe de Divisão, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para custear pequenas despesas emergenciais e não previstas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:143E38DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1067/2017 - GAB/PREF.

Humaitá-AM, 26 de dezembro de 2017.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA,** Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 679/2017-GAB.PREF, de 26 de dezembro de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA,** Prefeito de Humaitá, autorização de complementação de 03 (três) diárias, no valor total de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) para custear despesas de viagem à cidade Manaus - AM, nos dias 27 a 29 de dezembro de 2017, onde cumprirá compromissos institucionais Junto ao Governo do Estado do Amazonas.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo Máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 30.12.2017, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Executivo de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FFF1F617

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.1069 /2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 27 de dezembro de 2017.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS AO SERVIDOR PEDRO DE OLIVEIRA NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica e,

Considerando o teor do ofício nº 16/2017/SEMPLAD, de 27 de dezembro de 2017;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Planejamento, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **PEDRO DE OLIVEIRA NEVES**– Mat n° 2082, Controlador Geral Adjunto , no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para custear pequenas despesas emergenciais e não previstas da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C915B14D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.1070 /2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 28 de dezembro de 2017.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS AO SERVIDOR AMARILDO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica e,

Considerando o teor do ofício nº 104/2017/SEMAPA, de 22 de dezembro de 2017;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Agricultura, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **AMARILDO DOS SANTOS** – Mat n° 3625, Grat. de.Func.NXV, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para custear pequenas despesas emergenciais e não previstas da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6FE2F9BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.1051 /2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 11 de dezembro de 2017.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS AO SERVIDOR EMANUEL DO NASCIMENTO RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica e,

Considerando o teor do ofício nº 973/2017/SEMAS, de 17 de dezembro de 2017;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis na Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER Suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **EMANUEL DO NASCIMENTO RODRIGUES**– Assistente Administrativo, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para custear pequenas despesas emergenciais e não previstas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FC86CA3E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0043/2018 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC-05 DA SECRETARIA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Sr. **ALAN DE LIMA BARBOSA,** na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC-05, lotada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Iranduba**, a partir do dia 10 de Janeiro 2018.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM
.

Iranduba/AM, 10 de Janeiro de 2018

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:9C435B48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0045/2018 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **SIMONE ARAÚJO DOS SANTOS**, na função de DIRETORA DE DEPARTAMENTO – CC-05, lotada na SECRETARIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA**, a partir do dia 09 de Janeiro de 2018.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 10 de Janeiro de 2018

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:ABD3338A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0037/2018 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o Sr. **HENRIQUE CESAR ALVAREZ DE SOUZA FILHO**, na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC-05, lotado na SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA**, a partir do dia 09 de Janeiro de 2018.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 09 Janeiro de 2018

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:79500BBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0038/2017 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I – A.T-01 DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Sr. **RAFAEL FERREIRA REGO**, na função de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL 01 – A.T-01, lotado na SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA**, a partir do dia 10 de Janeiro de 2018.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 10 de Janeiro de 2018

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:6222BD39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0039/2018 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I – A.T-01 DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Sr. **HENRIQUE CESAR ALVAREZ DE SOUZA FILHO**, na função de ASSESSOR TÉCINO I – A.T-01, lotado na SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA**, a partir do dia 10 de Janeiro de 2018.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 10 Janeiro de 2018

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:DBB6E545

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0040/2018 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de ASSESSOR TÉCNICO I A.T-01 DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **SHIRLEY LIMA DE OLIVEIRA**, na função de ASSESSOR TÉCNICO I A.T-01, lotada na SECRETÁRIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA**, a partir do dia 10 de Janeiro de 2018.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 10 de Janeiro de 2018

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:3877BED0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0041/2018 – GAB/PMI

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 80% a servidora que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Sra. **SHIRLEY LIMA DE OLIVEIRA**, é Servidora Comissionada, lotada no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no cargo de Assessor Técnico Nível I -A.T-01.

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 77, da Lei Complementar nº 182, de 28 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba, in verbis.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 10 de Janeiro de 2018, no percentual de 80% (Oitenta Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, a servidora **SHIRLEY LIMA DE OLIVEIRA**, que ocupa cargo em comissão, lotada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Iranduba, para desenvolver suas atividades no Cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I A.T-01.

II – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 10 de Janeiro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:396D4526

GABINETE DO PREFEITO
TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 0007/2018-GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A **PORTARIA Nº 0007/2018-GAB/PMI**, DE EXONERAÇÃO DA SRA. **ALDEANE CARDOSO BRAZÃO,** SERVIDORA COMISSIONADA NA FUNÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC-05, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA**, A PARTIR DO DIA 02 JANEIRO DE 2018. PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DIA 03/01/2018, EDIÇÃO 2014**, CÓDIGO IDENTIFICADOR: 556CBF78**.**

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 10 de Janeiro de 2018

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Munícipio de Iranduba -AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:E15F78F6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018-CML/PMJ - REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM**, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará Pregão Presencial nº 001/2018–CML/PMJ, tipo menor preço por item e técnica.

OBJETO: Contratação de empresa de tecnologia da informação, para fornecimento de locação de licença de direito de uso de software integrado de gestão publica, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento, conforme especificações do edital.

DATA E HORÁRIO: 24 de janeiro de 2018, às 08h30min.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Comissão Municipal de Licitação que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 15/01/2018 a 24/01/2018, na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Japurá – Amazonas - CEP: 69495-000, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, valor da reprodução é de R$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido através de DAM, pela Secretaria Municipal de Finanças.

Japurá/AM, 24 de janeiro de 2018.

A COMISSÃO

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:7BBF427E

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018-CML/PMJ - REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM**, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará Pregão Presencial nº 002/2018–CML/PMJ, tipo menor preço por item e técnica.

OBJETO: Registro de para aquisição de combustível (diesel e gasolina), gás de cozinha, lubrificantes e graxa, conforme especificações do edital.

DATA E HORÁRIO: 24 de janeiro de 2018, às 13h30min.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Comissão Municipal de Licitação que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 15/01/2018 a 24/01/2018, na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Japurá – Amazonas - CEP: 69495-000, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, valor da reprodução é de R$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido através de DAM, pela Secretaria Municipal de Finanças.

Japurá/AM, 24 de janeiro de 2018.

A COMISSÃO

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:AB515741

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-CML/PMJ - REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM**, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará Pregão Presencial nº. 003/2018–CML/PMJ, tipo menor preço por item.

OBJETO: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais de Limpeza para atender as necessidades do complexo administrativo do município de Japurá-AM, conforme especificações do edital.

DATA E HORÁRIO: 24 de janeiro de 2018, às 15h30min.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Comissão Municipal de Licitação que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 15/01/2018 a 24/01/2018, na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Japurá – Amazonas - CEP: 69495-000, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, valor da reprodução é de R$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido através de DAM, pela Secretaria Municipal de Finanças.

Japurá/AM, 21 de dezembro de 2017.

A COMISSÃO

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:41612E85

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 004/2017-GPMJ DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A cidadã ***GRACINEIDE LOPES DE SOUZA,*** Prefeita Municipal de Japurá, constitucionalmente eleita, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou em **Sessão Ordinária do dia 15/12/2017** e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 01, de 20 de Outubro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º - .....
.....
III - .....
.....
c) *Antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.*
.....

Art. 35. *O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:*
.....

X - *Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres*

indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
.....

XIV - *Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;*
.....

XVII - *Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16.01 da lista anexa;*
.....

XXI - *Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;*

XXII - *Do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;*

XXIII - *Do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.*
.....

§ 4º *Na hipótese de não cumprimento do disposto no §2º do art. 36 desta lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço, ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.*

Art. 36. .....
.....

§ 2º *O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (Dois por Cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei.*
.....

Art. 50. *Os prestadores de serviços previstos na lista do Anexo 01 desta lei, deverão:*

Art. 54. .....
.....
§ 1º
.....
IX – *A pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 35.*

Art. 54-A *No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.*

Art. 54-B *No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.*
.....

Art. 237. .....
.....
§4º *É vedada a isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza, obedecidas as regras desta Lei Complementar.*
.....

Art. 2°. A lista de serviços anexa à Lei Complementar n° 01, de 20 de outubro de 2010, passa a vigorar com as alterações e acréscimos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3°. Fica revogado o Artigo 55, da Lei Complementar n° 01, de 20 de outubro de 2010.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, em 20 de Dezembro de 2017.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:903FDAB7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 21/GPML/2017 – Nº 001/2018

ERRATA DA PORTARIA Nº 21/GPML/2017, DE 20.01.2017, PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 07/02/2017. EDIÇÃO 1789.

ONDE SE LÊ: Art. 1º- Nomear o servidor JOSÉ VALTER PIRES DA SILVA, para exercer a função de PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da Prefeitura Municipal de Lábrea – Am, bem como seus respectivos membros **a saber, para o quadriênio de 2017 a 2020.**
LEIA-SE: Art. 1º- Nomear o servidor JOSÉ VALTER PIRES DA SILVA, para exercer a função de PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da Prefeitura Municipal de Lábrea – Am, bem como seus respectivos membros **a saber, para o ano de 2017,** em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

Lábrea, 02 de janeiro de 2018.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO
Prefeito Municipal de Lábrea em Exercício

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:344DD946

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0714 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

"NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL DO QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal N 184/91 e Lei Complementar N° 001/2006.

RESOLVE

Art. 1° - **Nomear** o servidor **RAIMUNDO VALDOBERTO DA SILVA CARVALHO** para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO EDUCACIONAL,** desta Municipalidade.
Art. 2° - Determinar a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3° - Esta portaria vigorará a partir de 01 de Dezembro de 2017.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CINETIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MANAQUIRI/AM, em 22 de Novembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 88, parágrafo 2° e 3° da Lei Orgânica Municipal

Publicado por:
Lucas Cardoso do Carmo
Código Identificador:97164DB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0767 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

"NOMEIA SERVIDORA MUNICIPAL DO QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal N 184/91 e Lei Complementar N° 001/2006.

RESOLVE

Art. 1° - **Nomear** a servidora **ALDISA RODRIGUES DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO,** desta Municipalidade.
Art. 2° - Determinar a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3° - Esta portaria vigorará retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2017.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CINETIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MANAQUIRI/AM, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 88, parágrafo 2° e 3° da Lei Orgânica Municipal

Publicado por:
Lucas Cardoso do Carmo
Código Identificador:6F0F2592

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0768 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

"NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL DO QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal N 184/91 e Lei Complementar N° 001/2006.

RESOLVE

Art. 1° - **Nomear** o servidor **CARLOS JOSE PEREIRA DA COSTA** para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE INFORMÁTICA,** desta Municipalidade.
Art. 2° - Determinar a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3° - Esta portaria vigorará retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2017.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CINETIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MANAQUIRI/AM, em 21 de Dezembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 88, parágrafo 2° e 3° da Lei Orgânica Municipal

Publicado por:
Lucas Cardoso do Carmo
Código Identificador:B9D8A197

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0769 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

"EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA MUNICIPAL DO QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal N 184/91 e Lei Complementar N° 001/2006.

RESOLVE

Art. 1° - **Exonerar** a pedido a Servidora **KÉTELLEN GOMES PALMER**, do Cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO III** do Quadro de Servidores Comissionados, nomeada na **Portaria Nº 0298 de 08 de Junho de 2017.**
Art. 2° - Determinar a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3° - Esta portaria vigorará a partir de 01 de Janeiro de 2018.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CINETIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MANAQUIRI/AM, em 26 de Dezembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 88, parágrafo 2° e 3° da Lei Orgânica Municipal

Publicado por:
Lucas Cardoso do Carmo
Código Identificador:7999F639

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0771 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

"EXONERA A SERVIDORA MUNICIPAL DO QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal N 184/91 e Lei Complementar N° 001/2006.

RESOLVE

Art. 1° - **Exonerar** a Servidora **PAULA FERNANDES DE SOUZA**, do Cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO IV** do Quadro de Servidores Comissionados, nomeada na **Portaria Nº 0477 de 24 de Agosto de 2017.**
Art. 2° - Determinar a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3° - Esta portaria vigorará a partir de 01 de Janeiro de 2018.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CINETIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MANAQUIRI/AM, em 26 de Dezembro de 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 88, parágrafo 2° e 3° da Lei Orgânica Municipal

Publicado por:
Lucas Cardoso do Carmo
Código Identificador:28397CD7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1853/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **SAULO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS,** subprocurador, matrícula nº 6324, portador(a) do RG nº 2020421-3 SSP/AM e CPF nº 000.021.402-76, com lotação na Procuradoria Geral do Município de Maués, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM, para Participar de Audiência na 7ª Vara Trabalhista de Manaus/AM.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de duas (02) diárias para custeio de hospedagem e alimentação, compreendido entre o período de 10 a 11/12/2017, conforme Memorando nº 165/2017-PGMM.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 227, de 27/05/2013 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 91, da Lei Orgânica do Município de Maués**.**

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:C53A1427

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL N° 009, DE 10 JANEIRO DE 2018.

Fixa o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o Exercício de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos últimos 12 (doze) meses;

DECRETA

Art. 1° - FIXAR, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, em R$ 85,59 (oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE JANEIRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito do Município de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:FABADD97

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 378, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para efetuar rateio dos recursos do FUNDEB no Município de Novo Airão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ANTONIO TIBURTINO DA SILVA**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Não sendo cumprido o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, na renumeração dos profissionais em efetivo exercício no magistério, previsto no art. 22 da Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007, o saldo financeiro necessário ao atendimento do índice legal, será distribuído em forma de rateio ou gratificação por monitoramento, nos termos desta lei.

Art. 2º. Considera-se para efeito desta lei:

I - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência:

direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

II - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso I deste artigo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município de Novo Airão, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º. Fica o Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, autorizado a conceder em forma de abono aos profissionais do magistério municipal, o valor total do saldo remanescente durante o exercício de 2017.

Art. 4°. A distribuição de recursos aos profissionais do magistério previstos nesta lei terá como base de cálculo as transferências do FUNDEB no período de janeiro a dezembro do exercício financeiro.

Art. 5°. A distribuição de recursos aos profissionais de magistério de que trata o art. 1° desta lei somente será efetuado após o município ter quitado os vencimentos diretos e também a provisão todos os demais encargos da folha de pagamento do ensino básico, bem como da contribuição previdenciária,gratificação natalina, adicional de férias, devida aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, desde que tais profissionais estejam em exercício nas escolas municipais e sejam pagos pela folha de pagamento relativa aos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB.

Art. 6º. Quando a distribuição dos recursos for através de rateio obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor a ser pagos aos profissionais do magistério será o valor obtido da divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo exigido pelo número de profissionais, independentemente dos valores individuais de renumeração.

II – o pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica ou juntamente com a folha referente à competência dezembro do referido ano.

§ 1°. O rateio e as gratificações tratados por esta lei não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2°. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários anteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 7°. As faltas injustificadas serão descontadas do abono a ser pago na proporção de 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) por falta.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e com verbas destinadas constitucionalmente ao FUNDEB, parte da remuneração dos profissionais do magistério.

Art. 9°. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5°, do art. 17, da Lei Complementar n° 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 15 de Dezembro de 2017.

ANTONIO TIBURTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kely Patrícia Neres da Silva
Código Identificador:586CD7A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005.2018.GABP, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Dispões sobre nomeação de servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSISTENTE DE GABINETE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO EM EXERCÍCIO, representante legítimo do povo novo-airãoense, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XIII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I – Nomear o senhor RAIMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS, CPF N° 022.066.172-11, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo AG, lotado no GABIENTE DO PREFEITO, com vencimentos e vantagens a que servidor fará jus.

I - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, 08 de Janeiro de 2018.

ANTONIO TIBURTINO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Kely Patrícia Neres da Silva
Código Identificador:30A1497D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018.2018.GABP, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor, que menciona, que se desloca da sede do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO EM EXERCÍCIO, **ANTONIO TIBURTINO DA SILVA**, representante legítimo do povo novo-airãoense, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 280/2011/GPMNA, de 02 de junho de 2011,

CONSIDERANDO o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os arts. 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.
RESOLVE:
I - Designar o senhor **WILTON PEREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 275.058.201-68, cargo Prefeito Municipal, matrícula 1869, lotado no GABINETE DO PREFEITO, a viajar para a cidade de Brasília-DF nos dias **10 a 12/01/2018**, com a finalidade de participar de reuniões de órgãos federais, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município de Novo Airão.

II - Conceder, ao servidor em tela, a expedição de **3 (três) diárias** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor diário de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, totalizando **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem do período:

a) DATA/HORA – SAÍDA: 10.01.2018 / 06hs.

b) DATA/HORA – CHEGADA: 12.01.2018 / 20hs.

III - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, 10 de janeirode 2018.

ANTONIO TIBURTINO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Kely Patrícia Neres da Silva
Código Identificador:7D767FDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017.2018.GABP, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor, que menciona, que se desloca da sede do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO EM EXERCÍCIO, **ANTONIO TIBURTINO DA SILVA**, representante legítimo do povo novo-airãoense, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 280/2011/GPMNA, de 02 de junho de 2011,

CONSIDERANDO o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os arts. 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

RESOLVE:

I - Designar a servidor **NELINAN CASTRO MENZES**, CPF nº 930.441.782-1, cargo Assessor Especial, matrícula 2003-1, lotada no GABINETE DO PREFEITO, a viajar para a cidade de Manaus-AM nos dias **02/01 a 15/01/2018**, com a finalidade de participar do processo de encerramento da contabilidade, exercício 2017.

II - Conceder, a servidora em tela, a expedição de 10 **(dez) diárias** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor diário de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, totalizando **R$ 2. 000,00 (dois mil reais)**, devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem do período:

a) DATA/HORA – SAÍDA: 02.01.2018 / 06hs.

b) DATA/HORA – CHEGADA: 15.01.2018 / 20hs.

III - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, 10 de janeiro de 2018.

ANTONIO TIBURTINO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Kely Patrícia Neres da Silva
Código Identificador:6F8B74FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019.2018.GABP, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor, que menciona, que se desloca da sede do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO EM EXERCÍCIO, **ANTONIO TIBURTINO DA SILVA**, representante legítimo do povo novo-airãoense, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 280/2011/GPMNA, de 02 de junho de 2011,

CONSIDERANDO o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os arts. 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

I - Designar o servidor **CHARLIE DE ALMEIDA BASTOS**, CPF nº n441.200.012-53,, cargo de Motorista, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO, a viajar para a cidade de Manaus-AM nos dias **08/01 a 09/01/2018**, com a finalidade de acompanhar o pacientes para fazer exames.

II - Conceder, a servidora em tela, a expedição de 02 **(duas) diárias** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor diário de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, totalizando **R$ 400,00 (quatro centos reais)**, devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem do período:

a) DATA/HORA – SAÍDA: 08.01.2018 / 06hs.

b) DATA/HORA – CHEGADA: 09.01.2018 / 20hs.

III - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, 10 de janeiro de 2018.

ANTONIO TIBURTINO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Kely Patrícia Neres da Silva
Código Identificador:9543E3C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20.2018.GABP, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor, que menciona, que se desloca da sede do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO EM EXERCÍCIO, **ANTONIO TIBURTINO DA SILVA**, representante legítimo do povo novo-airãoense, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 280/2011/GPMNA, de 02 de junho de 2011,

CONSIDERANDO o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os arts. 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

RESOLVE:

I - Designar a servidor **FRANKLIN FAÇANHA SALE**, CPF nº 240.738.062-2, cargo Coordenador de área técnica, matrícula 2161-2 SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO, lotada no GABINETE DO PREFEITO, a viajar para a cidade de Manaus-AM nos dias **08//01 a 09/01/2018**, com a finalidade de acompanhar pacientes a clinicas medicas para fazer exames.

II - Conceder, a servidora em tela, a expedição de 02 **(duas) diárias** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor diário de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, totalizando **R$ 400,00 (quatro reais)**, devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem do período:

a) DATA/HORA – SAÍDA: 08.01.2018 / 06hs.

b) DATA/HORA – CHEGADA: 09.01.2018 / 20hs.

III - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, 10 de janeiro de 2018.

ANTONIO TIBURTINO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Kely Patrícia Neres da Silva
Código Identificador:266E1390

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 21.2018.GABP, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor, que menciona, que se desloca da sede do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO EM EXERCÍCIO, **ANTONIO TIBURTINO DA SILVA**, representante legítimo do povo novo-airãoense, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 280/2011/GPMNA, de 02 de junho de 2011,

CONSIDERANDO o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os arts. 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

RESOLVE:

I - Designar o servidor **EDUARDO DA CONCEIÇÃO**, CPF nº 537.519.061-34, cargo de Motorista, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a viajar para a cidade de Manaus-AM nos dias **10 a 14/01/2018**, com a finalidade de acompanhar o Prefeito de Novo Airão em reuniões na cidade de Manaus-AM.

II - Conceder, a servidora em tela, a expedição de 04 **(quatro) diárias** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor diário de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, totalizando **R$ 800,00 (quatro reais)**, devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem do período:

a) DATA/HORA – SAÍDA: 10.01.2018 / 06hs.
b) DATA/HORA – CHEGADA: 14.01.2018 / 20hs.

III - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, 10 de janeiro de 2018.

ANTONIO TIBURTINO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Kely Patrícia Neres da Silva
Código Identificador:DC891D2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 22.2018.GABP, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor, que menciona, que se desloca da sede do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO EM EXERCÍCIO, **ANTONIO TIBURTINO DA SILVA**, representante legítimo do povo novo-airãoense, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 280/2011/GPMNA, de 02 de junho de 2011,

CONSIDERANDO o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os arts. 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ADELANY GIMON KUNAST**, CPF nº 016.005.222-03, cargo Coordenadora de Área Técnica, matrícula 1881, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, a viajar para a cidade de Manaus-AM nos dias **08/01 a 12/01/2018**, com a finalidade da ida ao escritório RECORDE CONTABILIDADE, para verificar o SIOP da Educação Rais e Fopag.

II - Conceder, a servidora em tela, a expedição de **5 (cinco) diárias** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor diário de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, totalizando **R$ 1.000,00 (hum mil reais)**, devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem do período:

a) DATA/HORA – SAÍDA: 08.01.2018 / 06hs.

b) DATA/HORA – CHEGADA: 12.01.2018 / 20hs.

III - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, 10 de janeiro de 2018.

ANTONIO TIBURTINO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Kely Patrícia Neres da Silva
Código Identificador:94EFEFB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 23.2018.GABP, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor, que menciona, que se desloca da sede do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO EM EXERCÍCIO, **ANTONIO TIBURTINO DA SILVA**, representante legítimo do povo novo-airãoense, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e

conforme a Lei Municipal nº 280/2011/GPMNA, de 02 de junho de 2011,

CONSIDERANDO o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os arts. 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

RESOLVE:

I - Designar o servidor **JORGE WUARLESON DA SILVA MOURA**, CPF nº 730.811.162-87, cargo Gerente de Área Técnica, matrícula 1894, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, a viajar para a cidade de Manaus-AM nos dias **08 a 12/12/2018**, com a finalidade da ida ao escritório RECORDE CONTABILIDADE, para verificar o SIOP da Educação Rais e Fopag.

II - Conceder, a servidora em tela, a expedição de **5 (cinco) diárias** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor diário de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, totalizando **R$ 1.000,00 (hum mil reais)**, devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem do período:

a) DATA/HORA – SAÍDA: 08.01.2018 / 06hs.
b) DATA/HORA – CHEGADA: 12.01.2018 / 20hs.

III - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, 10 de janeiro de 2018.

ANTONIO TIBURTINO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Kely Patrícia Neres da Silva
Código Identificador:991DD903

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 002/2018-CPL/CMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018-CPL/CMP

1. ESPÉCIE E DATA: Carta-Contrato nº 001/2018-CMP, celebrada em 11.01.2018.

2. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – CMP.

3. CONTRATADA: JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELLI – EPP, inscrita no CNPJ nº 11.460.137/0001-45.

4. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE REPRESENTANTE ESPECIALIZADO EM LICENCIAMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO) PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL".

5. VIGÊNCIA: 11/01/2018 a 10/01/2019.

6. VALOR GLOBAL: R$ 4.386,00 (quatro mil trezentos e oitenta e seis reais).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2018.

Assinatura em: 11/01/2018.

Assinam: MAILDSON ARAUJO FONSECA, pela Contratante e JULIO DE SOUZA FRANCO NETO, pela Contratada.

Gabinete do Presidente em Parintins/AM, 11 de janeiro de 2018.

MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:EFACE894

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 002/2018-CPL/CMP – Dispensa de Licitação nº 001/2018-CPL/CMP. Objeto: "Contratação de representante especializado em licenciamento de sistema integrado de pessoal (folha de pagamento) para atendimento das atividades do setor de recursos humanos deste poder legislativo municipal". Contratante: Câmara Municipal de Parintins – Contratado: Julio de Souza Franco Neto Eirelli, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.460.137/0001-45, com o valor global de R$ 4.386,00 (quatro mil trezentos e oitenta e seis reais). Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações

Gabinete do Presidente em Parintins/AM, 11 de janeiro de 2018.

MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:724199AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018-CML/PMP

A Prefeitura Municipal de Parintins, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que ocorrerá às 09:00 (nove) horas do dia 16 de março de 2017, na Sala de reunião da Prefeitura Municipal de Parintins, sito à Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro, em sessão pública, para "Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) de Empresas para apresentação de estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica de prestação de serviço de geração de eletricidade a partir do processamento de rejeitos de resíduos sólidos urbanos". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as12h00min.

Parintins/AM, 11 de janeiro de 2018.

AMAURI MARINHO FARIAS
Presidente
CML

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:F71F6BEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 - PMP

A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 01/2018,

do tipo "menor preço por item", nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07, Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com abertura de sessão pública para o dia 25 de janeiro de 2018, às 08:00 (oito) horas, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, objetivando a "Contratação de empresa especializada em locação de veículo para atender a administração municipal". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

##DAT Parintins/AM, 11 de janeiro de 2018.

##CAR Alderlandia Simas
Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:45D20D84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº115/2017-SEMAD DE 16.06.2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO DIA 17.07.2017. EDIÇÃO Nº 1898.

ONDE SE LÊ:
EM 16.06.2017**.**

LEIA-SE:
EM 14.06.2017.

CIENTIFIQUE-SE;
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Parintins, 11 de JANEIRO DE 2018.

DIEGO LEITÃO MASCARENHAS
Subsecretario de Administração
Decreto nº005/2017-SEMAD

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:810B6F46

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2018 - DELEGA COMPETÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº. 004/2018 PMP/GP de 10 de janeiro de 2018.

DELEGA COMPETÊNCIA PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE TITULARIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL/MUNICÍPIO DE PAUINI JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 88, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 205/2010, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal,
D E C R E T A:

Art. 1º - Atribui competência à PREFEITURA MUNICIPAL, outrossim, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para habilitação junto ao BANCO DO BRASIL S/A, **agência 0814-1,** para movimentações das contas correntes/aplicações nº 11142-2; 11144-9; 11141-4; 11245-3; 11246-1; 12072-3; 12750-7; 12751-5; 13974-2; 11771-4; 11772-2; 11773-0; 13543-7; 14723-0; 15.486-5; 15.631-0; com suas respectivas aplicações, emitir cheques; abrir conta de depósitos; autorizar cobranças; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; endossar cheques; efetuar transferências entre contas correntes, transferência de dinheiro/TED, DOC's, pagamentos; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamento por meio eletrônico; efetuar transações por meio eletrônico; receber ordens de pagamentos; consultar contas/aplic. Programas repasses de recursos governamentais; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos, extratos de investimentos, emitir comprovantes; encerrar contas de depósitos e de convênios.

Art. 2º - Delega competência à Excelentíssima a Senhora **SIMONE MOURÃO DE OLIVEIRA,** CPF Nº 715.227.512-20, Secretária Municipal de Saúde, conforme o Decreto nº 006/ PMP/GP 01 de janeiro de 2017, para o movimento das contas referidas no Art. 1º deste Decreto, em conjunto com o senhor **AFONSO FERREIRA DO NASCIMENTO**, titular do CPF nº 111.655.292-20, Tesoureiro Municipal, conforme o Decreto nº. 016/ PMP/GP 02 de janeiro de 2017, em conformidade do art. 3º, inciso VII da Lei nº 048 de 27 de março de 1994.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 10 de janeiro de 2018.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
10/01/2018

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:86F83E93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/2018 - DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº. 009/2018 PMP/GP de 10 de janeiro de 2018.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Srª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 00024/2018 – SEMSA/GS de 08 de janeiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR a senhora **MARIA ALICE VENÂNCIO LOPES**, Enfermeira, para desempenhar o cargo de COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA.
.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 10 de janeiro de 2018.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

10/01/2018

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:262E93C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2018 - LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº. 010/2018 PMP/GP de 10 de janeiro de 2018.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE A SERVIDOR **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Srª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **JOSÉ MUNIZ COELHO**, pertencente ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Pauini, na função de Diretor de Comunicação, lotado no Gabinete da Prefeita, **"LICENÇA PATERNIDADE"**, pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pauini.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 10 de janeiro de 2018.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
10/01/2018

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:3650A5EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2018 - RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº. 011/2018 - PMP /GP de 10 de janeiro de 2018.

RETIFICA PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o artigo 1º da PORTARIA Nº. 251/2017 – PMP/GP de 27 de julho de 2017.

ONDE SE LÊ:
***AUTORIZAR**, ao senhor CLÁUDIO VERNER FONTES ALMEIDA DO VALE, Secretário Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, a viajar à cidade de BOCA DO ACRE-AM, entre os dias 31/07/2017 a 03/08/2017, para abrir a conta de nº 15248-x do Programa Federal Criança Feliz no Banco do Brasil, agência de Boca do Acre.*

LEIA-SE:
***AUTORIZAR**, ao senhor CLÁUDIO VERNER FONTES ALMEIDA DO VALE, Secretário Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, a viajar à cidade de BOCA DO ACRE-AM, entre os dias 25/07/2017 a 28/07/2017, para abrir a conta de nº 15248-x do Programa Federal Criança Feliz no Banco do Brasil, agência de Boca do Acre.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 10 de janeiro de 2018.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

10/01/2018

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:8AF7E98A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2018 - CONCEDE LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIA Nº. 012/2018 PMP/GP de 10 de janeiro de 2018.

CONCEDE LICENÇA PARA INTERESSES PARTICULAR A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Srª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **EVANICIA OLIVEIRA TEIXEIRA**, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Pauini, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULAR**, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 74 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pauini.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2018.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 10 de janeiro de 2018.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
10/01/2018

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:19271F18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2018 - AUTORIZA SERVIDORA A VIAJAR

PORTARIA Nº. 013/2018 PMP/GP de 10 de janeiro de 2018.

AUTORIZA SERVIDORA A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2018 PMP/GS de 10 de janeiro de 2018.
R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR à senhora **FRANCISCA ALINE VENÂNCIO LOPES, Subsecretária de Administração,** a viajar a cidade de RIO BRANCO-AC, entre os dias 11/01/2018 à 20/01/2018, para resolver situações de interesse deste município na Casa de Apoio – Rio Branco.

Art. 2º – CONCEDER, à servidora em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 10 de janeiro de 2018.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
10/01/2018

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:A2EC2299

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2018 - AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR

PORTARIA Nº. 014/2018 PMP/GP de 10 de janeiro de 2018.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO o Ofício nº 007/2018 – SEMED/GS de 10 de janeiro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR ao senhor **JOSÉ GLEYDSON DE BRITO AMORIM,** Subsecretário de Esportes**,** a viajar a cidade de MANAUS – AM, entre os dias 12/01/2018 a 22/01/2018, para participar da Reunião de Planejamento Esportivo junto a Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer e reuniões com os órgãos competentes, na cidade de Manaus.

Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), totalizando R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 10 de janeiro de 2018.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

10/01/2018

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretario de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:A7A22924

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2018 - AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR

PORTARIA Nº. 015/2018 PMP/GP de 10 de janeiro de 2018.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de

acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2018 – PMP/GS de 10 de janeiro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR ao senhor **RUBENS RODRIGUES DE SOUZA,** Secretário Municipal de Cultura e Melhor Idade**,** a viajar a cidade de MANAUS – AM, entre os dias 11/01/2018 a 21/01/2018, para participar de um Encontro com o Secretário Estadual de Cultura, senhor Denílson Novo, na cidade de Manaus.

Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), totalizando R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 10 de janeiro de 2018.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

10/01/2018

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretario de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:A9ED379D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
ELOGIO A OFICIAL

Cumpro o dever e o faço com prazer, em agradecer os relevantes serviços prestados pelo **Major QOPM** Rubem Tadeu de Castro Alves **COMANDANTE DA 3ª CIPM/RPE** e sua guarnição, durante sua permanência em nossa cidade a frente dessa Instituição.
A sua atuação como Comandante, o fez com afinco e dedicação enaltecendo a sua nobre missão no trabalho de proteção ao cidadão riopretense.
É com satisfação que faço constar esta referencia elogiosa a Vossa Senhoria e a todos os policiais militares que fazem parte dessa briosa Corporação, pois observamos o comprometimento de cada um dos senhorese senhoras em bem servir aos cidadãos deste município.
A educação demonstrada pelos policiais durante as ações, especialmente aquelas diretamente ligadas ao público, como abordagens e revistas pessoais e até prisão de infratores foi bastante enaltecida e sem sombra de dúvidas fizeram o seu melhor trabalho de forma ordeira e pacífica.
Que Deus ilumine a vida profissional deste oficial e que continue sempre com esse espirito altivo em bem servir a sociedade amazonense.

Rio Preto da Eva – AM, 11 de janeiro de 2018.

Individual

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:B2EE2B8A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE ATÉ 50.000 (CINQUENTA MIL) HABITANTES.

O Município de Santa Isabel do Rio Negro-Am, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tamaquare, n° 260, Bairro São Judas, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Araildo Mendes do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 274.629.272-68, por este edital que faz publicar em jornal de ampla circulação, torna público aos munícipes a **CONVOCAÇÃO** do beneficiário citado abaixo, contratados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida para Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, para comparecimento perante a Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta dias) a partir desta publicação, visando a regularização e atualização de dados cadastrais da época da sua inscrição e demais providencias inerentes à operacionalização do programa:

Nome	CPF	NIS
Ana Cristina Serafim Rosendo	839.196.192-34	21238731394

Fica consignado que os nomes dos Munícipes constantes deste Edital foram convocados e/ou visitados nos endereços por eles fornecidos e neles não foram encontrados e o não comparecimento no prazo prescrito poderá acarretar a exclusão e substituição do beneficiário.

E, para o conhecimento dos interessados, subscreve este edital com o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais questionamentos, a contar da data da publicação.

Santa Isabel do Rio Negro-AM, 24 de Abril de 2017

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Santa Isabel

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:0C6C5AB3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 275/2017 DE 27 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Içá
Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, observando-se também todas as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Santo Antônio do Içá para 2018, compreendendo:
I – as prioridades e as metas fiscais da Administração Pública Municipal;
II – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária de 2018 do Município;
III - as disposições relativas à política de pessoal;
IV – as disposições finais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:
I – programa: é o instrumento de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – ação: é o instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, desdobrando-se em projeto, atividade ou operação especial;
III - ação padronizada: é aquela que, em razão da estrutura organizacional do Município, pode ser executada em vários órgãos, entidades ou fundos do Município e mantêm inalterados os atributos de produto, descrição e de subfunção associada, classificando-se, de acordo com as especificidades das ações orçamentárias de governo existentes, em três tipos:
a) Setorial: ação orçamentária que, em virtude da organização administrativa do órgão, entidade ou fundo integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social do Município, é executada em várias unidades orçamentárias do mesmo órgão ou entidade;
b) Multissetorial: ação orçamentária que, em virtude da organização administrativa do Município, é executada por mais de um órgão ou entidade;
c) Gestão: operações que perpassam diversos órgãos e/ou unidades orçamentárias sem considerar as especificidades do setor ao qual estão vinculadas, caracterizando-se por apresentar base legal, finalidade, descrição e produto padrão, aplicável a qualquer órgão e, ainda, pela gestão orçamentária realizada de forma centralizada.
IV – atividade: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário para a manutenção da ação de governo;
V – projeto: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
VI – operações especiais: são as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII – unidade orçamentária: é o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou entidade a que serão consignadas dotações próprias na lei orçamentária anual;

CAPÍTULO II
AS PRIORIDADES E AS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3.º As prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão especificadas no Anexo I desta Lei, sendo estabelecidas por função de governo, as quais terão assegurada a alocação de recursos na Lei Orçamentária do exercício de 2018 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, observando-se as necessidades de ajustes para o alcance das metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

§ 1.º A Lei Orçamentária destinará recursos, prioritariamente, para as ações constantes do anexo especificado no *caput* deste artigo e às seguintes ações de caráter continuado:
I – de dispêndios com a folha de pessoal e de encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo;
II – de compromissos relativos aos juros e demais encargos e a amortização da dívida fundada pública;
III – de despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e
IV – de conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2.º As metas físicas das ações especificadas no ***caput*** deste artigo serão especificadas no Projeto de Lei do Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021, que será encaminhado até 31 de agosto de 2017.

Art. 4.º As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são os especificados nos Anexos II e III desta Lei, elaborados de acordo com os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da Lei Complementar nº 101/2000, abrangendo todos os órgãos, entidades e fundos do Município que são integrantes do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social.

§ 1.º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 será elaborado em consonância com as Prioridades e as Metas Fiscais estabelecidas na forma do ***caput*** deste artigo.

§ 2. ° As metas fiscais de que trata o Anexo II, conforme especifica o ***caput***, conterá:
I – metas anuais de resultado primário e nominal;
II – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
III – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
IV – evolução do patrimônio líquido;
V – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
VI – estimativa e compensação da renúncia da receita; e
VII – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3.º O anexo de riscos fiscais, de que trata o Anexo III mencionado no ***caput*** deste artigo, conterá, nos termos do § 3.º do art. 4.º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos fiscais se concretizem.

CAPÍTULO III
AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, A EXECUÇÃO E AS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá será constituído de:
I – texto da lei;
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
VI – demonstrativo da receita corrente líquida, calculada de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
VII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins de atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
VIII – demonstrativo de aplicação dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação;
IX – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atender o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012 que regulamenta a aplicação constitucional mínima nas ações e serviços públicos de saúde.
X – demonstrativo de aplicação dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS nas ações e serviços públicos de saúde;
XI – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.
XII – demonstrativo da Compatibilidade entre a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social e o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para fins de atendimento ao disposto no art. 5º, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas por unidade gestora ou unidade orçamentária, função de governo, subfunção de governo, programa governamental, atividade, projeto ou operação especial, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e natureza de despesa, de acordo com os conceitos e as codificações da Lei nº 4.320/1964, da Portaria MOG nº 42/1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Art. 7º No Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social, a despesa, quanto à sua natureza, será discriminada, no mínimo, por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e natureza de despesa.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos e demais entidades de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

SEÇÃO II
DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE, FONTE DE RECURSOS E UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 9º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência programada com recursos do Tesouro Municipal e FPM, integrante do Orçamento Fiscal, e será equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos imprevistos e à abertura de créditos adicionais.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 10. Para efeito e elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2018, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos e pensionistas, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo Único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2018, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final de 2017, os tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. Na proposta de lei orçamentária para o exercício de 2018, a estimativa da receita e a fixação da despesa serão elaboradas em valores correntes estimados para o exercício de 2018.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária poderá atualizar a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária ou na repartição constitucional das receitas entre os entes federativos, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 12. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:
I – ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicados, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II – sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 14. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, à título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III – consórcios intermunicipais de saúde, constituído exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

Art. 15. As despesas integrantes de cada programação orçamentária de órgão, entidade ou fundo, integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social do Município de Manaus, não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma que se busque, continuamente, o equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 16. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária Anual.
§1º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964.
§2º - Para fins no disposto **§ 8º** do artigo 157 da Constituição Estadual e no **§ 1º** deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupos de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de portaria do Prefeito.

SEÇÃO V
DAS MODIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 18. Durante a execução orçamentária, justificadamente, as categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária, poderão ser modificadas da seguinte forma:
I – por créditos adicionais, previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em lei específica;
II – por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes ao Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da Administração Pública Municipal.
§ 1° Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais suplementares são utilizados, exclusivamente, para reforço de categorias de programação já existentes na Lei Orçamentária, incluindo a criação de novas naturezas de despesas, e os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais, conforme os conceitos desta Lei.

§ 2º Quando da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão ou entidade, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, decorrentes de leis específicas, mantida a estrutura funcional-programática das ações governamentais aprovadas na Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016, e em seus créditos adicionais, para outro(s) órgão(s) ou entidade(s).

SEÇÃO VI
DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 19. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir créditos adicionais suplementares com recursos do *superávit financeiro*, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;
II – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º, e do § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, excluindo-se da base de cálculo do excesso de arrecadação, verificado no exercício, as receitas de operações de crédito e de convênios ou termos de repasses;
III – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;
IV - a abrir créditos adicionais suplementares na Administração Direta, nas entidades da Administração Indireta e nos fundos municipais por meio da anulação de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa Fixada, nos termos do inciso III, § 1° do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/1964;
V – a abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas financiadas por Operações de Crédito autorizadas pelo Poder Legislativo.
§ 1º Em relação ao inciso II do *caput* deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para atender despesas programadas com recursos originários de Convênios e Termos de Repasses, independentemente do ingresso desses recursos.
§ 2º Os projetos de leis de créditos adicionais, além de obedecer à codificação aprovada na Lei Orçamentária, serão encaminhados com exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, identificando as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

CAPÍTULO IV
AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, somente será autorizado concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, quando observado as disposições dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§ 1º Observadas às normas do *caput* deste artigo, no exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.
§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando-se as disposições do art. 66 dessa Lei, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.
§ 3º Além das autorizações tratadas no *caput* deste artigo, quando observadas as disposições dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Município de Santo Antônio do Içá poderá realizar durante o exercício financeiro de 2018:

Art. 21. As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2º. Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 22 – Se a despesas total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições prevista no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Se durante o exercício de 2018 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

Art. 24. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, autorizadas mediante lei específica e que preencham as seguintes condições:
I – que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II – que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública e;
III - que atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar:
I – declaração de regular funcionamento emitida no exercício de 2016 por, no mínimo, uma autoridade local;
II – comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria;
III – comprovação de que esteja em funcionamento por, no mínimo, um
ano e;
IV – registro de atividades e prestação de contas do último exercício.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação à prestação de contas decorrentes de sua responsabilidade.

Art. 25. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais

I - de dotações a título de auxílios ou contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e destinadas às ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte que contribuam para o desenvolvimento de atletas, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município;
III - de dotação para a realização de transferência financeira a outro Ente da Federação, exceto para atender as situações que envolvam, diretamente, o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 26. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 27. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 35 e 36 e seus incisos desta Lei deverão ser precedidas de aprovação do plano de trabalho e de celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos o disposto no parágrafo 2º do art. 35 desta Lei, as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e a legislação correlativa.
§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente:
I - acompanhar a realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município;
II – exigir e apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos.
§ 2º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que recebem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 28. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir, diretamente, necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.
Parágrafo único. As normas do c*aput* deste artigo não se aplicam a ajuda às pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 29. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, ressalvando-se as autorizações determinadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam diretamente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida de aprovação de plano de trabalho e de celebração de convênio.

Art. 30. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que tratam o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 3º Na elaboração e execução da programação financeira, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 31. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2018, e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirá projetos novos se:
I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público e;
III – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução inicie-se até a data de encaminhamento ao Legislativo da proposta orçamentária de 2018, e cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, integram esta Lei:
I – o anexo de metas fiscais e;
II – o anexo de riscos fiscais.
§ 1° As metas fiscais de que trata o Anexo II, conforme especifica o *caput* do art. 3° desta Lei, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000, conterá:
I – metas anuais de resultado primário e nominal;
II – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
III – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
IV – evolução do patrimônio líquido;
V – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
VII – estimativa e compensação da renúncia da receita e;
VIII – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º O anexo de riscos fiscais, de que trata o Anexo III desta Lei, conterá, nos termos do § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos fiscais se concretizem.

Art. 33. Serão obedecidos os seguintes prazos:

I – o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 será encaminhado à Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá até 31 de agosto de 2017.

Art. 34. Quando da publicação da Lei Orçamentária de 2018, no sítio: www.diariomunicipal.com.br/aam, fica o Poder Executivo obrigado a divulgar o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) de todas as ações orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos, inclusive da Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ - AM, 27 DE ABRIL DE 2017.

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR
Prefeito Municipal

Publicação: Publicada na Portaria da Prefeitura Municipal Em:____/____/____, conforme Art. 87 da Lei Orgânica de Santo Antônio do Içá.

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:B2574C02

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 279 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de SANTO ANTONIO DO IÇA, para o exercício financeiro de 2018.

O(A) Prefeito (a) Municipal de SANTO ANTONIO DO IÇA, AMAZONAS, faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de SANTO ANTONIO DO IÇA, para o exercício financeiro de 2018, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 48.970.664,00 (quarenta e oito milhões, novecentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).
Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
	SUB-TOTAL (exeto intra-orçamentária)	0,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	0,00
	TOTAL GERAL	48.970.664,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 48.970.664,00 (quarenta e oito milhões, novecentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 38.155.204,00;

II- orçamento da seguridade social em R$ 10.815.460,00.
Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.846.710,00	0,00	1.846.710,00
GABINETE DO PREFEITO	2.835.690,00	0,00	2.835.690,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2.059.992,00	0,00	2.059.992,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	638.310,00	0,00	638.310,00
SECRETARIA MUNIC.DE FOMENTO A PROD.E ABASTECIMENTO	782.000,00	0,00	782.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	23.632.296,00	0,00	23.632.296,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	2.710.000,00	2.710.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	0,00	638.000,00	638.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E URBANISMO	4.570.787,00	0,00	4.570.787,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	729.000,00	0,00	729.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	335.800,00	0,00	335.800,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	777.772,00	777.772,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	6.689.688,00	6.689.688,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	44.000,00	0,00	44.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	680.619,00	0,00	680.619,00
TOTAL GERAL	38.155.204,00	10.815.460,00	48.970.664,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	6.463.682,00	0,00	6.463.682,00
AGRICULTURA	95.000,00	0,00	95.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.415.772,00	1.415.772,00
CULTURA	78.000,00	0,00	78.000,00
DESPORTO E LAZER	205.000,00	0,00	205.000,00
EDUCAÇÃO	23.349.296,00	0,00	23.349.296,00
ENCARGOS ESPECIAIS	647.310,00	0,00	647.310,00
ENERGIA	100.000,00	0,00	100.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	24.000,00	0,00	24.000,00
HABITAÇÃO	70.000,00	0,00	70.000,00
LEGISLATIVA	1.846.710,00	0,00	1.846.710,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	680.619,00	0,00	680.619,00
SANEAMENTO	130.000,00	0,00	130.000,00
SAÚDE	0,00	9.399.688,00	9.399.688,00
SEGURANÇA PÚBLICA	404.800,00	0,00	404.800,00
TRANSPORTE	273.927,00	0,00	273.927,00
URBANISMO	3.786.860,00	0,00	3.786.860,00
TOTAL GERAL	38.155.204,00	10.815.460,00	48.970.664,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe tio Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 100 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ-AM, 14 DE DEZEMBRO DE 2017

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR
Prefeito Municipal

Publicação: Publicada na Portaria da Prefeitura Municipal Em:____/____/____, conforme Art. 87 da Lei Orgânica de Santo Antônio do Içá.

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:F6B75FC4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 276/2017 DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Santo Antônio do Içá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Faço saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, e Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Santo Antônio do Içá, baseada na Lei nº8.742 de 1993 e na Resolução nº 33 de 2012 – NOB/SUAS, tem por objetivos:
I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera do governo;
VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRICÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência da contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.
III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e os órgãos setoriais de defesas de direitos e Sistema de Justiça;
V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas;
X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera do governo;
II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV – matricialidade sociofamiliar;
V – territorialização;
VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNIICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ.

Seção I
DA GESTÃO

Art.5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são competência da União.
Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º - O Município de Santo Antônio do Içá atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art.7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Santo Antônio do Içá é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sessão II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Santo Antônio do Içá organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisição e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas, projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
Art. 10º - A proteção social especial ofertará principalmente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos.
I – proteção social especial de média complexibilidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos–PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Proteção de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, Idosas e suas Famílias;
Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS.

Art. 11º - As proteções sociais básicas e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12º - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações da assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS de Santo Antônio do Içá.
§ 2º a vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.
§ 3º a integração com a rede socioassistencial será regida pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 13º - as unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do município:
I – CRAS
II – CREAS
Parágrafo único: às instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservada das famílias e dos indivíduos assegurada à acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência, observando as normas gerais.
.
Art. 14º CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

Art. 15º Compete ao CRAS:
I - a oferta dos serviços no CRAS deve ser planejada e depende de um bom conhecimento do território e das famílias que nele vivem suas necessidades, potencialidades, bem como do mapeamento da ocorrência das situações de risco e vulnerabilidade social e das ofertas existente.
II - o CRAS, uma unidade da rede socioassistencial de proteção social básica, possui as funções exclusivas de oferta pública do trabalho social com famílias do PAIF e de gestão territorial da rede socioassistencial da proteção social básica.

Parágrafo único. O CRAS observará o Protocolo de Gestão integrada entre Benefícios e Serviços aprovados na Resolução nº 7 de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, assim como outros protocolos e instrumentos que vierem a ser firmados no âmbito da política de assistência social.

Art. 16º - o Centro de Referencia Especializado de Assistência Social – CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Art. 17º Compete ao CREAS:
I - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS unidade pública e estatal de abrangência municipal ou regional. Oferta, obrigatoriamente, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).
II - a Proteção Social Especial organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos. Na organização das ações de proteção social especial é preciso entender que o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural pode incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado.

Art. 18º São seguranças afiançadas pelo SUAS:
I – acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
a) condições de recepção;
b) escuta profissional qualificada;
c) informação;
d) deferência;
e) concessão de benefícios;
f) aquisição materiais e sociais;
g) abordagem em territórios de incidência em situações de risco;

II – renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho.
III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergovernamental, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
IV – desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania.
b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.
V – apoio e auxilio: quando sob riscos circunstanciais, exige oferta de auxilio em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19º Compete ao Município de Santo Antônio do Içá, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:
I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
II – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
III – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
IV – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8742, de 07 e dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
V- Cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local.
VI – implantar:
a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.
VII – regulamentar:
a) e coordenar a formulação e implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
VIII – cofinanciar:
a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
IX – realizar:
a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
b) a gestão local do benefício de Prestação Continuada – BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos de rede socioassistencial;
c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social.
X – gerir:
a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programa Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10836, de 2004;
XI – organizar:
a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas e maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XII – elaborar:
a) a proposta orçamentária da assistência social do Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;
e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH – SUAS;
f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
XIII – aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XIV – alimentar e manter atualizado:
a) o Censo SUAS;
b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8742, de 1993;
c) conjunto de aplicativo do Sistema de Informação Único de Assistência Social – Rede SUAS;
XV – garantir:
a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com a passagens, translados e diárias de conselheiros representante do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto e Aprimoramento do SUAS;
c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado, Distrito Federal e Municípios;
d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XVI – definir:
a) os fluxos de referência e contrarreferência o atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
b) os indicadores ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
XVII – implementar:
a) os protocolos pactuados na CIT;
b) a gestão do trabalho e a educação permanente.
XVIII – promover:
a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XIX– assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XX – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuados na CIB;
XXI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XXIII – assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e

benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
XXV – normalizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
XXVI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento de findos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais/
XXVII – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXIX – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XXX – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
XXXI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

Art.20º – O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planeamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Santo Antônio do Içá.
§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I – diagnóstico socioterritorial;
II – objetivos gerais e específicos;
III – diretrizes e prioridades deliberadas;
IV – ações estratégicas para sua implementação;
V – metas estabelecidas;
VI – resultados e impactos esperados;
VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII – mecanismos e fontes de financiamentos;
IX- indicadores de monitoramento e avaliação; e
X – Cronograma de execução.
§2º O plano Municipal de Assistência Social além o estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I – as deliberações das conferências de assistência social;
II metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV
Das instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS
Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 21º – fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Santo Antônio do Içá, órgão de controle social instituído pela Lei Municipal nº 0171?07, de 26 de março de 2007, tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, sendo as entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente prestam serviços vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social sujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
§ 1º O CMAS é composto por 14 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com critérios seguintes:
I – Sete representantes governamentais;
II – Sete representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social[1] e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.
§2º O CMAS é presidido por um de seus dirigentes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução ou igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.
§3º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.
Art. 22º - O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
Parágrafo Único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
Art. 23º – A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.
Art. 24º – O controle social do SUAS no município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.
Art. 25º – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências da assistência social;
IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social.
VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor.
VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do pacto de aprimoramento da Gestão do Suas.
VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF.
IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII – zelar pela efetivação do SUAS no município;
XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentaria da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS;
XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;
XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de resolução, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento e denúncias;
XXVI – deliberar as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;
XXVII – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XXVIII – realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
XXIX – notificar fundamentalmente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de incisão;
XXX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXXI – emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXII – registrar em ata as reuniões;
XXXIII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
XXXIV – zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
XXXV – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.
Art. 26º O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.
§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.
§2º OCMAS utilizará ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazo a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 27º As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, e formulação e de avaliação de política púbica de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.
Art.28º as conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:
I – divulgação de ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis fonte de recursos e comissão organizadora;
II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designações dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV – publicação dos resultados;
V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.
Art. 29º A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 30º É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social;
Art. 31º O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários juto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 32º O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social – CONGEMAS.
§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associados.
§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 33º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Parágrafo único: Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas setoriais.
Art. 34º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – garantia de qualidade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para s sua concessão;
V – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.
Art. 35º Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.
Art. 36º O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela vigilância socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento de oferta.

Seção II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 37º Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de risco, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.
Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º da Lei Federal nº 8,742, de 1993.
Art. 38º O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I – à genitora que comprove residir no Município;
II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III – à genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do Suas.
Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido de formas de pecúnia ou bens de consumo ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 39º O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade o requerente e o que indicar o trabalho social a família.

Art. 40º O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de risco, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexibilidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 41º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de risco, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de modalidade interurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou situação de rua; crianças, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 42º Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 43º As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamento, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 44º Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 45º As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

Seção IV

DOS SERVIÇOS

Art. 46º Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47º Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa om deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção VI

PROJETOS DE ENFRENTAENTO A PROBREZA

Art. 48º Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social os grupos populares, buscando subsidiar, financiar e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação o meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 49º São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742 de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 50º As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 51º Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantia a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da afetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52º As entidades ou organização de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar plano de ação anual;

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidade estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I – análise documental;

II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III – elaboração do parecer da Comissão;

IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V – publicação da decisão plenária;

VI – emissão do comprovante;

VII – Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53º O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inerido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltadas à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54º Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão e passador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidos poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

Art. 55º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 56º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor de Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 57º O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 58º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado.

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos.

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessário ao desenvolvimento das ações socioassistenciais.

VI – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locução de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social.

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 59º O repasse de recursos para a entidade e organizações de Assistência Social devidamente inscrita no CMAS, será efetivada por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 60º Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 61º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62º Revogam-se a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ - AM, 10 DE AGOSTO DE 2017.

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR
Prefeito Municipal

Publicação: Publicada na Portaria da Prefeitura Municipal Em:____/____/____, conforme Art. 87 da Lei Orgânica de Santo Antônio do Içá.

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:9A853EF4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 277/2017 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ O CÓDIGO SANITÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ-AM, ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 61, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Código Sanitário do Município de Santo Antônio do Içá, fundamentado nos princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Amazonas, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado do Amazonas, e na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Içá.

Art. 2º - Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei Complementar, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções, a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal e Estadual.

Art. 3º - Sujeitam-se a presente Lei Complementar todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - O controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 5º - Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:

I – A inspeção e orientação;
II – A fiscalização;

III – A lavratura de termos e autos;
IV – A aplicação de sanções.

Art. 6º - São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:

I – Drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
II – Sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;
IV – Alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
V – Produtos tóxicos e radioativos;
VI – Estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;
VII – Resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;
VIII – Veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;
IX – Outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

§ 1º - Os responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.

§ 2º - É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública.

Art. 7º - As ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais, que terão livre acesso, mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

§ 1º - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:
I - Os profissionais da Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária – COVISA, investidos na função fiscalizadora;
II – O Coordenador responsável pela Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária - COVISA.

§ 2º – Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art. 8º - Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei às autoridades sanitárias.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:

I – Promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;
II – Planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;
III – garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;
IV – Promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;
V – Promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;
VI – Assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;
VII – assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;
VIII – promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde;
IX – Promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária;
X – Organizar atendimento de reclamações e denúncias;
XI – notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes; agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 10 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º - A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente.

§ 2º - A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o

funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei Complementar.

§ 4º - Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

§ 5º - A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:

I – Cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;
II – Cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;
III – cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

§ 6º - A renovação da Licença Sanitária deverá ser solicitada 90 (noventa) dias antes do vencimento.

§ 7º - A Vigilância Sanitária Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir a primeira licença Sanitária, a contar da vista do processo pela vigilância sanitária.

§ 8º - A Vigilância Sanitária Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para emitir a renovação da Licença Sanitária, a contar da vista do processo pela vigilância sanitária.

CAPÍTULO IV
DAS TAXAS

Art. 11 – As ações de vigilância sanitária executados pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, a ser remunerada de acordo com as tabelas nº 1 e 2, constante do anexo I desta Lei Complementar.

Art. 12 – Os valores das Taxas de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos pelo contribuinte aos cofres públicos do município.

§ 1º - O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Santo Antônio do Içá.

§ 2º - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 13 – Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão creditados ao Fundo Municipal de Saúde, depositados na conta especial denominada de "FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE"(FMS)–TAXA DEVIGILÂNCIA
SANITÁRIA" e revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 14 - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - Órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e
II - Associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo único - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 15- 0 não pagamento da taxa no mesmo exercício financeiro de utilização do serviço, ou de vencimento da licença ou alvará, acarretará acréscimo de 100% (cem por cento) de juros e mais a correção monetária de acordo com os índices do governo, quando do pagamento.

Art. 16- Em caso de não pagamento no âmbito administrativo, os créditos tributários correspondentes serão inscritos em Dívida Ativado Município e a cobrança judicial será processada.

Art. 17- O saldo positivo, apurado em balanço da conta"FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE"(FMS)–TAXADEVIGILÂNCIASANITÁRIA", de cada exercício, será creditado no exercício seguinte, na mesma conta.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
Seção I
Fiscalização dos Estabelecimentos de Saúde

Art. 18 – Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.

Art. 19 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde
I – Serviços médicos;
II – Serviços odontológicos;
III – serviços de diagnósticos e terapêuticos;
IV – outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se referem o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 20 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo único. É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.

Art. 21 - Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art. 22 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.

Art. 23 - Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Parágrafo único - Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

Art. 24 - Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

Seção II
Fiscalização dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde

Art. 25 - Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:

I – barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;
II – os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 6º ;

III – os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;
IV – Os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;
V – Os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;
VI - Outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.
Seção III
Fiscalização de Produtos

Art. 26 – Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 27 – O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.

Art. 28 – No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§ 1º - A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§ 2º - Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.
§ 3º - A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

Art. 29 – É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.
CAPÍTULO VI
NOTIFICAÇÃO

Art. 30 - Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§ 1º - Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 2º - Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO VII
PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS
Seção I
Normas Gerais

Art. 31 - Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei Complementar, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 32 - Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

§ 2º - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.

Art. 33 - Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.

Art. 34 - Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:

I - À autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;
II - Aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.
Seção II
Das Penalidades
Art. 35 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Pena educativa
III - Multa;
IV – Apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
V – Apreensão de animais;
VI – Suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
VII – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
VIII – interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
IX – Suspensão E/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
X – Cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
XI – Imposição de mensagem retificadora;
XII – Cancelamento da notificação de produto alimentício.

§ 1º – Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§ 2º – Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.
Art. 36 - A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do art. 37, conforme os seguintes limites:
I - Nas infrações leves, de 02 (duas) UFM a 4 (quatro) UFM;
II - Nas infrações graves, de 4 (quatro) UFM a 10 (dez) UFM;
III - Nas infrações gravíssimas, de 11 (onze) UFM a 500 (quinhentas) UFM.

Parágrafo único - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.

Art. 37 - Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I – As circunstâncias atenuantes e agravantes;
II –A gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;

III – Os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;
IV – A capacidade econômica do autuado;
V – Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.

Art. 38 - São circunstâncias atenuantes:

I – Ser primário o autuado;
II - Não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;
III – procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art. 39 - São circunstâncias agravantes:

I – Ser o autuado reincidente;
II –Ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;
III – ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;
IV – Ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
V – Ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;

Art. 40 - As infrações sanitárias classificam-se em:

I – Leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante;
II – Graves, quando for verificada uma circunstância agravante;
III – gravíssimas:

a) _quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;

b)_Quando a infração tiver consequências danosas à saúde pública;

c) Quando ocorrer reincidência específica.

Parágrafo único - Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.
Art. 41 - Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 35.

Art. 42 - As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.

Art. 43 - O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art. 44 - Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea a do inciso I do artigo 107 desta Lei, sob pena de cobrança judicial.

Art. 45 - Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.

§ 1º - Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.
§ 2º - As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.
Seção III
Das Infrações Sanitárias

Art. 46 - Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, quaisquer estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

Pena – advertência, pena educativa, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 47 - Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, pena educativa, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 48 - Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, pena educativa, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 49 - Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, pena educativa, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 50 - Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar,

exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, bebidas, produtos dietéticos, de higiene, embalagens, recipientes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena – advertência, pena educativa, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 51 - Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena - advertência, pena educativa, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.

Art. 52 - Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

Pena – advertência, pena educativa e/ou multa.

Art. 53 - Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

Pena – advertência, pena educativa e/ou multa.

Art. 54 - Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

Pena – advertência, pena educativa, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 55 - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena – advertência, pena educativa, interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 56 - Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:

Pena – advertência, pena educativa, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 57 - Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e produtos para a saúde contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, pena educativa, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 58 - Retirar ou aplicar sangue, hemocomponentes, hemoderivados, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, pena educativa, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 59 - Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena – advertência, pena educativa, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 60 - Rotular alimentos ou deixar de rotular em produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, pena educativa, interdição, apreensão e inutilização e/ou multa.

Art. 61 - Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

Pena – advertência, pena educativa, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 62 - Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde:

Pena - advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 63 - Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, depois de expirado o prazo:

Pena - advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 64 - Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.

Pena – advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 65 - Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente.

Pena – advertência, pena educativa, interdição e/ou multa.

Art. 66 - Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

Pena – advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 67 - Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

Pena – advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 68 - Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.

Pena – advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 69 - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes.

Pena – advertência, pena educativa, interdição e/ou multa.

Art. 70 - Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário:

Pena – advertência, pena educativa, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 71 - Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição, apreensão e/ou multa.

Art. 72 - Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição, apreensão e/ou multa.

Art. 73 - Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:

Pena – advertência, pena educativa, interdição e/ou multa.

Art. 74 - Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

Pena – advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 75 - Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena - advertência, pena educativa, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 76 - Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente:

Pena – advertência, pena educativa, apreensão e interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 77 - Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, pena educativa, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 78 - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena - advertência, pena educativa, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.

Art. 79 - Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena – advertência, pena educativa, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 80 - Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente:

Pena – advertência, pena educativa, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 81 - Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição:

Pena – advertência, pena educativa, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 82 - Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes:

Pena – advertência, pena educativa, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 83 - Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado:

Pena – advertência, pena educativa, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 84 - Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, pena educativa, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 85 - Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 86 - Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 87 - Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 88 - Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 89 - Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto:

Pena – advertência, pena educativa, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.

Artigo 90 – deixar de observar as condições higiênico- sanitárias na manipulação de produto de interesse da saúde, quanto ao estabelecimento, aos equipamentos, aos utensílios e aos empregados, o que sujeita o infrator à pena de:

Pena - advertência; pena educativa; apreensão do produto; inutilização do produto; suspensão da venda ou fabricação do produto; cancelamento do registro do produto e multa.

Art. 91 – As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – a prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

CAPÍTULO VIII
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
Seção I
Normas Gerais

Art. 92 - O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 93 - Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:

I – Nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários à sua qualificação e identidade civil;
II – Local, data e hora da verificação da infração;
III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV – Penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;
V – Ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;
VI – Assinatura do servidor autuante;

VII - assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;
VIII – prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.

§1º - Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.
§2º - Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

§3º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§4º - O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 94 – A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:

I – Ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;
II – Carta registrada com aviso de recebimento;
III – edital publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.

Art. 95 – Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§1º - Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

Seção II
Da Análise Fiscal

Art. 96 - Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.

Parágrafo único - Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

Art. 97 - A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.

§ 1º - Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§ 3º - Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.

§ 4º - Aplica-se o disposto no § 3º deste artigo, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.

§ 5º - A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.

Art. 98 - Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.

§ 1º - O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.

§ 3º - A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.

§ 4º - Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterá os quesitos formulados pelos peritos.

§ 5º - Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.

Art. 99 - Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 100 - O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.

Art. 101 - Quando resultar da análise fiscal que substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.

Seção III

Do Procedimento

Art. 102 – Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei Complementar.

Art. 103 – O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, contados da ciência do auto de infração.

Parágrafo Primeiro - Apresentada defesa, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão da Coordenação de Vigilância Sanitária.

Art. 104 - Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constam, a Coordenação de Vigilância Sanitária decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento do processo administrativo sanitário.

§ 1º - A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 105 - Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso a ser submetido à 2ª instância para decisão do Prefeito Municipal.

§ 1º - O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias à mesma autoridade prolatora, contados da ciência da decisão de primeira instância.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos § 2º e §3º do art. 93 desta Lei Complementar.

Art. 106 - Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, o Prefeito Municipal decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária no que tiver sido objeto de recurso.

§ 2º - A decisão de segunda instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

Seção IV
Do cumprimento das decisões

Art. 107 – As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:

I – Penalidade de multa:

a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente

para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, conforme descrito no Art. 13 desta Lei;

b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária;

II – Penalidade de apreensão e inutilização:

a) os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o Município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

III – penalidade de suspensão de venda:

a) O dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

IV – Penalidade de cancelamento da licença sanitária:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

V – Penalidade de cancelamento da notificação de produto Alimentício:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VI – Outras penalidades previstas nesta Lei:

a) O dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IX
DO SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 108 – O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária compreende ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - O controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;
II - O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.
§ 1º - As ações de vigilância sanitária de que trata este artigo serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria da Saúde do Estado do Amazonas, Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, o Município desenvolverá ações no âmbito de suas competências estabelecidas no art. 200 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 109 - O Município deverá assegurar toda a infraestrutura para a execução das ações do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária previstas nesta lei.

Art. 110 - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

I - Os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora.
II – O responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.
III_ O Secretário municipal de saúde.

Art. 111- A equipe municipal de vigilância sanitária, investida de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.

§ 1º - Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante Portaria do Prefeito ou do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

§ 3º - Os profissionais acima designados serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; e outras atividades estabelecidas para esse fim.

§ 4º - Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber.

§ 5º - As autoridades fiscalizadoras mencionadas nos incisos I, II e III do art. 110 desta Lei, quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso em todos os locais do Município sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.

Art. 112 - As atividades sujeitas às ações da vigilância sanitária ensejarão a cobrança de Taxa de Vigilância Sanitária pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 1º - Os estabelecimentos integrantes da administração pública ou por ela instituídos, sujeitos às ações de vigilância sanitária, estão isentos do recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária prevista neste artigo, porém, para que funcionem, devem cumprir as exigências contidas nas normas legais e regulamentares, além das pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e a assistência e responsabilidade técnicas.

Art. 113 - Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária não poderão funcionar sem que sejam atendidas cumulativamente as seguintes exigências:

I – Apresentação de toda a documentação inerente à atividade a ser desenvolvida, para fins de cadastramento;
II – Recolhimento do respectivo valor da Taxa de Vigilância Sanitária;
III – Realização de inspeção sanitária com parecer favorável da equipe municipal de vigilância sanitária; e
IV – Emissão da Licença Sanitária.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 114 - É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de

apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art. 115 - Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 116 - A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.

Art. 117 - A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 118 - Na ausência de norma municipal que disponha sobre infrações sanitárias e penalidades, bem como instauração do devido processo administrativo sanitário, as autoridades sanitárias previstas no art.110 da presente lei deverão utilizar de maneira suplementar a legislação estadual e/ou federal cabível à espécie.
Art. 119 - O Executivo Municipal criará uma cartilha, impressa e/ou digital, sobre as normas contidas nesta Lei Complementar.

Art. 120 - Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ-AM, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

ABRÃAO MAGALHÃES LASMAR
Prefeito Municipal.

Publicação: Publicada na Portaria da Prefeitura Municipal Em:____/____/____, conforme Art. 87 da Lei Orgânica de Santo Antônio do Içá.

ANEXO I
TABELA 1

VALOR DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ESTABELECIMENTO, UNIDADE OU ATIVIDADE CONSTANTE DA TABELA 2, E, POR VALOR DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COBRADA, POR ANO, POR METRO QUADRADO (M²)	
ÁREA INSTALADA	VALOR DA TAXA
Até 50m²	1 UFM
Acima de 50m² e até 100m²	2,5 UFM
Acima de 100m² e até 250m²	5 UFM
Acima de 250m² e até 500m²	10 UFM
Acima de 500m² e até 10.000m²:	
- Pelos primeiros 500m²	10 UFM
- Por área de 100 m² ou fração excedente	1,5 UFM
Acima de 10.000m²	155 UFM

TABELA 2

VALOR DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
Rubrica de livros	
A) Até 100 (cem) folhas	1 UFM
B) De 101 (cento e uma)a 200 (duzentas) folhas	2,5 UFM
C) Acima de 200(duzentas) folhas	5 UFM
Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial	
A) Até 15 (quinze) notas	1 UFM
B) Por nota que acrescer	0,1 UFM
Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos.	1 UFM
Alteração de dados cadastrais	1 UFM
Alteração de responsável técnico	1 UFM
Segunda via	0,5 UFM

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:6A033A23

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 278 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 200/09 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Santo Antônio do Iça, Estado Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas, **aprovou** e ele **promulgou** e **sancionou** a seguinte Lei Complementar.
Art. 1º Os itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída no anexo da Lei Complementar nº 200/2009, passam a ter as seguintes redações:
1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
Art. 2º A Lista de Serviços instituída pelo anexo da Lei Complementar nº 200/2009, fica acrescida dos itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 e passam ter as seguintes redações:
1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
Parágrafo único: a base de cálculo e a alíquota previstas no art. 35 da Lei complementar n. 200/2009 se aplicam aos serviços acima indicados.
Art. 3º O artigo 30 da Lei Complementar nº 200/2009, passa a viger com a seguinte redação:
Art. 30. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local

do domicilio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXV, quando do imposto será devido no local:
[...]
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
Art. 4º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ-AM, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR
Prefeito Municipal

Publicação: Publicada na Portaria da Prefeitura Municipal Em:____/____/____, conforme Art. 87 da Lei Orgânica de Santo Antônio do Içá.

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:259037FF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DECRETO 0306/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o horário de funcionamento das unidades integrantes da PM-SPO, da Administração Municipal Direta, o cumprimento das jornadas de trabalho, o sistema de frequência e a compensação da jornada dos servidores públicos.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA, Prefeito do Município de São Paulo de Olivença, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

D E C R E T A:

CAPITULO I
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES
Art. 1º - Os horários de funcionamento das unidades integrantes da Administração Municipal Direta e de atendimento ao público serão: de segunda a sexta-feira em expediente normal das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00 – em todo Município de São Paulo de Olivença.
Parágrafo único – Os horários de atendimento ao público serão afixados em local visível e de fácil acesso aos cidadãos.
CAPITULO II
DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º - As jornadas ordinárias de trabalho dos servidores dos órgãos da Administração Direta, excetuados os que encontram submetidos, na forma da Lei, ao regime de plantão, deverão ser cumpridas diariamente, respeitados os horários de funcionamento de suas unidades de lotação.
§ 1º Caberá à chefia de unidade estabelecer a escala de horário, distribuindo adequadamente jornada dos servidores ao longo de todo o horário de expediente, de modo a assegurar a prestação ininterrupta dos serviços.
§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, bem assim a critério e sob a responsabilidade das chefias imediatas a que estiver subordinado o servidor, a jornada de trabalho poderá ser cumprida em horários diversos dos fixados neste artigo, mediante anuência do titular do órgão da Administração Direta.
§ 3º Os servidores submetidos a jornada de trabalho igual ou superior a 8 (oito) horas diárias deverão observar o intervalo de 1 (uma) hora diária para refeição.
Parágrafo único – Os intervalos para refeição não serão computados na jornada de trabalho.
Art. 3º - Os servidores sujeitos ao regime de plantão deverão cumprir suas jornadas de trabalho de acordo com as escalas fixadas pela autoridade competente no âmbito de cada órgão da Administração Pública Direta.
CAPITULO III
DO CONTROLE DA FREQUENCIA DOS SERVIDORES
Art. 4º - O controle de frequência dos servidores da Administração Direta será realizado por meio de assinatura ponto (Ficha de Frequência) padronizado pela unidade (PM/SPO/AM).
Parágrafo único – O registro de ponto será feito, obrigatoriamente, pelo próprio servidor, não podendo sob qualquer hipótese, ser delegado a outra pessoa, sob pena de responsabilidade.
Art. 5º - Os servidores deverão registrar as entradas e saídas diariamente e a cada turno.
Art. 6º - Haverá uma tolerância de 10 (dez) minutos nos registros de entrada e saída.
Parágrafo único – Atrasos na entrada ou saídas antecipadas superiores à tolerância referida no "caput" deste artigo serão descontados da remuneração do dia, proporcional ou integralmente, na forma da legislação em vigor, salvo se a compensação for autorizada pela chefia imediata nos termos previsto no Capítulo IV deste Decreto.
CAPIITULO IV
DA COMPETENCIA DA JORNADA DE TRABALHO
Art. 7º - O servidor poderá compensar, a critério da chefia imediata, as entradas em atraso e saídas antecipadas, até o décimo quinto dia do mês subsequente.
Art. 8º - A compensação de horas de trabalho, em qualquer hipótese, deverá observar a inexistência de prejuízo para o serviço e o bom andamento dos trabalhos da unidade.
Art. 9º - As compensações não poderão ser realizadas no intervalo para repouso ou refeição, bem como em período de férias, licenças ou afastamentos.
Art. 10º - Os atrasos ou saídas antecipadas que não forem devidamente compensados acarretarão os descontos devidos na forma da legislação vigente.
CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração editar normas complementares a este Decreto se for necessário e dirimir os casos omissos.
Art. 12º - Fica estabelecido o dia 15 (quinze) de cada mês a entrega da Folha de Frequência à Secretaria Municipal de Administração impreterivelmente, para os devidos processamentos.
Art. 13º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 14º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 05 de janeiro de 2018.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito Municipal

AILTON BATALHA
Secretário Municipal de Administração

Sede do Executivo – Endereço: Rua Getúlio Vargas, 1556 – Bairro Centro
CNPJ 05.829.577/0001-24. – São Paulo de Olivença – Amazonas. CEP 69.600-000
E-mail: prefeituramunicipal-spo-am@outlook.com.br

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:6A3F12AA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 010-A/2017

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, CNPJ/MF sob o n° 04.011.805/0001-91; LINDALVA FERREIRA HILARIO & CIA LTDA, CNPJ n° 04.477.048/0001-46.

OBJETO: **"Pelo presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, com fulcro no que dispõe o art. 55, inciso I da Lei n° 8.666/93, o CONTRATADO comprometem-se fornecer gêneros alimentícios para atender as necessidades da Pefeitura Municipal de Tabatinga, de acordo com a proposta de preços adjudicada e homologada em favor da contratada",** referente a **Ata de Registro de Preços nº 064/2017.**
DA VIGENCIA: O Termo de Contrato Nº 010-A/2017 tem validade de 04 (quatro) meses corridos a contar de 1º/11/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO VALOR: O valor global do Termo de Contrato é de R$ 260.149,50 (Duzentos e sessenta mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 1º de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:C0EA716F

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 007/2017 – PMT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 010-A/2017.

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E LINDALVA FERREIRA HILARIO & CIA LTDA.

OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA".**

DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de **GENEROS ALIMENTICIOS** do Termo de Contrato n° **010-A/2017 – PMT** vigorando pelo período de 04 (quatro) meses a contar de 1º de novembro de 2017, nos termos da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 64.896,20 (sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da TERMO DE CONTRATO N° 010-A/2017 – PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 1º de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:000D1674

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2018 (*)

TERMO DE CONTRATO para Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de fornecimento, gerenciamento e operacionalização de profissionais da área de saúde conforme diretrizes das políticas públicas de saúde.
MUNICÍPIO DE TEFÉ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 004.426.383/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tefé sito à Rua Olavo Bilac, nº 406, Centro, CEP 69550-920, Tefé-AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO BESSA DE SÁ**, **CONTRATANTE e a** empresa **INPAS – INSTITUTO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 23.718.609/0001-04**, a seguir denominada **CONTRATADA.**
PREÇO: O valor anual do presente contrato importa na quantia de **R$ 16.209.892,68 (dezesseis milhões, duzentos e nove mil e oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).**
DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser orçadas nas seguintes rubricas orçamentárias:
10.122.0011.2.023 – Secretaria Municipal de Saúde;
10.302.0051.2.059 – Encargos com Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0051.2.074 – Encargos com Programa da Atenção Básica;
10.302.0051.2.068 – Operação das Ações da Assistência Amb. Emergência e Hospitalar;
Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
(*) – Republicado por conter correções

Tefé, 03 de janeiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:023B945D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
AVISO DE ERRATA PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2017
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Errata ao Pregão Presencial n° 015/2017 Aquisição de trator e implementos agrícolas para atender a as necessidades das Comunidades do Município do Tonantins/AM.

Onde se lê: R$ 256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos reais)

Leia-se: 251.024,99 (duzentos e cinquenta e um mil vinte e quatro reais e noventa e nove centavos)

Tonantins/AM, 10 de agosto de 2017.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:FB7471F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
AVISO DE ERRATA PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2017
TERMO DE CONTRATO N.º 015-2017

Errata ao Pregão Presencial n° 015/2017 Aquisição de trator e implementos agrícolas para atender a as necessidades das Comunidades do Município do Tonantins/AM.

Onde se lê:

4. VALOR GLOBAL: R$ 256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos reais).

Leia-se:

4. VALOR GLOBAL: R$ 251.024,99 (duzentos e cinquenta e um mil vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).

Tonantins/AM, 15 de agosto de 2017.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:A9ED923F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064/2017-PMU-GP

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 90, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Uarini;

CONSIDERANDO o Decreto n. 98/2015 de **26.01.2015**, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Prefeitura, para provimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Urbana, Zona Rural 1, Zona Rural 2 e Zona Rural 3, Merendeira – Zona Urbana, Zona Rural 1, Zona Rural 2 e Zona Rural 3, Vigia – Zona Urbana, Zona Rural 1, Zona Rural 2 e Zona Rural 3, Assistente Administrativo, Assistente de Biblioteca – Zona Urbana, Zona Rural 1, Zona Rural 2 e Zona Rural 3, Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo, Nutricionista e Professor– Zona Urbana, Zona Rural 1, Zona Rural 2 e Zona Rural 3;

CONSIDERANDO os art. 37, II, da Constituição da Republica Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO o art.11, inciso I da Lei Municipal nº 021/93-PMU, de 10 de agosto de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO o pedido de demissão formalizado pela servidora, **DILENE ALVES MACHADO**, candidata aprovada ao cargo de ***Assistente Administrativo*** desta Prefeitura-Secretaria de Educação, prevista no capítulo XIII, item 13.7. do Edital nº 01/2014; através do pedido de demissão abdicando voluntariamente seu cargo ao qual foi habilitada, sendo admitida no dia 04/03/2015 e Demitida do quadro de funcionários no dia 30/11/2017, tornado sem efeito o ato de nomeação da candidata a partir dessa data.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI/AM, 30 de novembro de 2017.

ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:3056F364

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008/2018/PMU-GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

PODER EXECUTIVO

Nomeia CHEFE DO SETOR DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS DO MUNICIPIO DE UARINI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uarini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 90 da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor, **THEODORO JULIO OMLO**, **CHEFE DO SETOR DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO DE UARINI**, cargo comissionado, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Finanças as atribuições de cargo contido na Lei de Estrutura Organizacional do Município de Uarini.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), em 02 de Janeiro de 2018.

ANTONIO WALDETRUDE UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:0071F875

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 160 - 2017

DECRETO N° 160, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR INVALIDEZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O digníssimo senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Incisos VI e IX do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará.
CONSIDERANDO o que determina o Artigo 40, § 7°e 8°, da Constituição Federal com as alterações emanadas da EC. 41/03 de 19 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO ainda o que estabelecem o artigo 77, Inciso I, e artigo 78 alínea "b" da Lei n°. 088/1986, Estatuto do Magistério Municipal de Urucará, combinado com os artigos; 13, Inciso I, alínea "a", Artigo 14, § 6º, da Lei n°. 07 de 11 de setembro de 2007 e Artigo 81, § 5° da Lei Orgânica do Município de Urucará.
DECRETA
Art. 1° - Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** ao servidor **ANTONIO DOS SANTOS MARQUES**,

no Cargo de PROFESSOR sob a matricula n.º 1388, do quadro Efetivo de pessoal de da Prefeitura Municipal de Urucará, com Provento Integral – MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL NA FORMA DA LEI – com Paridade sob a última remuneração, no valor de R$ 1.839,04 (mil, oitocentos e trinta e nove reais e quatro centavos).
I - Salário base no valor de R$ 1.149,40 (mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), conforme Art. 5º da Lei 11.738 de 07/2008 e Art.60, Inciso III da C.F., acrescido de R$ 114,94 (cento e catorze e reais e noventa e quatro centavos), referente a 10% de adicional por tempo de serviço, de acordo com o Art. 58 da Lei Municipal n°. 088/1986 (Estatuto do Magistério Municipal de Urucará), mais R$ 402,29 (quatrocentos e dois reais e vinte e nove centavos) de Gratificação de Regência de Classe, conforme Art. 18, Incisos I, II e III e Art. 20 da Lei Municipal n.º 04 de 20 de maio de 2010 e, mais R$ 172,41 (cento e setenta dois reais e quarenta e um centavos), de Gratificação de Vantagem, de acordo com o Art. 21, Inciso III da Lei Municipal n.º 04 de 20 de maio de 2010.
Art. 2° - O referido Servidor, passará a integrar o Quadro de Servidores **Inativos** da municipalidade, após a publicação deste Decreto, vinculando-se ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Urucará/ URUCARÁ PREV, mediante tramitação legal e registro do Processo de Aposentadoria, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará, 15 de setembro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MONTEIRO FONSECA
Presidente da Prev. Urucará

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:0139A27E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 159 - 2017

DECRETO N° 159, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR INVALIDEZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Incisos VI e IX do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará.
CONSIDERANDO o que determina o Artigo 40, § 7°e 8°, da Constituição Federal com as alterações emanadas da EC. 41/03 de 19 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO ainda o que estabelecem o artigo 77, Inciso I, e artigo 78 alínea ´b´ da Lei n°. 088/1986, Estatuto do Magistério Municipal de Urucará, combinado com os artigos; 13, Inciso I, alínea "a", Artigo 14, § 6º, da Lei n°. 07 de 11 de setembro de 2007 e Artigo 81, § 5° da Lei Orgânica do Município de Urucará.
DECRETA
Art. 1° - Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** ao servidor **ANTONIO DOS SANTOS MARQUES**, no Cargo de PROFESSOR sob a matricula n.º 290, do quadro Efetivo de pessoal de da Prefeitura Municipal de Urucará, com Provento Integral – MOLESTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL NA FORMA DA LEI – com Paridade última remuneração, no valor de R$ 1.896,51 (mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos).
I - Salário base no valor de R$ 1.149,40 (mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), conforme Art. 5º da Lei 11.738 de 07/2008 e Art.60, Inciso III da C.F., acrescido de R$ 172,41 (cento e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), referente a 15% de adicional por tempo de serviço, de acordo com o Art. 58 da Lei Municipal n°. 088/1986 (Estatuto do Magistério Municipal de Urucará), mais R$ 402,29 (quatrocentos e dois reais e vinte e nove centavos) de Gratificação de Regência de Classe, conforme Art. 18, Incisos I, II e III e Art. 20 da Lei Municipal n.º 04 de 20 de maio de 2010 e, mais R$ 172,41 (cento e setenta dois reais e quarenta e um centavos), de Gratificação de Vantagem, de acordo com o Art. 21, Inciso III da Lei Municipal n.º 04 de 20 de maio de 2010.
Art. 2° - O referido Servidor, passará a integrar o Quadro de Servidores **Inativos** da municipalidade, após a publicação deste Decreto, vinculando-se ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Urucará/ URUCARÁ PREV, mediante tramitação legal e registro do Processo de Aposentadoria, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará, 14 de setembro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MONTEIRO FONSECA
Presidente da Prev. Urucará

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:45229B63

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 158 - 2017

DECRETO N° 158, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Incisos VI e IX do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará.
CONSIDERANDO o que determina o Artigo 40, § 5° e 8°, da Constituição Federal com as alterações emanadas da EC. Art. 6º, 41/03 de 19 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO ainda o que estabelecem o artigo 77, Parágrafo Único e artigo 78 Inciso I, alínea "a" da Lei n°. 088/1986, Estatuto do Magistério Municipal de Urucará, combinado com os artigos; 13, Inciso I, alínea "c" e 16, da Lei n°. 07 de 11 de setembro de 2007 e Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Urucará.
DECRETA
Art. 1° - Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **ALCEMIRA PANTOJA DE MACEDO**, no Cargo de PROFESSORA sob a matricula n.º 284, do quadro Efetivo de pessoal de da Prefeitura Municipal de Urucará, com Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição. Com Paridade nos termos da legislação vigente, no valor de R$ 2.011, 45 (dois mil e onze reais e quarenta e cinco centavos).
I - Vencimento base no valor de R$ 1.149,40 (mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), acrescido de R$ 287,35 (duzentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), referente a 25% de adicional por tempo de serviço, de acordo com o Art. 58 e Art. 59, da Lei Municipal n°. 088/1986 (Estatuto do Magistério Municipal de Urucará), mais R$ 402,29 (quatrocentos e dois reais e vinte e nove centavos) 35% de Gratificação de Regência de Classe, conforme Art. 18, Incisos I, II e III e Art. 20 da Lei Municipal n.º 04 de 20 de maio de 2010 e, mais R$ 172,41 (cento e setenta dois reais e quarenta e um centavos), de Gratificação de Vantagem, de acordo com o Art. 21, Inciso III da Lei Municipal n.º 04 de 20 de maio de 2010.

Art. 2° - A referida Servidora, passará a integrar o Quadro de Servidores **Inativos** da municipalidade, após a publicação deste Decreto, vinculando-se ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Urucará/ URUCARÁ PREV, mediante tramitação legal e registro do Processo de Aposentadoria, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará, 12 de setembro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MONTEIRO FONSECA
Presidente da Prev. Urucará

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:40A57BB9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 157 - 2017

DECRETO N° 157, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Incisos VI e IX do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará.
CONSIDERANDO o que determina o Artigo 40, § 5° e 8°, da Constituição Federal com as alterações emanadas da EC. Art. 6º, 41/03 de 19 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO ainda o que estabelecem o artigo 77, Parágrafo Único e artigo 78 Inciso I, alínea "a" da Lei n°. 088/1986, Estatuto do Magistério Municipal de Urucará, combinado com os artigos; 13, Inciso I, alínea "c" e 16, da Lei n°. 07 de 11 de setembro de 2007 e Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Urucará.
DECRETA
Art. 1° - Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **LAVINA PONTES DA COSTA**, no Cargo de PROFESSORA sob a matricula n.º 322, do quadro Efetivo de pessoal de da Prefeitura Municipal de Urucará, com Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição. Com Paridade nos termos da legislação vigente, no valor de R$ 2.068, 92 (dois mil, sessenta e oito reais e noventa e dois centavos).
I - Vencimento base no valor de R$ 1.149,40 (mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), acrescido de R$ 344,82 (trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), referente a 30% de adicional por tempo de serviço, de acordo com o Art. 58 e Art. 59, da Lei Municipal n°. 088/1986 (Estatuto do Magistério Municipal de Urucará), mais R$ 402,29 (quatrocentos e dois reais e vinte e nove centavos) 35% de Gratificação de Regência de Classe, conforme Art. 18, Incisos I, II e III e Art. 20 da Lei Municipal n.º 04 de 20 de maio de 2010 e, mais R$ 172,41 (cento e setenta dois reais e quarenta e um centavos), de Gratificação de Vantagem, de acordo com o Art. 21, Inciso III da Lei Municipal n.º 04 de 20 de maio de 2010.
Art. 2° - A referida Servidora, passará a integrar o Quadro de Servidores **Inativos** da municipalidade, após a publicação deste Decreto, vinculando-se ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Urucará/ URUCARÁ PREV, mediante tramitação legal e registro do Processo de Aposentadoria, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará, 12 de setembro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MONTEIRO FONSECA
Presidente da Prev. Urucará

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:562240E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 155 - 2017

DECRETO N° 155, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O digníssimo senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Incisos VI e IX do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará.
CONSIDERANDO o que determina o Artigo 40, § 1°, Inciso III alínea " a", da Constituição Federal com as alterações emanadas da EC. Art. 6º, 41/03 de 19 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO ainda o que estabelecem o artigo 95, Inciso I, alínea " a" da Lei n°. 10/87, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Urucará, combinado com o artigo 13, Inciso I, alínea "c" e Art. 16 Incisos I, II e III, da Lei n°. 07 de 11 de setembro de 2007 e Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Urucará.
DECRETA
Art. 1° - Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA TEMPO DE SERVIÇO E CONTRIBUIÇÃO** a servidora **MARIA DAS GRAÇAS DINELES DOS SANTOS**, no Cargo de AGENTE DE SAÚDE sob a matricula n.º 138, do quadro Efetivo de pessoal de da Prefeitura Municipal de Urucará, com **Proventos Integrais** ao Tempo de Contribuição. Com Paridade sobre a última remuneração, no valor de R$ 1.218, 10 (mil, duzentos e dezoito reais e dez centavos).
I - Salário base no valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), conforme Art. 2º e 3º do Decreto n.º 001/2014, de 02/01/2014, acrescido de R$ 281,10 (duzentos e oitenta e um reais e dez centavos), referente a 30% de adicional por tempo de serviço, de acordo com o Art. 164 parágrafos 1.º e 2.º, da Lei Municipal n°. 10/87, de 31/07/1987 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Município de Urucará).
Art. 2° - A referida Servidora, passará a integrar o Quadro de Servidores **Inativos** da municipalidade, após a publicação deste Decreto, vinculando-se ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Urucará/ URUCARÁ PREV, mediante tramitação legal e registro do Processo de Aposentadoria, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará, 11 de setembro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS MONTEIRO FONSECA
Presidente da Prev. Urucará

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:D70DDD6B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 172 - 2017

DECRETO N° 172, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

REVOGA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR INVALIDEZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Incisos VI e IX do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará.
CONSIDERANDO o que determina a Decisão n.º 761/2017- TCE – SEGUNDA CÂMARA do tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
CONSIDERANDO ainda o processo P.M.U nº 2814/2017.

DECRETA
Art. 1° - TORNA SEM EFEITO o decreto de n.º 003/2016, de 25 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição que aposentou por Invalidez a Servidora MARIA IRACI DE CRISTO RODRIGUES.
Art. 2º - Reintegra a Servidora Maria Iraci de Cristo Rodrigues, ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Urucará a partir de 02 de outubro de 2017.
Art. 3° - Determinar a notificação pessoal da servidora para retornar as suas atividades laborais e posterior inclusão na folha de pagamento da Prefeitura de Urucará.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de outubro de 2017.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrárias

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará, 23 de outubro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:419FC805

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 161 - 2017

DECRETO N° 161, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

RETIFICA O DECRETO N.º 112/2016, 16/12/16, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/COMUM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Incisos VI e IX do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará.
CONSIDERANDO o que determina o Artigo 40, § 1°, Inciso III alínea " a", da Constituição Federal com as alterações emanadas da EC. Art. 6º, 41/03 de 19 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO ainda o que estabelecem o artigo 95, Inciso II, da Lei n°. 10/87, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Urucará, combinado com o artigo 13, Inciso I, alínea "d" e Art. 17, Incisos I, II e III, da Lei n°. 07 de 11 de setembro de 2017 e Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Urucará.
CONSIDERANDO também o Ofício n.º 892/2017 – DESEG-TCE, juntamente com Decisão n.º 1474/2015-TCE – Segunda Câmara, com determinação para retificar o cálculo dos proventos e base de cálculo para a média aritmética das 80% das maiorias remunerações e,
CONSIDERANDO ainda, os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
DECRETA
Art. 1° - Fica **RETIFICADO** a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** ao Servidor **MÁRIO NUNES DA CRUZ**, no Cargo de Operador de Máquinas, sob a matricula n.º 200, do quadro Efetivo de pessoal de da Prefeitura Municipal de Urucará, com Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição.
I - Salário equivalente a R$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais), calculados pela Média das 80% maiores remunerações, acrescidos de R$ 169,20 (cento e sessenta e nove reais e vinte centavos), referente aos 20% de adicional por tempo de serviço, de acordo com o Art. 164 parágrafos 1.º e 2.º, da Lei Municipal n°. 10/87, de 31/07/1987 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Município de Urucará). Totalizando seus proventos após o valor médio apurado em R$ 1.015,20 (mil e quinze reais e vinte centavos), sem Paridade, nos termos da legislação em vigor.
Art. 2° - O referido Servidor, passará a integrar o Quadro de Servidores **Inativos** da municipalidade, após a publicação deste Decreto, vinculando-se ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Urucará/ URUCARÁ PREV, mediante tramitação legal e registro do Processo de Aposentadoria, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará,18 de setembro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

ANTONIO CARLOS MONTEIRO FONSECA
Presidente da Prev. Urucará

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:0C4B703E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 176 - 2017

DECRETO N° 176, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

CONCEDE REGULARIZAÇÃO DE APONTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Incisos VI e IX do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará.
CONSIDERANDO o que determina o Artigo 40, § 5° e 8°, da Constituição Federal com as alterações emanadas da EC. Art. 6º, 41/03 de 19 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO ainda o que estabelecem o artigo 77, Parágrafo Único e artigo 78 Inciso I, alínea "a" da Lei n°. 088/1986, Estatuto do Magistério Municipal de Urucará, combinado com o artigo 13, Inciso I, alínea "d" da Lei n°. 07 de 11 de setembro de 2007 e Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Urucará.
DECRETA
Art. 1° - A regularização dos pagamentos da **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** a servidora **RAIMUNDA ARAUJO FERREIRA**, no Cargo de PROFESSORA sob a matricula n.º 004015-A1, pertencente ao quadro de Inativos Prefeitura Municipal de Urucará.
I - Vencimento base no valor de R$ 1.149,40 (mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), com direito a 15/25 avos que resulta em R$ 689,64 (seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro

centavos), conforme o Art. 58 e Art. 59, da Lei Municipal n°. 088/1986 (Estatuto do Magistério Municipal de Urucará), 15% de quinquênio, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 02/2011 no valor R$ 140,55 (cento e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). Em atenção a Norma Constitucional equipara-se ao salário mínimo vigente de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) para fins de vencimentos.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará, 01 de novembro de 2017.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

ANTONIO CARLOS MONTEIRO FONSECA
Presidente da Prev. Urucará

Publicado por:
Antonio Lisboa Junior
Código Identificador:23BBB095

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1663/2017 CPL/PMC

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o registro de preço para eventual aquisição do fardamento escolar para os alunos das escolas municipais da Prefeitura Municipal de Coari, pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 1663/2017 CPL/PMC;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora **J S E CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - EPP CNPJ: 20.138.274/0001-59** para os itens abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Camisa em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, na azul marinho Pantone 194024 TPX, uma faixa frontal na cor branca e parte trazeira toda branca Pantone 140852TPX, vivo na cor vermelha em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, Pantone PMS 185 - gola olímpica, ribana em P.V 67% poliester e 33% viscose no Pantone 194024-TPX vivo na cor vermelha em malha P.V. Silk-Scren lado esquerdo brazão da Prefeitura Municipal de Coari. (conforme o modelo). TAMANHO 3 ANOS	UND	630	JSE	R$ 16,40	R$ 10.332,00
2	Camisa em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, na azul marinho Pantone 194024 TPX, uma faixa frontal na cor branca e parte trazeira toda branca Pantone 140852TPX, vivo na cor vermelha em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, Pantone PMS 185 - gola olímpica, ribana em P.V 67% poliester e 33% viscose no Pantone 194024-TPX vivo na cor vermelha em malha P.V. Silk-Scren lado esquerdo brazão da Prefeitura Municipal de Coari. (conforme o modelo).	UND	6720	JSE	R$ 16,40	R$ 110.208,00
3	Camisa em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, na cor azul marinho Pantone 194024 TPX, uma faixa frontal na cor branca e parte trazeira toda branca Pantone 140852TPX, vivo na cor vermelha em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, Pantone PMS 185 - gola olímpica, ribana em P.V 67% poliester e 33% viscose no Pantone 194024-TPX vivo na cor vermelha em malha P.V. Silk-Scren lado esquerdo brazão da Prefeitura Municipal de Coari. (conforme o modelo). TAMANHO 6 ANOS	UND	7960	JSE	R$ 16,40	R$ 130.544,00
4	Camisa em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, na azul marinho Pantone 194024 TPX, uma faixa frontal na cor branca e parte trazeira toda branca Pantone 140852TPX, vivo na cor vermelha em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, Pantone PMS 185 - gola olímpica, ribana em P.V 67% poliester e 33% viscose no Pantone 194024-TPX vivo na cor vermelha em malha P.V. Silk-Scren lado esquerdo brazão da Prefeitura Municipal de Coari. (conforme o modelo). TAMANHO 8 ANOS	UND	8616	JSE	R$ 16,40	R$ 141.302,40
5	Camisa em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, na cor azul marinho Pantone 194024 TPX, uma faixa frontal na cor branca e parte trazeira toda branca Pantone 140852TPX, vivo na cor vermelha em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, Pantone PMS 185 - gola olímpica, ribana em P.V 67% poliester e 33% viscose no Pantone 194024-TPX vivo na cor vermelha em malha P.V. Silk-Scren lado esquerdo brazão da Prefeitura Municipal de Coari. (conforme o modelo). TAMANHO 10 ANOS	UND	8508	JSE	R$ 16,40	R$ 139.531,20
6	Camisa em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, na cor azul marinho Pantone 194024 TPX, uma faixa frontal na cor branca e parte trazeira toda branca Pantone 140852TPX, vivo na cor vermelha em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, Pantone PMS 185 - gola olímpica, ribana em P.V 67% poliester e 33% viscose no Pantone 194024-TPX vivo na cor vermelha em malha P.V. Silk-Scren lado esquerdo brazão da Prefeitura Municipal de Coari. (conforme o modelo).	UND	4190	JSE	R$ 16,40	R$ 68.716,00
7	Camisa em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, na cor azul marinho Pantone 194024 TPX, uma faixa frontal na cor branca e parte trazeira toda branca Pantone 140852TPX, vivo na cor vermelha em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, Pantone PMS 185 - gola olímpica, ribana em P.V 67% poliester e 33% viscose no Pantone 194024-TPX vivo na cor vermelha em malha P.V. Silk-Scren lado esquerdo brazão da Prefeitura Municipal de Coari. (conforme o modelo).	UND	7476	JSE	R$ 16,40	R$ 122.606,40
8	Camisa em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, na cor azul marinho Pantone 194024 TPX, uma faixa frontal na cor branca e parte trazeira toda branca Pantone 140852TPX, vivo na cor vermelha em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, Pantone PMS 185 - gola olímpica, ribana em P.V 67% poliester e 33% viscose no Pantone 194024-TPX vivo na cor vermelha em malha P.V. Silk-Scren lado esquerdo brazão da Prefeitura Municipal de Coari. (conforme o	UND	3500	JSE	R$ 16,40	R$ 57.400,00

	modelo).					
9	Camisa em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, na cor azul marinho Pantone 194024 TPX, uma faixa frontal na cor branca e parte trazeira toda branca Pantone 140852TPX, vivo na cor vermelha em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, Pantone PMS 185 - gola olímpica, ribana em P.V 67% poliester e 33% viscose no Pantone 194024-TPX vivo na cor vermelha em malha P.V. Silk-Scren lado esquerdo brazão da Prefeitura Municipal de Coari. (conforme o modelo).	UND	2600	JSE	R$ 16,40	R$ 42.640,00
10	Camisa em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, na cor azul marinho Pantone 194024 TPX, uma faixa frontal na cor branca e parte trazeira toda branca Pantone 140852TPX, vivo na cor vermelha em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, Pantone PMS 185 - gola olímpica, ribana em P.V 67% poliester e 33% viscose no Pantone 194024-TPX vivo na cor vermelha em malha P.V. Silk-Scren lado esquerdo brazão da Prefeitura Municipal de Coari. (conforme o modelo).	UND	800	JSE	R$ 16,40	R$ 13.120,00
11	Calça elástico total em tecido Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/ metro linear na cor azul marinho Pantone 194024TPX com aplicação de bolso traseiro do lado direito, com vivo na cor vermelha, Silk-Scren na perna esquerda (Semed - Coari) - (conforme o modelo)	UND	630	JSE	R$ 24,90	R$ 15.687,00
12	Calça elástico total em tecido Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/ metro linear na cor azul marinho Pantone 194024TPX com aplicação de bolso traseiro do lado direito, com vivo na cor vermelha, Silk-Scren na perna esquerda (Semed - Coari) - (conforme o modelo) TAMANHO 4 ANOS	UND	6720	JSE	R$ 24,90	R$ 167.328,00
13	Calça elástico total em tecido Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/ metro linear na cor azul marinho Pantone 194024TPX com aplicação de bolso traseiro do lado direito, com vivo na cor vermelha, Silk-Scren na perna esquerda (Semed - Coari) - (conforme o modelo)modelo)	UND	7960	JSE	R$ 24,90	R$ 198.204,00
14	Calça elástico total em tecido Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/ metro linear na cor azul marinho Pantone 194024TPX com aplicação de bolso traseiro do lado direito, com vivo na cor vermelha, Silk-Scren na perna esquerda (Semed - Coari) - (conforme o modelo)	UND	8616	JSE	R$ 24,90	R$ 214.538,40
15	Calça elástico total em tecido Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/ metro linear na cor azul marinho Pantone 194024TPX com aplicação de bolso traseiro do lado direito, com vivo na cor vermelha, Silk-Scren na perna esquerda (Semed - Coari) - (conforme o modelo) TAMANHO 10 ANOS	UND	8508	JSE	R$ 24,90	R$ 211.849,20
16	Calça elástico total em tecido Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/ metro linear na cor azul marinho Pantone 194024TPX com aplicação de bolso traseiro do lado direito, com vivo na cor vermelha, Silk-Scren na perna esquerda (Semed - Coari) - (conforme o modelo) TAMANHO 12 ANOS	UND	4190	JSE	R$ 24,90	R$ 104.331,00
17	Calça elástico total em tecido Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/ metro linear na cor azul marinho Pantone 194024TPX com aplicação de bolso traseiro do lado direito, com vivo na cor vermelha, Silk-Scren na perna esquerda (Semed - Coari) - (conforme o modelo)	UND	7476	JSE	R$ 24,90	R$ 186.152,40
18	Calça elástico total em tecido Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/ metro linear na cor azul marinho Pantone 194024TPX com aplicação de bolso traseiro do lado direito, com vivo na cor vermelha, Silk-Scren na perna esquerda (Semed - Coari) - (conforme o modelo)TAMANHO M	UND	3500	JSE	R$ 24,90	R$ 87.150,00
19	Calça elástico total em tecido Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/ metro linear na cor azul marinho Pantone 194024TPX com aplicação de bolso traseiro do lado direito, com vivo na cor vermelha, Silk-Scren na perna esquerda (Semed - Coari) - (conforme o modelo) TAMANHO G	UND	2600	JSE	R$ 24,90	R$ 64.740,00
20	Calça elástico total em tecido Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/ metro linear na cor azul marinho Pantone 194024TPX com aplicação de bolso traseiro do lado direito, com vivo na cor vermelha, Silk-Scren na perna esquerda (Semed - Coari) - (conforme o modelo) TAMANHO GG	UND	800	JSE	R$ 24,90	R$ 19.920,00
21	Camisa tipo polo, manga curta, com punho e gola, na cor azul marinho Pantone 194024 TPX, composição 50% poliéster e 50 % algodão, Silk-Scren (PROFESSOR) Medindo 10 cm, o Brasão do mesmo tamanho da G dos alunos.	UND	1000	JSE	R$ 34,90	R$ 34.900,00
22	Camisa tipo polo, manga curta, com punho e gola, na cor azul marinho Pantone 194024 TPX, composição 50% poliéster e 50 % algodão, Silk-Scren (PROFESSOR) Medindo 10 cm, o Brasão do mesmo tamanho da G dos alunos.	UND	2000	JSE	R$ 34,90	R$ 69.800,00
23	Camisa tipo polo, manga curta, com punho e gola, na cor azul marinho Pantone 194024 TPX, composição 50% poliéster e 50 % algodão, Silk-Scren (PROFESSOR) Medindo 10 cm, o Brasão do mesmo tamanho da G dos alunos.	UND	2000	JSE	R$ 34,90	R$ 69.800,00
24	Camisa tipo polo, manga curta, com punho e gola, na cor azul marinho Pantone 194024 TPX, composição 50% poliéster e 50 % algodão, Silk-Scren (PROFESSOR) Medindo 10 cm, o Brasão do mesmo tamanho da G dos alunos.	UND	500	JSE	R$ 34,90	R$ 17.450,00
25	Mochila preta em tecido: Nylon 600 Resinado estampa Silk-Scren na frente. (conforme o modelo)	UND	19000	JSE	R$ 43,90	R$ 834.100,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 10 de janeiro de 2017.

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:E58DE683

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2017-PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017-CPL

No dia 11 de janeiro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Coari, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para a eventual aquisição do fardamento escolar para os alunos das escolas municipais da Prefeitura Municipal de Coari. Resultante do **Pregão Presencial nº 113/2017/CPL/PMC**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 1663/2017-PMC, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

J S E CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - EPP						
CNPJ: 20.138.274/0001-59						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Camisa em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, na azul	UND	630	JSE	R$ 16,40	R$ 10.332,00

	marinho Pantone 194024 TPX, uma faixa frontal na cor branca e parte trazeira toda branca Pantone 140852TPX, vivo na cor vermelha em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, Pantone PMS 185 - gola olímpica, ribana em P.V 67% poliester e 33% viscose no Pantone 194024-TPX vivo na cor vermelha em malha P.V. Silk-Scren lado esquerdo brazão da Prefeitura Municipal de Coari. (conforme o modelo). TAMANHO 3 ANOS					
2	Camisa em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, na azul marinho Pantone 194024 TPX, uma faixa frontal na cor branca e parte trazeira toda branca Pantone 140852TPX, vivo na cor vermelha em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, Pantone PMS 185 - gola olímpica, ribana em P.V 67% poliester e 33% viscose no Pantone 194024-TPX vivo na cor vermelha em malha P.V. Silk-Scren lado esquerdo brazão da Prefeitura Municipal de Coari. (conforme o modelo). TAMANHO 4 ANOS	UND	6720	JSE	R$ 16,40	R$ 110.208,00
3	Camisa em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, na cor azul marinho Pantone 194024 TPX, uma faixa frontal na cor branca e parte trazeira toda branca Pantone 140852TPX, vivo na cor vermelha em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, Pantone PMS 185 - gola olímpica, ribana em P.V 67% poliester e 33% viscose no Pantone 194024-TPX vivo na cor vermelha em malha P.V. Silk-Scren lado esquerdo brazão da Prefeitura Municipal de Coari. (conforme o modelo). TAMANHO 6 ANOS	UND	7960	JSE	R$ 16,40	R$ 130.544,00
4	Camisa em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, na azul marinho Pantone 194024 TPX, uma faixa frontal na cor branca e parte trazeira toda branca Pantone 140852TPX, vivo na cor vermelha em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, Pantone PMS 185 - gola olímpica, ribana em P.V 67% poliester e 33% viscose no Pantone 194024-TPX vivo na cor vermelha em malha P.V. Silk-Scren lado esquerdo brazão da Prefeitura Municipal de Coari. (conforme o modelo). TAMANHO 8 ANOS	UND	8616	JSE	R$ 16,40	R$ 141.302,40
5	Camisa em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, na cor azul marinho Pantone 194024 TPX, uma faixa frontal na cor branca e parte trazeira toda branca Pantone 140852TPX, vivo na cor vermelha em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, Pantone PMS 185 - gola olímpica, ribana em P.V 67% poliester e 33% viscose no Pantone 194024-TPX vivo na cor vermelha em malha P.V. Silk-Scren lado esquerdo brazão da Prefeitura Municipal de Coari. (conforme o modelo). TAMANHO 10 ANOS	UND	8508	JSE	R$ 16,40	R$ 139.531,20
6	Camisa em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, na cor azul marinho Pantone 194024 TPX, uma faixa frontal na cor branca e parte trazeira toda branca Pantone 140852TPX, vivo na cor vermelha em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, Pantone PMS 185 - gola olímpica, ribana em P.V 67% poliester e 33% viscose no Pantone 194024-TPX vivo na cor vermelha em malha P.V. Silk-Scren lado esquerdo brazão da Prefeitura Municipal de Coari. (conforme o modelo). TAMANHO 12 ANOS	UND	4190	JSE	R$ 16,40	R$ 68.716,00
7	Camisa em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, na cor azul marinho Pantone 194024 TPX, uma faixa frontal na cor branca e parte trazeira toda branca Pantone 140852TPX, vivo na cor vermelha em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, Pantone PMS 185 - gola olímpica, ribana em P.V 67% poliester e 33% viscose no Pantone 194024-TPX vivo na cor vermelha em malha P.V. Silk-Scren lado esquerdo brazão da Prefeitura Municipal de Coari. (conforme o modelo). TAMANHO P	UND	7476	JSE	R$ 16,40	R$ 122.606,40
8	Camisa em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, na cor azul marinho Pantone 194024 TPX, uma faixa frontal na cor branca e parte trazeira toda branca Pantone 140852TPX, vivo na cor vermelha em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, Pantone PMS 185 - gola olímpica, ribana em P.V 67% poliester e 33% viscose no Pantone 194024-TPX vivo na cor vermelha em malha P.V. Silk-Scren lado esquerdo brazão da Prefeitura Municipal de Coari. (conforme o modelo). TAMANHO M	UND	3500	JSE	R$ 16,40	R$ 57.400,00
9	Camisa em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, na cor azul marinho Pantone 194024 TPX, uma faixa frontal na cor branca e parte trazeira toda branca Pantone 140852TPX, vivo na cor vermelha em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, Pantone PMS 185 - gola olímpica, ribana em P.V 67% poliester e 33% viscose no Pantone 194024-TPX vivo na cor vermelha em malha P.V. Silk-Scren lado esquerdo brazão da Prefeitura Municipal de Coari. (conforme o modelo). TAMANHO G	UND	2600	JSE	R$ 16,40	R$ 42.640,00
10	Camisa em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, na cor azul marinho Pantone 194024 TPX, uma faixa frontal na cor branca e parte trazeira toda branca Pantone 140852TPX, vivo na cor vermelha em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, Pantone PMS 185 - gola olímpica, ribana em P.V 67% poliester e 33% viscose no Pantone 194024-TPX vivo na cor vermelha em malha P.V. Silk-Scren lado esquerdo brazão da Prefeitura Municipal de Coari. (conforme o modelo). TAMANHO GG	UND	800	JSE	R$ 16,40	R$ 13.120,00
11	Calça elástico total em tecido Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/ metro linear na cor azul marinho Pantone 194024TPX com aplicação de bolso traseiro do lado direito, com vivo na cor vermelha, Silk-Scren na perna esquerda (Semed - Coari) - (conforme o modelo). TAMANHO 3 ANOS	UND	630	JSE	R$ 24,90	R$ 15.687,00
12	Calça elástico total em tecido Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/ metro linear na cor azul marinho Pantone 194024TPX com aplicação de bolso traseiro do lado direito, com vivo na cor vermelha, Silk-Scren na perna esquerda (Semed - Coari) - (conforme o modelo) TAMANHO 4 ANOS	UND	6720	JSE	R$ 24,90	R$ 167.328,00
13	Calça elástico total em tecido Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/ metro linear na cor azul marinho Pantone 194024TPX com aplicação de bolso traseiro do lado direito, com vivo na cor vermelha, Silk-Scren na perna esquerda (Semed - Coari) - (conforme o modelo). TAMANHO 6 ANOS	UND	7960	JSE	R$ 24,90	R$ 198.204,00
14	Calça elástico total em tecido Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/ metro linear na cor azul marinho Pantone 194024TPX com aplicação de bolso traseiro do lado direito, com vivo na cor vermelha, Silk-Scren na perna esquerda (Semed - Coari) - (conforme o modelo) TAMANHO 8 ANOS	UND	8616	JSE	R$ 24,90	R$ 214.538,40
15	Calça elástico total em tecido Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/ metro linear na cor azul marinho Pantone 194024TPX com aplicação de bolso traseiro do lado direito, com vivo na cor vermelha, Silk-Scren na perna esquerda (Semed - Coari) - (conforme o modelo) TAMANHO 10 ANOS	UND	8508	JSE	R$ 24,90	R$ 211.849,20
16	Calça elástico total em tecido Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/ metro linear na cor azul marinho Pantone 194024TPX com aplicação de bolso traseiro do lado direito, com vivo na cor vermelha, Silk-Scren na perna esquerda (Semed - Coari) - (conforme o modelo) TAMANHO 12 ANOS	UND	4190	JSE	R$ 24,90	R$ 104.331,00
17	Calça elástico total em tecido Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/ metro linear na cor azul marinho Pantone 194024TPX com aplicação de bolso traseiro do lado direito, com vivo na cor vermelha, Silk-Scren na perna esquerda (Semed - Coari) - (conforme o modelo). TAMANHO P	UND	7476	JSE	R$ 24,90	R$ 186.152,40
18	Calça elástico total em tecido Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/ metro linear na cor azul marinho Pantone 194024TPX com aplicação de bolso traseiro do lado direito, com vivo na cor vermelha, Silk-Scren na perna esquerda (Semed - Coari) - (conforme o modelo)TAMANHO M	UND	3500	JSE	R$ 24,90	R$ 87.150,00
19	Calça elástico total em tecido Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/ metro linear na cor azul marinho Pantone 194024TPX com aplicação de bolso traseiro do lado direito, com vivo na cor vermelha, Silk-Scren na perna esquerda (Semed - Coari) - (conforme o modelo) TAMANHO G	UND	2600	JSE	R$ 24,90	R$ 64.740,00

20	Calça elástico total em tecido Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/ metro linear na cor azul marinho Pantone 194024TPX com aplicação de bolso traseiro do lado direito, com vivo na cor vermelha, Silk-Scren na perna esquerda (Semed - Coari) - (conforme o modelo) TAMANHO GG	UND	800	JSE	R$ 24,90	R$ 19.920,00
21	Camisa tipo polo, manga curta, com punho e gola, na cor azul marinho Pantone 194024 TPX, composição 50% poliéster e 50 % algodão, Silk-Scren (PROFESSOR) Medindo 10 cm, o Brasão do mesmo tamanho da G dos alunos. TAMANHO P	UND	1000	JSE	R$ 34,90	R$ 34.900,00
22	Camisa tipo polo, manga curta, com punho e gola, na cor azul marinho Pantone 194024 TPX, composição 50% poliéster e 50 % algodão, Silk-Scren (PROFESSOR) Medindo 10 cm, o Brasão do mesmo tamanho da G dos alunos. TAMANHO M	UND	2000	JSE	R$ 34,90	R$ 69.800,00
23	Camisa tipo polo, manga curta, com punho e gola, na cor azul marinho Pantone 194024 TPX, composição 50% poliéster e 50 % algodão, Silk-Scren (PROFESSOR) Medindo 10 cm, o Brasão do mesmo tamanho da G dos alunos. TAMANHO G	UND	2000	JSE	R$ 34,90	R$ 69.800,00
24	Camisa tipo polo, manga curta, com punho e gola, na cor azul marinho Pantone 194024 TPX, composição 50% poliéster e 50 % algodão, Silk-Scren (PROFESSOR) Medindo 10 cm, o Brasão do mesmo tamanho da G dos alunos. TAMANHO GG	UND	500	JSE	R$ 34,90	R$ 17.450,00
25	Mochila preta em tecido: Nylon 600 Resinado estampa Silk-Scren na frente. (conforme o modelo)	UND	19000	JSE	R$ 43,90	R$ 834.100,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI em 11 de janeiro de 2017.

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

J S E CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - EPP
CNPJ: 20.138.274/0001-59

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:E94FABE0

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2017-PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2017-CPL

No dia 14 de novembro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Coari, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para a eventual contratação de pessoa jurídica, visando o serviço de Instalação, Configuração, Manutenção e Fornecimento de Infra e *link* compartilhado de acesso à *internet*, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Coari. Resultante do **Pregão Presencial nº 092/2017/CPL/PMC**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 1293/2017-PMC, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

R. GEUCIANY B. DE OLIVEIRA - ME CNPJ: 07.330.819/0001-66						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qte	MESES	Marca/ Modelo	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Registro de preços para Atender os Serviços de Instalação, Configuração, Manutenção e Fornecimento de Infra e *link* compartilhado de acesso à internet nas unidades Administrativas relacionada no item 2.1.1 no Objeto do Termo de Referencia, velocidade 2048 kbps de download	18	12	SOL EMPREENDIMENTOS	R$ 2.222,22	R$ 39.999,96

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI em 14 de novembro de 2017.

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

R. GEUCIANY B. DE OLIVEIRA - ME
CNPJ: 07.330.819/0001-66

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:89FDFD06

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 280/2017 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ-AM, ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 61, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

PLANO PLURIANUAL
2018-2021

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR
Prefeito

SUZANA MARIA DA COSTA PORTELA
Vice-Prefeita

MANOEL MATHIAS FREIRE DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

TEREZINHA DE JESUS MAGALHÃES DE SOUZA
Secretaria Municipal de Finanças

AFFAIR PEDROZA VULCÃO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

EDITE GOUVEA NETA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

ARISTEIA MAGALHÃES LASMAR APARÍCIO
Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento

SILENE MARIA NASCIMENTO GOMES
Secretaria Municipal Assistência Social

FRANCISCO ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

FRANCISCO FERREIRA AZEVEDO
Secretaria Municipal de Saúde

CRISTÓVÃO PEDROSA FÉLIX
Secretaria Municipal de Defesa Civil

CRISTOVÃO MAGALHÃES LASMAR
Representação do Município em Manaus

Sumário

1. Avaliaçã do PPA 2014-2017. 4
2. Definição da Dimensão Estratégica. 8
a) Levantamento Sócio-Econômico do município. 13
b) Definição dos Megaobjetivos de Governo. 21
3. Formulação dos Programas e Ações – Meta Física e Financeira. 23

ANEXO I

Avaliação do PPA 2014-2017

1. Avaliaçã do PPA 2014-2017

O Plano Plurianual do período de 2014-2017 apresentava dois grandes Megaobjetivos que se desdobravam em desafios, a saber:

Mega ojetivo I – Desenvolvimento Econômico e Sustentável para o município.

Desafios

1. Dotar o município da infraestrutura necessária (transporte, energia, comunicações) para suprir as necessidades da produção e consumo, assegurada a sustentabilidade ambiental;
2. Incentivar a formação de arranjos produtivos com vistas à geração de emprego e renda para a população do Município.
3. Criar condições para o aproveitamento do potencial turístico-ecológico e cultural do Município, visando proporcionar oportunidades de emprego e renda à população.

Mega objetivo II – Cidadania e Inclusão Social

Desafios:

1. Melhorar a qualidade, universalizar e humanizar o atendimento em Saúde.
2. Reduzir o déficit habitacional e melhorar as condições de saneamento básico no Município.
3. Democratizar o ensino.
4. Reduzir a vulnerabilidade de crianças, adolescente e jovens em relação ao crime , à marginalização e à prostituição.

No quadro a seguir estão detalhadas as ações de maior destaque com suas respectivas metas previstas e realizadas:

Ação (Projeto/Atividades)	**Produto/ Unidade**	**Meta Física**	
		Prevista	**Realizada**
Manutenção da Rede do **Ensino Fundamental**	Aluno Matriculado/ Unidade	13.800	8.027
Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidades Educacionais do **Ensino Fundamental**.	Nova Sala em Funcionamento/ Unidade	11	24

Reforma e Conservação de Unidades Educacionais do **Ensino Fundamental**	Unidade Reformada/ conservada/ Unidade	18	2
Abertura, Drenagem e Pavimentação de Ruas e Avenidas	quilômetro aberto, drenado ou pavimentado/ Unidade	48	8*
Abertura, drenagem, Pavimentação e Obras de Artes Especiais em Estradas e Vicinais	quilômetro aberto, drenado ou pavimentado	8	8
Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica do Município	Quilômetro de linha de transmissão ampliado e/ou implantado	4	4*
Construção de Unidades Habitacionais na Zona Rural do Município	Casa Construída/Unidade	12	44*
Construção de Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Município	Unidade Habitacional Construída/ Unidade	120	50
Implantação de Infraestrutura e Serviços de Saneamento Básico na Zona Urbana do município	Domicílio Beneficiado/unidade	700	52**
Recuperação de estradas vicinais	Quilômetro recurperado	8	8
Reforma e conservação de prédios e logradouros públicos	Unidade Reformada/ Conservada	4	2
Funcionamento da **Educação Infantil**	Aluno Matriculado	6350	1.843
Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidades Educacionais de **Educação Infantil**	Nova sala de aula em funcionamento	34	24*
Implantação de Infraestrutura de Esporte, Cultura e Lazer	Infraestrutura Implantada	6	2
Implementação e Operacionalização de Ações da Defesa Civil	Ação Realizada	9	2
Construção e/ou ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidade de Saúde	Nova Unidade em funcionamento	12	5
Reforma e Conservação de Unidade de Saúde	Unidade Reformada/Conservada	12	2

* Em construção
** Aguardando aprovação de 52 domicílios

Ensino Fundamental	**Creche**
16 salas de aula construídas em alvenarias	24 salas de aula em alvenaria
8 salas de aual construídas em madeiras	

ANEXO II

Definição da Dimensão Estratégica

2. Definição da Dimensão Estratégica

CENÁRIO ECONÔMICO NACIONAL

O Panorama econômico brasileiro é preocupante, quando analisamos a economia nacional de tempos recentes. Além disso, existe a instabilidade política do governo atual, que assola as instituições públicas e, consequentemente, inibe a capacidade de diversificação dos investimentos em tempos de crise. Isso reitera a árdua e necessária Tarefa do Estado brasileiro em promover a resiliência necessária para o rompimento do retrocesso vigente.
A taxa de crescimento Real do PIB é o método mais consistente na análise de variação de todos os bens e serviços produzidos no país, uma vez que este leva em conta apenas as variações nas quantidades produzidas dos bens, e não nas alterações de seus preços no mercado.
Inúmeros fatores podem configurar a taxa, seja para cima ou para baixo. Dentre ela está o crescimento populacional, levando em consideração que, quanto menores forem as taxas de crescimento projetadas para uma determinada população, maiores serão os crescimentos do PIB per capita para um mesmo crescimento do PIB.
Conforme se pode observar, estimativas do Fundo Monetário Internacional (FMI) apontam a queda do PIB brasileiro em 2015, seguida de uma recuperação da economia nacional a partir de 2016. Em função da fraca atividade econômica para o ano de 2015, estimativas do FMI apontam retomada de crescimento em US$ trilhões de 1,92 para 2016; 2,03 para 2017; 2,13 para 2018; 2,24 para 2019 e 2,35 para 2020.
Embora o cenário econômico a curto prazo seja pessimista, de acordo com o *Centre for Economics and Business Researsh* (Centro de Pesquisas em Economia e Negócios), instituição situada no Reino Unido, o bloco econômico do qual o Brasil faz parte- o BRICS- ocupará até 2020 3 das 5 maiores economias do mundo. Conforme o estudo, o Brasil ocupará a posição de 6ª maior economia do mundo.
O índice de Atividade Econômica do Banco Central (IBC-Br), que incorpora estimativas para a produção mensal dos três setores da economia, bem como para impostos sobre produtos, constitui importante indicador coincidente da atividade econômica. Em maio de 2015, o IBC-Br recuou 4,75% em relação ao mesmo mês do ano anterior e, ajustado sazonalmente, avançou 0,03% em relação a abril.
A redução do índice de atividade econômica significa dizer que o país está desacelerando a geração de riquezas mediante a extração, transformação e distribuição de recursos naturais, bens e serviços, tendo como finalidade a satisfação de necessidades humanas, como educação, alimentação, segurança, entre outros.

PRODUTO INTERNO BRUTO

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Produto Interno Bruto (PIB), que é a medida de todos os bens e serviços produzidos dentro do território nacional, em 01 de junho de 2017, o IBGE divulgou o resultado do Produto Interno Bruto brasileiro referente ao 1º trimestre do ano. De acordo com o IBGE, o PIB brasileiro apresentou crescimento de 1,3% (*revisado em 01/12/17) no período (em relação ao 4º trimestre de 2016). Foi a primeira elevação após oito trimestres consecutivos de queda.
O grande destaque foi o setor da agropecuária que apresentou forte crescimento de 13,4% e impulsionou a economia brasileira neste período.
Em valores correntes, o PIB do Brasil totalizou R$ 1,595 trilhão (US$ 493,8 bilhões – cotação de 01/06/2017 com dólar a R$ 3,23).

Desempenho do PIB brasileiro por setores (1º trimestre de 2017):

- Agropecuária: +13,4% (R$ 93,4 bilhões)
- Indústria: +0,9% (R$ 291,1 bilhões)
- Serviços: 0% (R$ 996,4 bilhões)
- Consumo das famílias: +0,2%
- Consumo do governo: -0,1%
- Investimentos (formação bruta de capital fixo): -0,6%

Comparação do desempenho do PIB brasileiro com o de outros países no 1º trimestre de 2017:

- Brasil: +1,0%
- China: +1,3%
- Portugal: +1,0%
- México: +0,7%

- Japão: +0,5%
- Estados Unidos: +0,3%

PIB do Brasil no 2º trimestre de 2017

Em 01 de setembro de 2017, o IBGE divulgou o resultado do Produto Interno Bruto brasileiro referente ao 2º trimestre do ano. De acordo com o IBGE, o PIB brasileiro apresentou crescimento de 0,7% (*revisado em 01/12/17) no período (em relação ao 1º trimestre de 2017). Foi a segunda elevação consecutiva.
O grande destaque foi o consumo das famílias que apresentou crescimento de 1,4% e impulsionou modestamente a economia brasileira neste trimestre.
Em valores correntes, o PIB do Brasil totalizou R$ 1,639 trilhão (US$ 523,6 bilhões – cotação de 01/09/2017 com dólar a R$ 3,13).

Desempenho do PIB brasileiro por setores (2º trimestre de 2017):

- Agropecuária: 0% (R$ 82,4 bilhões)
- Indústria: -0,5% (R$ 298,7 bilhões)
- Serviços: +0,6% (R$ 1.041,7 trilhão)
- Consumo das famílias: +1,2%
- Consumo do governo: -0,1%
- Investimentos (formação bruta de capital fixo): 0%
- Taxa de Poupança: 15,8% do PIB

Comparação do desempenho do PIB brasileiro com o de outros países no 2º trimestre de 2017:

- Brasil: +0,2%
- China: +6,9%
- Alemanha: +0,6%
- Portugal: +2,8%
- México: +1,8%
- Japão: +4,0%
- Estados Unidos: +2,6%

PIB do Brasil no 3º trimestre de 2017

Em 01 de dezembro de 2017, o IBGE divulgou o resultado do Produto Interno Bruto brasileiro referente ao 3º trimestre do ano. De acordo com o IBGE, o PIB brasileiro apresentou crescimento de 0,1% no período (em relação ao 2º trimestre de 2017). Foi a terceira elevação consecutiva. No acumulado do ano (de janeiro a setembro), a economia brasileira apresentou crescimento de 0,6%.
O grande destaque foi o consumo das famílias que apresentou crescimento de 1,2% e impulsionou modestamente a economia brasileira neste trimestre.
Em valores correntes, o PIB do Brasil totalizou R$ 1,641 trilhão (US$ 501,8 bilhões – cotação de 01/12/2017 com dólar a R$ 3,27).

Desempenho do PIB brasileiro por setores (3º trimestre de 2017):

- Agropecuária: -3,0% (R$ 70,3 bilhões)
- Indústria: +0,8% (R$ 314,6 bilhões)
- Serviços: +0,6% (R$ 1.030,7 trilhão)
- Consumo das famílias: +1,2% (R$ 1.048,8 trilhão)
- Consumo do governo: -0,2% (R$ 311,9 bilhões)
- Investimentos (formação bruta de capital fixo): +1,6% (R$ 263,9 bilhões) – corresponde a 16,1% do PIB.

- Taxa de Poupança: 15,2% do PIB
- Exportação de bens e serviços: +4,1%
- Importação de bens e serviços: +6,6%

Comparação do desempenho do PIB brasileiro com o de outros países no 3º trimestre de 2017:

- Brasil: +0,1%
- China: +6,8%
- Alemanha: +2,8%
- Espanha: +3,1%
- México: +1,8%
- Portugal: +2,5%
- Japão: +1,7%
- Estados Unidos: +2,6%

Análise e perspectivas para 2017:

De acordo com muitos economistas, os dados dos dois primeiros trimestres do ano são positivos e apontam para uma recuperação, embora lenta, da economia brasileira neste ano.
Ainda de acordo com economistas, a queda na taxa de juros (Selic) e a provável retomada do emprego no 2º semestre poderão melhorar o desempenho do PIB em 2017. Por outro lado, a crise política poderá afetar negativamente este potencial crescimento. Para muitos destes economistas, o PIB brasileiro deverá fechar 2017 com leve crescimento (entre 0,6% e 1,1%).

CENÁRIO ESTADUAL

O Estado do Amazonas é um dos maiores territórios do mundo com uma área de 1.559.148,890 km² e uma população estimada para 2016 em 4,002 milhões habitantes. Configura-se como de suma importância a consonância das políticas públicas e dos devidos mecanismos estratégicos que operacionalizem o desenvolvimento e garantam a sustentabilidade ambiental, a biodiversidade e recursos minerais e hídricos, indissoluvelmente, vinculados ao crescimento econômico, geração e distribuição de renda que se traduzam na melhoria da qualidade de vida da população amazonense.
O panorama econômico variável e sem perspectivas de melhorias socioeconômicas, a curto prazo, permeia todo o país e aqui não é diferente. O Polo Industrial de Manaus tem sentido os impactos dessa instabilidade no mercado financeiro internacional que torna o câmbio volátil, desvaloriza a moeda nacional e aumenta o lucro das exportações, na medida em que encarece a compra de insumos importados e que, somados a outras determinantes econômicas como a taxa de juros- a maior do mundo- desregula nossa balança comercial, sem contar com a necessidade de enfrentaras barreiras tarifarias e não tarifarias que interferem nas negociações.

a) Levantamento Sócio-Econômico do município

O município de **Santo Antônio do Içá** fica localizado na microrregião do Alto Solimões, mesorregião[1] do Sudoeste Amazonense, limita-se a oeste com a Colômbia, e com os municípios de Japurá, Tonantins, Jutaí, Amaturá, São Paulo de Olivença e Tabatinga. Distante da Capital Manaus, em linha reta, 881 km. Possui uma área territorial de 12.307,773 Km².

Foto: Google
População
Conforme censo do IBGE de 2010, a população de **Santo Antônio do Içá** é de 24.481 habitantes. A densidade demográfica é de 1,9 hab/km² (Censo, 2010). A estimativa do IBGE para o ano de 2017 foi de **23.075** habitantes, ocorrendo um redução de 6% da população em relação ao Censo de 2010. A população urbana: 12.947 habitantes (52,89%) e População Rural: 11.534 (47,11%).

Fonte: Dados do Censo 2010

Em termos populacional, o município de Santo Antônio do Içá é o quarto colocado na microrregião, ficando atrás de Tabatinga, Benjamin Constant e São Paulo de Olivença.

IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Santo Antônio do Içá é 0,490, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano **Muito Baixo** (IDHM entre 0 e 0,499). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,759, seguida de Renda, com índice de 0,438, e de Educação, com índice de 0,353.

IDHM Santo Antônio do Içá é **0,490** - Muito Baixo

Santo Antônio do Içá						
Ranking IDHM						
Ano	Ranking Nacional	Ranking Estadual	IDHM	IDHM Renda	IDHM Longevidade	IDHM Educação
1991	5359º	59º	0,206	0,346	0,576	0,044
2000	5511º	57º	0,306	0,39	0,665	0,11
2010	5541º	58º	0,49	0,438	0,759	0,353

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil

Evolução do IDHM

Entre 2000 e 2010

O IDHM passou de 0,306 em 2000 para 0,490 em 2010 - uma taxa de crescimento de 60,13%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 73,49% entre 2000 e 2010. Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,243), seguida por Longevidade e por Renda.

Entre 1991 e 2000

O IDHM passou de 0,206 em 1991 para 0,306 em 2000 - uma taxa de crescimento de 48,54%. O hiato de desenvolvimento humano foi reduzido em 87,41% entre 1991 e 2000. Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Longevidade (com crescimento de 0,089), seguida por Educação e por Renda.

Entre 1991 e 2010

De 1991 a 2010, o IDHM do município passou de 0,206, em 1991, para 0,490, em 2010, enquanto o IDHM da Unidade Federativa (UF) passou de 0,493 para 0,727. Isso implica em uma taxa de crescimento de 137,86% para o município e 47% para a UF; e em uma taxa de redução do hiato de desenvolvimento humano de 64,23% para o município e 53,85% para a UF. No município, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,309), seguida por Longevidade e por Renda. Na UF, por sua vez, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,358), seguida por Longevidade e por Renda.

Trabalho e Rendimento

Em 2015, o salário médio mensal era de 1.6 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 5.3%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 34 de 62 e 20 de 62, respectivamente. Já na comparação com cidades do país

todo, ficava na posição 4253 de 5570 e 5048 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 54.4% da população nessas condições, o que o colocava na posição 10 de 62 dentre as cidades do estado e na posição 568 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Produto Interno Bruto - PIB

Em 2014, tinha um PIB per capita de R$ 5951.50. Na comparação com os demais municípios do estado, sua posição era de 49 de 62. Já na comparação com cidades do Brasil todo, sua colocação era de 5057 de 5570. Em 2015, tinha 97.4% do seu orçamento proveniente de fontes externas. Em comparação às outras cidades do estado, estava na posição 4 de 62 e, quando comparado a cidades do Brasil todo, ficava em 188 de 5570.

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Na Educação podemos avaliar a evolução do **IDEB,** que é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.
O **IDEB** funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente.
As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para escolas e municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para os estados e o País, realizados a cada dois anos. As metas estabelecidas pelo IDEB são diferenciadas para cada escola e rede de ensino, com o objetivo único de alcançar **6 pontos** até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.
A definição de uma meta nacional para o Ideb em 6,0 significa dizer que o país deve atingir em 2021, considerando os anos iniciais do ensino fundamental, o nível de qualidade educacional, em termos de proficiência e rendimento (taxa de aprovação), da média dos países desenvolvidos (média dos países membros da OCDE) observada atualmente. Essa comparação internacional foi possível devido a uma técnica de compatibilização entre a distribuição das proficiências observadas no PISA (Programme for Internacional Student Assessment) e no Saeb.

IDEB – Santo Antônio do Içá – Projetado x Observado

Em 2015, os alunos dos anos inicias da rede pública da cidade tiveram nota média de 4 no IDEB. Para os alunos dos anos finais, essa nota foi de 3.6. Na comparação com cidades do mesmo estado, a nota dos alunos dos anos iniciais colocava esta cidade na posição 47 de 62. Considerando a nota dos alunos dos anos finais, a posição passava a 45 de 62. A taxa de escolarização (para pessoas de 6 a 14 anos) foi de 81.4 em 2010. Isso posicionava o município na posição 53 de 62 dentre as cidades do estado e na posição 5544 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

A meta projetada para 2017 é de 4,0 pontos, 2019: 4,3 pontos e 2021: 4,6 pontos. No ano de 2015 o IDEB superou em 0,1 ponto o IEB projetado.

Saúde

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 23,11 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 4,3 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 16 de 62 e 5 de 62, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 874 de 5570 e 801 de 5570, respectivamente.

Território e Ambiente

Apresenta 3,4% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 6,2% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 0,3% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 56 de 62, 53 de 62 e 52 de 62, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 5000 de 5570, 5460 de 5570 e 4686 de 5570, respectivamente.

Quadro 1- Indicadores – Receitas próprias e de transferências e despesas com saúde

Indicadores		2014	2015	2016
1.1	Participação da receita de impostos na receita total do Município	2,95 %	2,13%	1,49%
1.2	Participação das transferências intergovernamentais na receita total do Município	85,92 %	94,57%	97,34%
1.3	Participação % das Transferências para a Saúde (SUS) no total de recursos transferidos para o Município	10,59 %	10,55%	10,96%
1.4	Participação % das Transferências da União para a Saúde no total de recursos transferidos para a saúde no Município	94,57 %	98,77%	93,97%
1.5	Participação % das Transferências da União para a Saúde (SUS) no total de Transferências da União para o Município	23,60 %	22,60%	20,08%
1.6	Participação % da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais na Receita Total do Município	48,93 %	52,10%	46,30%
2.1	Despesa total com Saúde, em R$/ hab. sob a responsabilidade do Município, por habitante	R$365,66	R$348,04	R$391,04
2.2	Participação da despesa com pessoal na despesa total com Saúde	50,29 %	58,95%	63,90%
2.3	Participação da despesa com medicamentos na despesa total com Saúde	0,72 %	3,99%	3,27%
2.4	Participação da desp. com serviços de terceiros - pessoa jurídica na despesa total com Saúde	9,22 %	8,08%	8,60%
2.5	Participação da despesa com investimentos na despesa total com Saúde	12,75 %	2,37%	0,75%
2.20	SUBFUNÇÕES VINCULADAS	100,00 %	100,00%	
2.21	Atenção Básica	54,12 %	46,36%	
2.22	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	45,88 %	53,64%	
3.1	Participação das transferências para a Saúde em relação à despesa total do Município com saúde	54,84 %	55,38%	59,62%
3.2	Participação da receita própria aplicada em Saúde conforme a LC141/2012	16,73 %	17,19%	17,19%

Observação:

a) Os indicadores 2.1 a 3.1 ao serem demonstrados na Situação de Entrega estão sendo calculados pela segunda fase da despesa, ou seja, empenhada. Esta fase é considerada visando atender as disposições da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e as normas editadas pela Secretaria do Tesouro

Nacional, sobre os demonstrativos que deverão compor o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (PT/STN: 560/01, 517/02, 441/03, 471/04, 587/05 e 663/06).
b) O indicador 3.2 (Participação da receita própria aplicada em Saúde) é calculado em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000 e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 322, de 08 de maio de 2003. Pela metodologia adotada pela equipe responsável pelo SIOPS, o cálculo tradicional do indicador 3.2 tem sido realizado baseado nas seguintes fases da despesa

b) Definição dos Megaobjetivos de Governo

1. Garantir o acesso da população a uma educação de qualidade e ao conhecimento com equidade, valorizando a diversidade etnocultural;
2. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, assegurando o atendimento a saúde básica;
3. Ampliar e implantar serviços essenciais nas áreas da assistência social, cultura, esporte e lazer, e outros segmentos afins, promovendo a integração social nas suas mais variadas dimensões;
4. Ampliar e recuperar a infraestrutura nas áreas de transporte, energia, habitação, telecomunicação, saneamento, sistema viário e urbanização, viabilizando a execução de programas e projetos com vistas ao desenvolvimento do município
5. Promover o crescimento econômico e ambientalmente sustentável, investindo na diversidade, produtividade e competitividade da economia, no empreendedorismo e no desenvolvimento regional, gerando emprego e renda.
6. Garantir a implementação de políticas na área ambiental que possibilitem a conservação, manutenção dos recursos naturais, contribuindo para a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável;
7. Promover o desenvolvimento socioeconômico com melhoria da qualidade dos serviços públicos, buscando a modernização da gestão das secretarias e a eficiência dos gastos públicos;

ANEXO III

Formulação dos Programas e Ações

3. Formulação dos Programas e Ações – Meta Física e Financeira

PROGRAMA	**PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Administração		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		Fisíca	**Financeira (R$ 1,00)**
Encargos com a Representação do Município	Unidade Mantida/ (Unidade)	**1**	2.422.862,82
Manutenção do Gabinete do Prefeito	Unidade Mantida/ (Unidade)	**1**	9.535.834,63
Encargos com Sociedade Civil de Desenvolvimento Heteg. Susutentavel da Calha do Solimões.	Unidade Mantida/ (Unidade)	**1**	127.869,05
Manuntenção da Secretaria Municipal de Administração	Unidade Mantida/ (Unidade)	**1**	5.988.499,88
Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	Unidade Mantida/ (Unidade)	**1**	2.646.889,40
Manuntenção da Secretaria Municipal de Fomento Produto e Abastecimento	Unidade Mantida/ (Unidade)	**1**	2.928.201,31
Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Unidade Mantida/ (Unidade)	**1**	3.345.906,89
Encargos com o Conselho Municipal de Educação	Unidade Mantida/ (Unidade)	**1**	179.016,67

Continuação

PROGRAMA	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Administração		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		Fisíca	**Financeira (R$ 1,00)**
Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	Unidade Mantida/ (Unidade)	1	11.550.837,78
Manutenção da Secretária Municipal de Obras Públicas e Urbanismo	Unidade Mantida/ (Unidade)	1	11.963.684,33
Manutenção da Secretária de Municipal de Turismo e Meio Ambiente	Unidade Mantida/ (Unidade)	1	3.004.922,74
Manutenção do Fundo da Defesa Civil	Unidade Mantida/ (Unidade)	1	187.541,28
TOTAL GERAL DO PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			**53.882.066,79**

PROGRAMA	**PRODUTIVIDADE RURAL**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento.		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Construção Ampliação de Espaços para Produção, Armazenamento e Comercialização de Produtos	Espaços construídos (Unidade)	**3**	256.365,25

PROGRAMA	**QUALIDADE DA PRODUÇÃO VEGETAL**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento.		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Implementação de Ações de Apoio e Assistência a Produção, Beneficiente e Escoamento da Produção Vegetal.	Produtor Beneficiado (Unidade)	**3.400**	**170.910,16**
Implementação de Ações de Apoio e Assistência a Produção, Beneficiente e Escoamento da Produção Animal.	Produtor Beneficiado (Unidade)	**3.400**	**128.182,62**
TOTAL GERAL DO PROGRAMA DE APOIO QUALIDADE DA PRODUÇÃO VEGETAL			**299.092.78**

PROGRAMA	**TRANSPORTE ESCOLAR**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Manutenção do Programa de Transporte Escolar Fundamental	Unidade Mantida/ (Unidade)	**180**	**980.447,52**

PROGRAMA	**REDE FÍSICA EDUCACIONAL**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Construção e/ou Ampliação Aquisição de Equipamento do Ensino Fundamental	Espaços construídos (Unidade)	**6**	**3.119.110,50**

Reforma e Conservação de Unidades Educacionais do Ensino	Espaços reformado e/ou conservados (Unidade)	**80**	**4.305.944,86**
TOTAL GERAL DO PROGRAMA DE REDE FISICA EDUCACIONAL			**7.425.055,36**

*

PROGRAMA	**QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Manutenção da Rede de Ensino Fundamental	Unidade Mantida/ (Unidade)	**180**	**74.337.824,65**
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Indígena	Unidade Mantida/ (Unidade)	**84**	**1.547.087,35**
Encargos com Treinamento, Formação e Capacitação de Professores	Professor capacitado/ (Unidade))	**144**	**769.095,74**
TOTAL GERAL DO PROGRAMA DE QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL			**76.654.007,74**

Observação: nos dados físicos estão considerados os 4 (quatro) anos.

PROGRAMA	**PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	Matrículas (Unidade)	21.844	996.850,62
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – EJA	Matrículas (Unidade)	1.056	93.043,49
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Pré-Escola	Matrículas (Unidade)	4.884	388.299,35
TOTAL GERAL DO PROGRAMA DE QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL			**76.654.007,74**

Nota: Censo Escolar 2017 (Rede Municipal)
Ensino Fundamental: 5.461 matrículas x 4 (anos) = 21.844 matrículas (cumulativo)
Educação de Jovens e Adultos: 264 matrículas x 4 (anos) = 1.056 matrículas (cumulativo)
Pré-Escola: 1.221 matrículas x 4 = 4.884 matrículas (cumulativo)

PROGRAMA	**CRECHE**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Creche	Matrículas (Unidade)	2.488	401.160,34

Nota: Censo Escolar 2017
Creche: 622 matrículas x 4 (anos) = 2.488 matrículas (cumulativo)

PROGRAMA	**MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamento para Atividades Educacionais de Educação Infantil	Espaços construídos (Unidade)	2	384.547,87
Manutenção da Educação Infantil	Unidade Mantida/ (Unidade)	132	8.310.634,93
Reforma e Conservação de Unidades Escolares de Educação Infantil	Espaços construídos (Unidade)	20	598.185,58
TOTAL GERAL DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			**9.293.368.38**

Nota: Pré-escola – 30 e Creche – 3, totalizando 33 unidades, considerando o cumulativo de 4 anos = 132 unidades de Educação Infantil

PROGRAMA	**PROMOÇÃO CULTURAL**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Encargos com Eventos Culturais	Eventos Realizados/ (Unidade)	4	333.274,82

PROGRAMA	**RECREAÇÃO**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Construção de Infraestrutura de Esporte, Cultura e Lazer	Espaços construídos (Unidade)	2	470.002,95
Funcionamento dos Núcleos de Esporte, Cultura e Lazer/Ginasio/Quadra Poliesportiva	Núcleos em funcionamento (Unidade)	4	405.911,64
TOTAL GERAL DO PROGRAMA DE RECREAÇÃO			**875.914,59**

PROGRAMA	**ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Ação Social		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Encargos com Conselho Municípais (Tutelar, Crianças, Adolescente e Social	Conselhos Mantidos (Unidade)	4	440.093,67

PROGRAMA	**ATENÇÃO COMUNITÁRA**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Ação Social		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Manutenção da Secretaria Municipal da Ação Social	Unidade Mantida (Unidade)	1	2.285.923,45

PROGRAMA	**PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Construção, Ampliação, e/ou Recuperação de Prédios Públicos	Espaços construídos (Unidade)	3	256.365,25
Construção, Ampliação, Reforma e Conservação de Prédios e Logradouros Públicos	Espaços construídos (Unidade)	5	640.913,12

TOTAL GERAL DO PROGRAMA PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	**897.278,37**

PROGRAMA	**VIAS URBANAS**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Abertura, Pavimentação, Urbanização, e/ou Recuperação de Ruas e Avenidas	Quilômetro aberto, drenado ou pavimentado/ Unidade	10	384.547,87
Construção de Calçadas e Meio Fio na Zona Urbana	Quilômetro construidos Unidade	20	170.910,16
Construção de Calçadas e Meio Fio na Zona Rural	Quilômetro construidos Unidade	8	170.910,16
Recuperação do Sistema Viário Sede / Ruas e Avenidas	Quilômetro recuperado (Unidade)	40	1.153.643,61
TOTAL GERAL DO PROGRAMA DE VIAS URBANAS			**1.880.011,80**

PROGRAMA	**SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICAS**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Encargos com os Serviços Urbanos e Coleta de Lixo e Disposição Final de Resíduos	Domicílio Beneficiado	50	1.324.553,77
PROGRAMA	**MORAR MELHOR**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Construção de Unidades Habitacionais na Zona Rural do Município	Unidade Habitacional Construída (Unidade)	20	170.910,16
Realização de Obras de Infraestrutura para o Município	Obras realizadas (Unidade)	6	982.733,45
Construção de Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Município	Unidades Habitacionais Construídas (Unidade)	20	128.182,62
TOTAL GERAL DO PROGRAMA DE MORAR MELHOR			**2.820.826,23**

PROGRAMA	**SANEAMENTO BÁSICO RURAL**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Implementação de Infraestrtura e Serviços de Saneamento Básico na Zona Rural do Município	Domicílio Beneiciado (Unidade)	**100**	**170.910,16**
Implementação de Infraestrtura e Serviços de Saneamento Básico na Zona Urbana do Município	Domicílio Beneiciado (Unidade)	**200**	256.365,25
Construção de Poços Artesianos	Poços construídos (Unidade)	**5**	128.182,62
TOTAL GERAL DO PROGRAMA DE SANEAMENTO. BÁSICO RURAL			**555.458,03**

PROGRAMA	**ABASTECIMENTO DE ENERGIA**		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica no Município	Quilômetro de linha de transmissão ampliado e/ou implantado	**15**	**427.275,41**

PROGRAMA	**ESTRADAS E RODOVIAS**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Abertura, Drenagem, Pavimentação e Obras de Artes Especial em Estradas Vicinais	Quilômetro aberto, drenado ou pavimentado/ Unidade	**8**	**866.856,35**
Recuperação de Estradas Vicinais	Quilômetro recuperado (Unidade)	**4**	**303.566,36**
TOTAL GERAL DO PROGRAMA DE ESTRADAS E RODOVIAS			**1.170.422,21**

PROGRAMA	**PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Implementação de Ações de Preservação Ambiental	Ações implementadas (Unidade)	**2**	**102.546,10**

PROGRAMA	**AÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretária Municipal de Defesa Civil		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Manutenção da Guarda Municipal	Unidade Mantida (Unidade)	**1**	**106.818.85**
Manutenção da Secretária Municipal de Defesa Civil	Unidade Mantida (Unidade)	**1**	**1.434.790,83**
TOTAL GERAL DO PROGRAMA DE AÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA			**1.541.609.68**

ROGRAMA	**ATENÇÃO COMUNITÁRIA**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Ação Social		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Encargos com o Programa de ACESSUAS, PETI, BPC e PPI	Programa Mantido/ (Unidade)	**4**	**786.186,76**
Encargos com os Programas do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	Programa Mantido/ (Unidade)	**1**	**378.138,74**
Encargos com os Programas do Bloco da Proteção Social Básica	Programa Mantido/ (Unidade)	**1**	**1.340.508,24**
Encargos com os Programas do IGD e IGDBF	Programa Mantido/ (Unidade)	**2**	**818.394,78**
TOTAL GERAL DO PROGRAMA DE ATENÇÃO COMUNITÁRIA			**3.227.228,52**

PROGRAMA	**REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Saúde		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Encargos com Assistência a Saúde para Carentes	Pessoa Assistida/ (Unidade)	**5.200**	**747.731,97**

PROGRAMA	**ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Saúde		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**

Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde	Pessoa atendida/ (Unidade)	22.000	20.173.774,35
Manutenção do Programa de assistência Farmaceútica	Pessoa atendida/ (Unidade)	15.000	52.486,51
Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamento para Unidades de Saúde	Espaços construídos (Unidade)	4	512.730,49
Reforma e Conservação de Unidade de Saúde	Unidade Reformada/Conservada (Unidade)	5	213.637,71
Funcionamento dos núcleos de Esporte, Cultura e Lazer	Núcleos Mantidos/ (Unidade)	3	405.911,64
Encargos com o Conselho Municipal de Saúde	Conselho Mantido/ (Unidade)	1	94.000,59
Manutenção do Programa Média e Alta Complexidades - MAC	Pessoas atendidas/ (Unidade)	30.000	4.131.684,86
Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde	Pessoas atendidas/ (Unidade)	25.000	2.657.345,42
TOTAL GERAL DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO			**28.241.571,57**

PROGRAMA	**TRANPORTE ESCOLAR**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Manutenção do Programa de Transporte Ecolar Fundamental	Alunos matriculados (Unidade)	**5.461**	**980.447,52**

PROGRAMA	**ATUAÇÃO LEGISLATIVA**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	**Câmara Municipal**		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara Municipal	Espaços ampliado e/ou reformado (Unidade)	**1**	**213.637,71**
Manutenção da Câmara da Câmara Municipal	Unidade mantida (Unidade)	**1**	**7.676.900,04**
TOTAL GERAL DO PROGRAMA DE ATUAÇÃO LEGISLATIVA			**7.890.537.75**

PROGRAMA	**PRODUTIVIDADE RURAL**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento.		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Construção Ampliação de Espaços para Produção, Armazenamento e Comércio de Produtos	Espaços construídos (Unidade)	**1**	**106.818,85**

PROGRAMA	**PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Implementação de Ações de Preservação Ambiental	Ações Implementadas (Unidade)	**2**	**102.546,10**

PROGRAMA	**CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS –PODER JUDICIÁRIO**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Poder Judiciário		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Encargos com Sentenças Judiciais – Poder Judiciário	Espaços construídos (Unidade)	**1**	**256.365,25**

PROGRAMA	**INATIVOS E PENSIONISTAS**		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL			
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Encargos com Inativos e Pensionistas	Espaços construídos (Unidade)	**1**	**897.278,36**

PROGRAMA	**SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA**		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Amortização e Encargos da Dívida Interna	Espaços construídos (Unidade)	**1**	**1.538.191,48**

PROGRAMA	**RESERVA DE CONTIGÊNCIA**		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Reserva de Contigência	Espaços construídos (Unidade)	**1**	**2.908.117,63**

PROGRAMA	**OPERAÇÕES ESPECIAIS**		
AÇÃO	**PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA**	**META**	
		FISÍCA	**Financeira (R$ 1,00)**
Encargos com o PASEP	Unidade Mantida/ (Unidade)	1	**73.961,37**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ-AM, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

ABRÃAO MAGALHÃES LASMAR
Prefeito Municipal.

Publicação:Publicada na Portaria da Prefeitura Municipal

Em:____/____/____, conforme Art. 87 da Lei Orgânica de Santo Antônio do Içá.

[1] Mesorregião do sudoeste Amazonense no Alto Solimões estão localizados 10 municípios, conforme estimativa populacional do IBGE 2017, do mais ao menos populoso: 1) Tabatinga (63.635), 2) Benjamin Constant (41.329), 3) São Paulo de Olvença (38.047), 4) Santo Antônio do Icá (23.075), 5) Fonte Boa (19.669), 6) Atalaia do Norte (19.054); 7) Tonantins (18.782), 8) Guajará (16.339), 9) Jutaí (15.824), 10) 10) Amaturá (11.242).

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:50EE05B3